Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO 23111.090231/2018-84

Cadastrado em 11/12/2018

Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):
GERENCIA DE CONTRATOS/PRAD

E-mail:

Identificador:
1100150801

Assunto Detalhado:
SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Unidade de Origem:
DIVISAO DE PROTOCOLO E DOCUMENTACAO (11.00.15.08.03)

Criado Por:
ALLISSON FRANKLIN DA SILVA FERREIRA

Observação:
-

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
11/12/2018	DIRETORIA ADMINISTRATIVA/PRAD (11.00.15.08)		

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
GERENCIA DE CONTRATOS/PRAD

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 294/2018 - GECON/PRAD (11.00.15.08.01)
(Identificador: 202078386)

Nº do Protocolo: 23111.094265/2018-97

Teresina - PI, 11 de Dezembro de 2018.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA/PRAD

Título: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

À Diretoria Administrativa

Considerando o teor do processo nº 23111.025058/2015-07, que trata de prorrogação de vigência do contrato nº 09/2015 (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), no qual foi exposto por esta GECON a necessidade de rever a forma de contratação de serviços postais e, considerando que a Diretoria Administrativa, conforme cópia(em anexo) do despacho do citado processo, o qual solicita a instrução processual tanto de dispensa quanto inexigibilidade, procedemos com o processo de DISPENSA. Para tanto informamos que:

1. Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;(Lei 8666/93)

2. Art. 2º - À ECT compete:
I - executar e controlar, **em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional;**
II - exercer nas condições estabelecidas nos artigos 15 e 16, as atividades alí definidas.
III - explorar os seguintes serviços postais: **(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)**
a) logística integrada; **(Incluída pela Lei nº 12.490, de 2011)**
b) financeiros; e **(Incluída pela Lei nº 12.490, de 2011)**
c) eletrônicos. **(Incluída pela Lei nº 12.490, de 2011)**
(Decreto-Lei nº 509/69)

AUTENTICAÇÃO
PÁGINA
11 DEZ. 2018
DIPLOT / UFPI
PROCESSO

3. Os serviços em regime de monopólio possuem a prerrogativa de serem contratados por inexigibilidade em virtude da exclusividade do prestador do serviço. Em virtude dos entendimentos sobre a utilização da dispensa ou inexigibilidade para contratação de serviços dos correios, o despacho nº 53/2018/DECOR/CGU/AGU aprova o parecer 101/2017/DECOR/CGU/AGU, o qual traz o entendimento já pacificado sobre a contratação por inexigibilidade dos serviços prestados pelos Correios em regime de monopólio.

4. Foi solicitado aos Correios o modelo de contrato de dispensa, no entanto, conforme e-mail em anexo, todas as solicitações direcionadas àquele deverá ser feita mediante o acesso ao SEI. Desta forma, ainda não temos acesso aos modelos disponibilizados pelos correios.

5. Diante do exposto, embora ainda não esteja disponível o modelo citado no item 4, sugerimos que outros trâmites sejam realizados, entre eles:

a) Elaboração do projeto básico com a justificativa fundamentada dos quantitativos (serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação;

DIVISÃO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO - UFPI
RECEBI A DOCUMENTAÇÃO

b) Manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório (TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara);

c) Justificativa da necessidade do objeto da contratação direta pela autoridade competente (art. 26, *caput,* Lei n° 8.666/93 e art. 2º, *caput*, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99);

d) Aprovação do projeto básico pela autoridade competente;

e) Pesquisa de preços praticados pelos Correios junto a outros Órgãos;

f) Previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas;

g) Declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no *caput* do art. 16.

(Autenticado em 11/12/2018 09:18)
LARISSA NAIANA MENDES DE SOUSA
GERENTE - TITULAR
Matrícula: 1638174

/

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS
EMITIDO EM 10/12/2018 15:10

Processo nº. 23111.025058/2015-07

Assunto: SOLICITA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 09/2015 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS LTDA

DESPACHO

À GECON,

Considerando despacho à fl. 277, devolvo processo declarando ciência e concordância com a manifestação contida no despacho.

Encaminho para instrução processual referente a nova contratação por inexigibilidade e dispensa.

(Autenticado digitalmente em 06/11/2018 16:46)
ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/PRAD (11.00.15.08)
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/PRAD (11.00.15.08)
DIRETOR

AUTENTICAÇÃO
PÁGINA
11 DEZ. 2018
DIPRAT / UFPI
PROCESSO

DAF Contratos <daf.gc@ufpi.edu.br>

MODELO DE CONTRATO

4 mensagens

DAF Contratos <daf.gc@ufpi.edu.br> 29 de novembro de 2018 15:01
Para: davidpadua@correios.com.br, Diretoria Administrativa_DA/PRAD <daf@ufpi.edu.br>

Boa tarde!

Considerando que estamos analisando o atual contrato entre os Correios e a UFPI, para melhor adequar à forma de contratações possíveis, solicito que nos encaminhe um modelo de contrato por inexigibilidade e e um modelo por dispensa com os anexos dos tipos de serviços vinculados à inexigibilidade e à dispensa.

Att,

Sâmia Alves
Gerência de Contratos
Diretoria Administrativa / Pró-Reitoria de Administração
Universidade Federal do Piauí
(86) 3235 7974

Adriane de Jesus Monteiro Azevedo <adrianeazevedo@correios.com.br> 29 de novembro de 2018 15:20
Para: "daf.gc@ufpi.edu.br" <daf.gc@ufpi.edu.br>
Cc: David Rocha de Padua <davidpadua@correios.com.br>, Wangleison Barros Pimenta <wangleisonbp@correios.com.br>, Marcio Henrique Porfirio Franco <marciofranco@correios.com.br>

Prezado, Boa tArde!

Para que sua demanda seja atendida, necessitamos que seja solicitado via SEI. Desta forma, gentileza seguir o passo a passo em anexo.

Segue passo a passo para interações e solicitações contratuais.

1. **Cadastro de Gestor (Assinante) – Ver anexo 01;**

Documentação necessária:

** Termo de concordância e veracidade (reconhecido firma em cartório)

** RG e CPF

** Comprovante de residência (atualizado - últimos 03 meses)

AUTENTICAÇÃO
PÁGINA 21
11 DEZ. 2018
DIPROT / UFPI
PROCESSO

Após cadastro, gentileza acessar o Processo 53134.001160/2014-21, ir para o campo PETICIONAMENTO – depois INTERCORRENTE e anexar Oficio com sua solicitação.

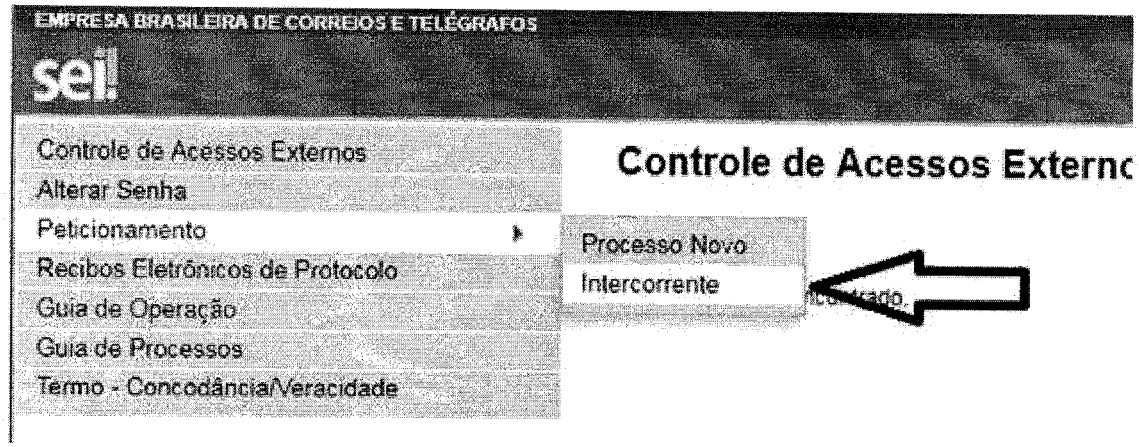

Adriane de Jesus Monteiro Azevedo
CHEFE DE SECAO
CS/VICOM/DEVEN/GEAV
adrianeazevedo@correios.com.br
(86) 3301-3585
#souecompleto

De: David Rocha de Padua
Enviada em: quinta-feira, 29 de novembro de 2018 15:05
Para: Adriane de Jesus Monteiro Azevedo
Assunto: ENC: MODELO DE CONTRATO
Prioridade: Alta

Boa tarde Adriane,

Veja a solicitação do cliente.

David Rocha de Padua
ASSISTENTE COMERCIAL III
PI/DEVEN/GVER/CRVE 1
davidpadua@correios.com.br
(86) 3301-3618 / (86) 8171-4697 / virtual 442
#souecompleto

De: DAF Contratos [mailto:daf.gc@ufpi.edu.br]
Enviada em: quinta-feira, 29 de novembro de 2018 15:01
Para: David Rocha de Padua; Diretoria Administrativa_DA/PRAD
Assunto: MODELO DE CONTRATO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose; copy; distribute; examine; or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."

Anexo 01 (passo-a-passo de cadastro-do-usuario-externo).pdf
977K

DAF Contratos <daf.gc@ufpi.edu.br> 30 de novembro de 2018 09:41
Para: Diretoria Administrativa_DA/PRAD <daf@ufpi.edu.br>

Bom dia!

Como está o acesso ao SEI? Preciso pra análise das possibilidades de novo contrato.

Att,

Sâmia Alves

Gerência de Contratos
Diretoria Administrativa / Pró-Reitoria de Administração
Universidade Federal do Piauí
(86) 3235 7974

AUTENTICAÇÃO
PÁGINA
01
11 DEZ. 2018
DIPLOT / UFPI
PROCESSO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Anexo 01 (passo-a-passo de cadastro-do-usuario-externo).pdf
977K

DAF Contratos <daf.gc@ufpi.edu.br> 30 de novembro de 2018 09:42
Para: adrianeazevedo@correios.com.br

Bom dia!

Estamos providenciando o acesso. Obrigada!

Att,

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 509, DE 20 DE MARÇO DE 1969.

Dispõe sobre a transformação do Departamento dos Correios e Telégrafos em empresa pública, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional Nº 5, de 13 de dezembro de 1968,

DECRETA:

Art. 1º - O Departamento dos Correios e Telégrafos (DCT) fica transformado em empresa pública, vinculada ao Ministério das Comunicações, com a denominação de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT; nos termos do artigo 5º, ítem II, do Decreto lei nº.200 (*), de 25 de fevereiro de 1967. (Vide Decreto-Lei nº 200, de 25.2.1967)

~~Parágrafo único - A ECT terá sede e foro na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.~~

~~§ 1º A ECT tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal. (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~
~~§ 2º A ECT tem atuação no território nacional e no exterior. (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~
~~§ 3º Para a execução de atividades compreendidas em seu objeto, a ECT poderá: (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~
~~I - constituir subsidiárias; e (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~
~~II - adquirir o controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas. (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

§ 1º A ECT tem sede e foro na cidade de Brasília, no Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

§ 2º A ECT tem atuação no território nacional e no exterior. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

§ 3º Para a execução de atividades compreendidas em seu objeto, a ECT poderá: (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

I - constituir subsidiárias; e (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

II - adquirir o controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

§ 4º É vedado às empresas constituídas ou adquiridas nos termos do § 3º atuar no serviço de entrega domiciliar de que trata o monopólio postal. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

§ 6º A constituição de subsidiárias e a aquisição do controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas deverão ser comunicadas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da concretização do ato correspondente. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

AUTENTICAÇÃO
PÁGINA 03
11 DEZ. 2018
DIRETOT / UFPI
PROCESSO

Art. 2º - À ECT compete:

I - executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional;

II - exercer nas condições estabelecidas nos artigos 15 e 16, as atividades alí definidas.

~~III - explorar os serviços de logística integrada, financeiros e postais eletrônicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

~~Parágrafo único. A ECT poderá, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações, firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento. (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

III - explorar os seguintes serviços postais: (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

a) logística integrada; (Incluída pela Lei nº 12.490, de 2011)

b) financeiros; e (Incluída pela Lei nº 12.490, de 2011)

c) eletrônicos. (Incluída pela Lei nº 12.490, de 2011)

Parágrafo único. A ECT poderá, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações, firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

~~Art. 3º A ECT será administrada por um Presidente, demissível "ad nutum", indicado pelo Ministro de Estado das Comunicações e nomeado pelo Presidente da República.~~

~~Parágrafo único - A ECT terá um Conselho de Administração (C.A.), que funcionará sob a direção do Presidente, e cuja composição e atribuição serão definidas no decreto de que trata o artigo 4º.~~ (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)

~~Art. 3º A ECT tem a seguinte estrutura: (Redação dada pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

~~I - Assembleia Geral; (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

~~II - Conselho de Administração; (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

~~III - Diretoria Executiva; e (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

~~IV - Conselho Fiscal. (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

Art. 3º A ECT tem a seguinte estrutura: (Redação dada pela Lei nº 12.490, de 2011)

I - Assembleia Geral; (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

II - Conselho de Administração; (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

III - Diretoria Executiva; e (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

IV - Conselho Fiscal. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

Art. 4º - Os Estatutos da ECT, que serão expedidos por decreto, estabelecerão a organização, atribuições e funcionamento dos órgãos que compõem sua estrutura básica.

~~§ 1º A execução das atividades da ECT far-se-á de forma descentralizada, distribuindo-se por Diretorias Regionais, constituídas com base no movimento financeiro, na densidade demográfica e na área da região jurisdicionada. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~ (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)

~~§ 2º As Diretorias Regionais serão classificadas em categorias, de acordo com o volume dos respectivos serviços, e os órgãos que as integrarem poderão ser criados, desdobrados, reduzidos ou extintos, por ato do Presidente, ouvido o Conselho de Administração. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~ (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)

~~§ 3º A operação do Serviço Postal e a execução das atividades administrativas de rotina ficarão a cargo da estrutura regional, observados o planejamento, a supervisão a coordenação e o controle dos órgãos da Administração Central. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~ (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)

~~§ 4º Os cargos e funções de direção e assessoria serão providos, conforme o caso, pelo Presidente, pelos Diretores Regionais, ou outros Chefes de Serviço, conforme determinarem os estatutos. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~ (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)

Art. 5º - Caberá ao Presidente representar a ECT em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir mandatários e delegar competência, permitindo, se for o caso, a subdelegação às autoridades subordinadas.

Art. 6º - O Capital inicial da ECT será constituido integralmente pela União na forma deste Decreto-lei.

§ 1º - O Capital inicial será constituido pelos bens móveis, imóveis, valores, direitos e ações que, pertencentes à União, estejam, na data deste Decreto lei, a serviço ou a disposição do DCT.

§ 2º - Os bens e direitos de que trata este artigo serão incorporados ao ativo da ECT mediante inventário e levantamento a cargo de Comissão designada, em conjunto, pelos Ministros da Fazenda e das Comunicações.

§ 3º - O capital inicial da ECT poderá ser aumentado por ato do poder Executivo, mediante a incorporação de recursos de origem orçamentária, por incorporação de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades, pela reavaliação do ativo e por depósito de capital feito pela União.

§ 4º - Poderão vir a participar dos futuros aumentos do capital outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como entidades integrantes da Administração Federal Indireta.

Art. 7º - A ECT poderá contrair empréstimos no país ou no Exterior que objetivem atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços, observadas a legislação e regulamentação em vigor.

~~Art. 8º - Os prêmios, contribuições, tarifas e preços dos serviços a cargo da ECT serão aprovados pelo Conselho de Administração (C.A.) respeitados os acordos ou convenções a que o Brasil estiver obrigado, assim como a competência do Conselho Interministerial de Preços. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~ (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)

~~Parágrafo único - Os valores a serem aprovados pelo C.A. visarão a remuneração justa dos serviços que a ECT executar, sem prejuízo da sua maior utilização. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~ (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)

~~Art. 9º - A concessão, suspensão ou cancelamento do privilégio da franquia postal-telegráfica, com isenção parcial ou total das tarifas e preços, serão competência do Conselho de Administração (C.A.). (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~ (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)

~~Parágrafo único - A suspensão ou cancelamento do privilégio de que trata este artigo, a qualquer título concedido, poderão estender-se aos órgãos dos Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive aos de sua Administração Indireta. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~ (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)

~~Art. 10 - As resoluções do Conselho de Administração (C.A) referentes aos assuntos de que tratam os artigos 8º e 9º dependerão da homologação do Ministro das Comunicações. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~ (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)

~~Art. 11 - O regime jurídico do pessoal da ECT será o da Consolidação das Leis do Trabalho, classificados os seus empregados na categoria profissional de comerciários.~~

~~§ 1º - Os servidores públicos hoje a serviço do DCT considerar-se-ão a disposição da ECT, sem ônus para o Tesouro Nacional, aplicando-se-lhes o regime jurídico da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.~~

~~§ 2º - O pessoal a que se refere o parágrafo anterior poderá ser aproveitado no quadro de pessoal da ECT na forma que for estabelecida em decreto, que regulará, igualmente, o tratamento a ser dispensado ao pessoal não aproveitado.~~

Art. 11º - O regime jurídico do pessoal da ECT será o da consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 538, de 1969)

Art. 12 - A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação a imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais.

Art. 13 - Ressalvada a competência do Departamento de Polícia Federal, a ECT manterá serviços de vigilância para zelar, no âmbito das comunicações, pelo sigilo da correspondência, cumprimento das leis e regulamentos relacionados com a segurança nacional, e garantia do tráfego postal-telegráfico e dos bens e haveres da Empresa ou confiados a sua guarda.

Art. 14 - Enquanto não se ultimar o processo de transferência a que se refere a Lei nº 5.363, de 30 de novembro de 1967, a ECT continuará tendo sede e foro no Estado da Guanabara.

Art. 15 - Ressalvadas a competência e jurisdição da Empresa Brasileira de Telecomunicações (EMBRATEL), a ECT, como sucessora ao DCT, poderá prosseguir na construção, conservação e exploração dos circuitos de telecomunicações, executando os serviços públicos de telegrafia e demais serviços públicos de telecomunicações, atualmente a seu cargo.

Art. 16 - Enquanto não forem transferidos, para a EMBRATEL, os serviços de telecomunicações, que o Departamento dos Correios e Te légrafos hoje executa, a ECT, mediante cooperação e convênio com aquela empresa, poderá construir, conservar ou explorar, conjunta ou separadamente os circuitos-troncos que integram o Sistema Nacional de Telecomunicações.

PRAGINA 11 DEZ. 2018

Art. 17 - Observada a programação financeira do Governo, serão transferidas para a ECT, nas épocas próprias, como parcela integrante ao seu capital, as dotações orçamentárias e os créditos abertos em favor do atual DCT, assim como quaisquer importâncias a este devidas, deduzida a parcela correspondente às receitas previstas no orçamento geral da União como receita do Tesouro o que, por força deste Decreto-lei, passam a constituir receita da Empresa.

Art. 18 - A ECT procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contratos e convênios, condicionado esse critério aos ditames de interesse público e às conveniências da segurança nacional.

Art. 19 - Compete ao Ministro das Comunicações exercer supervisão das atividades da ECT, nos termos e na forma previstos no título IV ao Decretolei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 20 - A ECT enviará ao Tribunal de Contas da União as suas contas gerais relativas a cada exercício, na forma da legislação em vigor.

Art. 21 - Até que sejam expedidos os Estatutos, continuarão em vigor as normas regulamentares e regimentais que não contrariarem o disposto neste Decreto-lei.

~~Art. 21-A. Aplica-se subsidiariamente a este Decreto-Lei a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

Art. 21-A. Aplica-se subsidiariamente a este Decreto-Lei a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

Art. 21-B. As funções gerenciais e técnicas da ECT, em âmbito regional, serão exercidas exclusivamente por empregados do quadro de pessoal permanente da empresa. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

Art. 22 - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de março de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A.COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Jarbas G. Passarinho
Hélio Beltrão
Carlos F. de Simas

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. 21.3.1969 e retificado em 25.3.1969

- Cartão Correios Fácil
- Logística Reversa
- Marketing Direto
- Crie aqui sua Mala Direta
- Serviços Financeiros
- Logística integrada
- Malote
- Certificado Digital
- Comércio eletrônico
- Recebimento de Inscrições
- Produção de Objetos Postais
- Produtos personalizados
- Contatos comerciais
- Ferramentas
- Precisa de ajuda?
- ISP - Índice de Serviços Postais
- Ciclos de Atendimentos Permanentes - CAP

Contrate agora

Recomendar 0 G+ Tweetar

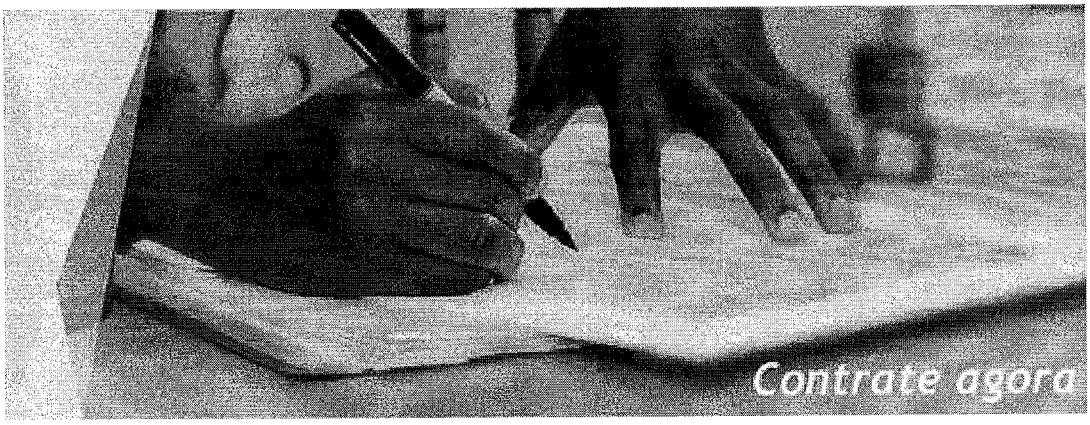

Comunicação

Comunicação - Para enviar mensagens de interesse do destinatário, com cunho pessoal, como, por exemplo, convocações, carnês de recolhimento de impostos, citações.

Carta e Telegrama via Internet
Carta Comercial
FAC
e-Carta
Produção de Objetos
Malote

AUTENTICAÇÃO
PÁGINA
11 DEZ. 2018
UFPI
PROCESSO

Divulgação

Divulgação - Para enviar mensagens de interesse do remetente, com forte apelo promocional e de divulgação em geral: Informes de campanhas de saúde, Noticiários, boletins, jornais, revistas da área, formulários de retorno para pesquisa de satisfação, etc.

Mala Direta Especial
Impresso
Carta, Cartão e Envelope-encomenda Resposta
Mala Direta Básica
Mala Direta Domiciliária
Correios Entrega Direta

Encomendas

Encomendas - Pode auxiliar no transporte de bens volumosos como equipamentos para assistência técnica, envio de bens de consumo, material de limpeza, donativos para auxílio em catástrofes naturais.

SEDEX
SEDEX 10
SEDEX 12
SEDEX Hoje
PAC
Pagamento na Entrega
Malote

Internacional

Internacional - Ajuda o Gestor na comunicação, cujo destino seja outros países: comunicados com embaixadas, brasileiros que residem fora do País.

SEDEX Mundi Documento
SEDEX Mundi Mercadoria
EMS - Documento Expresso
EMS - Mercadoria Expresso
Importa Fácil
Exporta Fácil
Leve Internacional
Mercadoria Econômica

Produtos personalizados

Produtos Personalizados - São produtos que os Correios customizam para eternizar eventos, dat comemorativas, celebrar um marco, personalizar a comunicação com a população.

Carimbo Comemorativo
Selo Personalizado
Aerograma Personalizado
Cartão Postal Personalizado

Financeiro

Financeiro - Auxilia o gestor na transferência de numerários seja para pagamento de serviços prestados, programas de transferência de renda, capilarizar pontos de recebimento de contas e tributos.

Vale postal eletrônico
Banco Postal
Pagamento e Recebimento de Contas

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

FL. 08 090231 18 - 8 4
Proc. nº 23111
Rubrica

À DA
Em 11 / 12 / 18

José Duque de Oliveira Filho
Chefe da Divisão de Protocolo
Matr.: 422148
UFPI

/

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS
EMITIDO EM 14/12/2018 16:45

Processo nº. 23111.090231/2018-84

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DESPACHO

À PRAD,

Considerando que a Instrução Normativa 05/2017 determina que todas as **contratações de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional devem** ser realizadas observando-se as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato.

Considerando que o presente processo trata de solicitação de contratação de serviços prestados pelos Correios por inexigibilidade de licitação com base no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/1993, com justificativa apresentada à fl. 01.

Solicitamos desta Pró Reitoria de Administração, elaboração de portaria com indicação de comissão de planejamento para contratação. Na oportunidade, indicamos como membro da comissão a fiscal do contrato vigente, Cristina Gomes de Brito, SIAPE 1870251, lotada na Divisão de Protocolo.

(Autenticado digitalmente em 14/12/2018 16:45)
ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/PRAD (11.00.15.08)
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/PRAD (11.00.15.08)
DIRETOR

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação - STI/UFPI - (86) 3215-1124 | Copyright © 2005-2018 - UFRN - sigjb17.ufpi.br.instancia17

Fl. 09
Proc. N° 23111.090231/18-84
Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella - Bairro Ininga - Teresina - PI CEP: 64049-550

PORTARIA N° 160/2018

Designa servidores para constituir comissão de planejamento da contratação dos serviços pleiteados por meio do processo administrativo n° 23111.090231/2018-84.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o estabelecido na Instrução Normativa 05/2017, de 26 de maio de 2017.

Considerando o disposto na Lei n° 8.666/93, Lei N° 10.520/2002 e Decreto N° 7.892/2013.

Considerando o processo n° 23111.090231/2018-84.

RESOLVE:

Art. 1° - Constituir Comissão formada pelos seguintes servidores, conforme segue, **sob a presidência do primeiro**, para elaborar o planejamento da contratação proposta nos termos estabelecidos no Art. 20 da IN N° 05/2017:

- Cristina Gomes de Brito - SIAPE 1870251 (Unidade de Exercício - Divisão de Protocolo);
- Rangel de Sales Meireles - SIAPE 1568884 (Unidade de Exercício - Coordenadoria de Orçamento - PROPLAN);
- Valéria Nogueira de Arêa Leão Sarmento - SIAPE 1552366 (Unidade de Exercício - Divisão de Compras);
- Simonne Saraiva Nunes - SIAPE 1984338 (Unidade de Exercício - Diretoria de Contabilidade e Finanças);
- Letícia Nara Alves Ferreira - SIAPE 1981898 (Unidade de Exercício - Gerência de Contratos);

Fl. nº 10
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica

- Candice de Oliveira Alexandrino - SIAPE 1980153 (Unidade de Exercício - Comissão Permanente de Licitação).

Art. 2° - O Planejamento da Contratação deve seguir o estabelecido no Capítulo III - Do Planejamento da Contratação da Instrução Normativa N° 05/2017, de 26/05/2017, bem como os Anexos II, III, IV e V do citado normativo.

Art. 3° - O exercício das funções de Presidente e integrantes da Comissão de Planejamento da Contratação será considerado serviço público relevante e não será renumerado.

Art. 4° - As decisões que ultrapassam a competência desta Comissão deverão ser encaminhadas, por escrito, a Pró-reitoria de Administração para adoção de medidas convenientes.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Teresina, 20 de dezembro de 2018.

LUCAS LOPES DE ARAÚJO
Pró-Reitor de Administração
UFPI

/

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS
EMITIDO EM 20/12/2018 10:28

Processo nº. 23111.090231/2018-84

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DESPACHO

À Diretoria Administrativa,

Prezado Diretor,

Devolvemos processo para atender as providências necessárias, conforme Instrução Normativa N° 05/2017 da Portaria N° 160/2018, anexa à folha 10.

(Autenticado digitalmente em 20/12/2018 10:28)
LUCAS LOPES DE ARAUJO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO (11.00.15)
PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO (11.00.15)
PRO-REITOR(A)

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação - STI/UFPI - (86) 3215-1124 | Copyright © 2005-2018 - UFRN - sigjb15.ufpi.br.instancia15

Fl. nº 11
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS
EMITIDO EM 21/12/2018 15:49

Processo nº. 23111.090231/2018-84

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DESPACHO

À servidora Cristina Gomes de Brito, Divisão de Protocolo,

Considerando que a Instrução Normativa 05/2017 determina que todas as **contratações de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional devem** ser realizadas observando-se as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato.

Considerando que o presente processo trata de solicitação de contratação por inexigibilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, prestadora de serviços postais, conforme justificativas apresentadas à fl. 01.

Considerando nomeação dos membros da comissão de planejamento da contratação, fl.10.

Considerando que Instrução Normativa 05/2017 estabelece que a fase de planejamento consiste nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

Esta Diretoria encaminha processo para que a Presidente da comissão, juntamente com os demais membros, dê prosseguimento aos trâmites da fase de planejamento, obedecendo ao estabelecido nas Seções I a IV da Instrução Normativa 05/2017.

Na oportunidade, informamos que no site do COMPRAS GOVERNAMENTAIS - **LEGISLAÇÃO** > **INSTRUÇÕES NORMATIVAS** > INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (ATUALIZADA) é possível encontrar além da Instrução Normativa, alguns anexos que podem orientar os procedimentos, como "Fluxo de Planejamento e Fiscalização de Contratos - Apoio INEP" e os "Modelos de minutas padronizados de TR e PB da Advocacia-Geral União".

(Autenticado digitalmente em 21/12/2018 15:49)
ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/PRAD (11.00.15.08)
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/PRAD (11.00.15.08)
DIRETOR

Fl. 12
Proc. Nº 23111 090231/18-84
Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 Fone: (86) 3215-5582/5583/5584

Ofício Nº. 08/2019 - Gerência de Contratos / DA / PRAD

Teresina (PI), 29 de janeiro de 2019.

À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Av. Antonino Freire, 1407, Centro, Teresina - PI CEP:64.001-927

Assunto: Modelo de contrato – Inexigibilidade

Prezados,

Considerando que atual contrato vigente entre a UFPI e a ECT está entrando em seu último ano de vigência, estamos realizando o planejamento da contratação que visa a celebração de dois novos contratos. Assim, será realizado um contrato para os serviços prestados pela ECT de forma exclusiva, ou seja, por inexigibilidade, e outro em forma de dispensa, para os serviços que não são exclusivos da ECT.

Desta forma, para compor nosso processo de **Inexigibilidade**, solicitamos que nos encaminhe o modelo de contrato atualmente utilizado para os serviços enquadrados neste tipo de licitação.

Atenciosamente,

Sâmia Alves dos Santos
Administradora
SIAPE 1673359
Gerência de Contratos

Fl. nº 13
Proc. nº 23111.090221/18-84
Rubrica Amanda

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Menu

Controle de Acessos Externos
Alterar Senha
Peticionamento
Recibos Eletrônicos de Protocolo
Contatos-Contratos Comerciais
Guia de Operação
Guia de Processos
Termo-Concordância/Veracidade
Pesquisa Pública

Recibo Eletrônico de Protocolo - SEI n° 5183146

Imprimir Fechar

Usuário Externo (signatário):	LUCAS LOPES DE ARAÚJO
IP utilizado:	200.137.163.98
Data e Horário:	29/01/2019 12:19:11
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	53193.000407/2019-00
Interessados:	
Fundação Universidade Federal do Piauí	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Ato Constitutivo de Pessoa Jurídica Solicitação de modelo de contrato	5183136
- Documentos Essenciais:	
- RG/CPF/DOCUMENTOS ADICIONAIS Memo encaminhamento portaria	5183137
- RG/CPF/DOCUMENTOS ADICIONAIS Portaria de comissão	5183139
- TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE declaração de veracidade	5183142

JUNTO IG...

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá, motivadamente, alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Fl. nº 14
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica Amanda

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 Fone: (86) 3215-5582/5583/5584

Oficio Nº. 07/2019 - Gerência de Contratos / DA / PRAD

Teresina (PI), 29 de janeiro de 2019.

À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Av. Antonino Freire, 1407, Centro, Teresina - PI CEP:64.001-927

Prezados,

Estamos fazendo um levantamento sobre a quantidade de serviços utilizados pela UFPI através do contrato nº 9912369713. Desta forma, solicitamos que nos encaminhe um relatório sobre a quantidade de cada item contratado, por ano, que foram utilizados pela UFPI desde o início do contrato.

Atenciosamente,

Sâmia Alves dos Santos
Administradora
SIAPE 1673359
Gerência de Contratos

Fl. nº 85
Proc. nº 23111.090234/18-81
Rubrica Amanda

Recibo Eletrônico de Protocolo - SEI n° 5179988

Usuário Externo (signatário):	LUCAS LOPES DE ARAÚJO
IP utilizado:	200.137.163.98
Data e Horário:	29/01/2019 11:07:42
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53134.001160/2014-21
Interessados:	
Supervisão de Contratos Comerciais, Orientações a Negócios Especiais, Apoio a Orçamento e Contratação PI - GEAV - DEVEN	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício Requerimento de relatório de serviços	5179985

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá, motivadamente, rá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Fl. nº 86
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica Amanda

Inexigibilidade

DAF Contratos <daf.gc@ufpi.edu.br>

Fwd: AUSENCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 mensagem

Lucas Lopes de Araujo <prad.adm@ufpi.edu.br> 25 de fevereiro de 2019 14:25
Para: DAF Contratos <daf.gc@ufpi.edu.br>

---------- Forwarded message ---------
From: **CORREIOS/SCOA-PI-GEAV-DEVEN** <pi-geven-scoa@correios.com.br>
Date: qua, 13 de fev de 2019 às 15:57
Subject: AUSENCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
To: <lucas@ufpi.edu.br>, <prad.adm@ufpi.edu.br>

Prezados,

Solicitamos complementação de dotação conforme segue em oficio

Adriane Azevedo
Chefe de Seção G6

AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose; copy; distribute; examine; or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."

--

Universidade Federal do Piauí- UFPI
Pró-Reitoria de Administração
Campus Ministro Petrônio Portela - Bairro: Ininga
CEP: 64.049-550 Teresina - PI
Tel: (86) 3215-5580/5581

Fl. nº 17
Proc. nº 23111.090231/15-84
Rubrica Amanda

Oficio_5437147.html
31K

Correios

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Avenida Antonio Freire, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-900
Telefone: - http://www.correios.com.br

Ofício nº 5437147/2019 - SEI-PI-CONTRATOS COMERCIAIS

Teresina/PI, 12 de fevereiro de 2019

A SUA SENHORIA A SENHOR:
LUCAS LOPES DE ARAÚJO
PRO-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI CAMPUS UNIVERSITÁRIO S/N - ININIGA
64.049-550 TERESINA - PI

Assunto: Resposta ao Oficio Nº. 08/2019 - Gerência de Contratos / DA / PRAD
Referência: Processo nº 53193.000407/2019-00.

Senhor(a),

1. Em atenção ao Ofício citado acima, informamos que é necessário, para elaboração da nova minuta contratual, a inclusão nesse processo SEI do seguinte documento:

1.1. Dotação orçamentária;

2. Inteiramos que os serviços que se enquadram na modalidade de inexigibilidade de licitação, baseado no contrato 9912369713/2015 (FUFPI x ECT), são os serviços de Carta Comercial, Malote e Serviços Telemáticos.

3. Colocamo-nos à disposição de V.S.ª para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, através do telefone da SCOA/GEVEN/DR/PI: (86) 3301-3612 ou pelo e-mail: pi-geven-scoa@correios.com.br

Atenciosamente,

Fl. nº 18
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica Amanda

Anexos:

(Assinado Eletronicamente)
Adriane de Jesus Monteiro Azevedo
VICOM/DEVEN/GEAV/SE/PI

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Adriane de Jesus Monteiro Azevedo**, **Analista de Correios Jr - Administrador**, em 13/02/2019, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5437147** e o código CRC **19BFBD32**.

PRO PRAU

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ANÁLISE DE RISCOS

1. Identificação dos Riscos (Ameaças)

Risco 1	EVENTUAL CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO COM RISCO DE NÃO LIBERAÇÃO DA TOTALIDADE DO ORÇAMENTO.		
Probabilidade	ALTA	**Impacto**	ALTO
Ação preventiva		**Responsável**	
ADEQUAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS COM OS DISPONÍVEIS E PERCENTUAIS ELEVADOS DE POSSIBILIDADES DE SUPRESSÃO		GESTORES DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES	
Ação de Contingência		**Responsável**	
ADEQUAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS COM OS DISPONÍVEIS, APÓS OS CONTINGENCIAMENTO		GESTORES DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES	

Risco 2	EVENTUAIS REPACTUAÇÕES/REAJUSTES PODEM IMPACTAR NO ORÇAMENTO.		
Probabilidade	ALTA	**Impacto**	ALTO
Ação preventiva		**Responsável**	
ADEQUAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS COM OS DISPONÍVEIS E PERCENTUAIS ELEVADOS DE POSSIBILIDADES DE SUPRESSÃO.		GESTORES DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES	
Ação de Contingência		**Responsável**	
ADEQUAÇÃO DOS VALORES REPACTUADOS DOS CONTRATOS COM DISPONÍVEIS NO ORÇAMENTO.		GESTORES DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES	

Risco 3	EVENTUAIS CONTRATOS ORÇADOS ACIMA DO EXECUTADO		
Probabilidade	ALTA	**Impacto**	ALTO
Ação preventiva		**Responsável**	
ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS COM OS EXECUTADOS		GESTORES DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES	
Ação de Contingência		**Responsável**	
REMANEJAMENTO DO EXCEDENTE ORÇAMENTÁRIO		GESTORES DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES	

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS: Eventos que podem comprometer a capacidade da instituição de contar com os recursos orçamentários necessários á realização de suas atividades ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, "como atrasos no cronograma das licitações, Greve de servidores e outros".

Rangel de Sales Meireles
Membro da comissão

Fl. nº 19
Proc. nº 23111.090731/18-84

DCF

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI – UFPI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
MAPA DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES

to da Contratação: Contratação de empresa prestadora de serviços de postagem e envio de objetos, a serem adquiridos por inexigibilidade, uma vez que a ma não a possui este serviço já que não faz parte de suas atividades meio e fim. Atualmente esta demanda é atendida pelo contrato de serviço continuado /2015 realizado entre a UFPI e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
ade Administrativa Macro: Diretoria de Contabilidade e Finanças
onsável Geral: Simonne Saraiva Nunes Santana

NIDADE TORIAL	CATEGORIA DO RISCO	PROCESSO CRÍTICO	PROBABILIDADE DE OCORRENCIA	IMPACTO CAUSADO	RESPOSTA AO RISCO	PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL
ENHO	OPERACIONAL	SICAF DO FORNECEDOR VENCIDO IMPEDINDO A EMISSÃO DO EMPENHO	MÉDIA	ALTO	NOTIFICAÇÃO DO FORNENEDOR PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	APÓS CONHECIMENTO DO FATO	GERÊNCIA DE CONTRATOS/GERÊNCIA DE EXECUÇÃO CONTÁBIL
ENHO	OPERACIONAL	REGISTRO NO SIDEC COM CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA ERRADA	BAIXA	ALTO	ANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO E ANTES DA EMISSÃO DO SIDEC, CONFIRMAR JUNTO À GERÊNCIA DE EXECUÇÃO CONTÁBIL A CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO DA DESPESA CORRETO	DURANTE A EDIÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DIVISÃO DE COMPRAS
ENHO	ESTRATÉGICO	SOLICITAÇÃO DE EMPENHO SEM O DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	BAIXA	BAIXO	ENCAMINHAR O PROCESSO PRIMEIRAMENTE À COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA RUBRICA CORRETA	NO ATO DA SOLICITAÇÃO DO EMPENHO	PRAD/DA/PROPLAN
ENHO	ESTRATÉGICO	CRÉDITO DISPONÍVEL INFERIOR AO VALOR DA DESPESA SOLICITADA	BAIXO	MÉDIO	ADEQUAÇÃO DOS VALORES SOLICITADOS COM OS DISPONÍVEIS NO ORÇAMENTO; ANTES DO ENCAMINHAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE EMPENHO VERIFICAR JUNTO À COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO A DISPONIBILIDADE DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	APÓS A SOLICITAÇÃO E ABERTURA DO PROCESSO	SETORES SOLICITANTES/ PRAD/DA/PROPLAN
ADO	OPERACIONAL	NOTA FISCAL NÃO ATESTADA OU ATESTE INCOMPLETO	MÉDIA	ALTO	APÓS A ENTREGA DO MATERIAL/ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, O FISCAL OU RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DEVERÁ ATESTAR A NOTA FISCAL	ANTES DA ABERTURA DO PROCESSO DE PAGAMENTO	FISCAIS DE CONTRATOS E/OU RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO
ADO	OPERACIONAL	PROCESSO DE PAGAMENTO COM GPS VENCIDA	MÉDIA	ALTO	NO TRÂMITE PROCESSUAL OS SETORES DEVERÃO OBSERVAR A DATA DE VENCIMENTO DA GPS E ENCAMINHAR AO	DURANTE TODA A EXECUÇÃO	FISCAIS DE CONTRATOS/PRAD/DA/DCF

Fl. nº 20
Proc. nº 23117.089031/18-72

					SETOR DE CONTABILIDADE A[illegible] DO SEU VENCIMENTO. SOLICITAR A AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO DA MULTA AO FORNECEDOR, SE O MESMO TIVER DADO CAUSA AO ATRASO DO PROCESSO.		
IDAÇÃO	OPERACIONAL	PRENCHIMENTO DA NOTA FISCAL COM ERRO OU PREENCHIMENTO INCOMPLETO DOS CAMPOS (RETENÇÃO TRIBUTÁRIA E DESCRIÇÃO DO OBJETO DE DESPESA)	BAIXA	ALTO	APÓS A ENTREGA DO MATERIAL/ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, O FISCAL OU RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR SE O PREENCHIMENTO FOI FEITO DA FORMA CORRETA. O PROCESSO SERÁ DEVOLVIDO PARA CORREÇÃO OU EMISSÃO DE UM NOVA NOTA.	NA ABERTURA DO PROCESSO E NA FASE DE EXECUÇÃO	FISCAIS DE CONTRATOS/DCF
IDAÇÃO	OPERACIONAL	VALOR DA NOTA DE EMPENHO DIFERENTE DO VALOR DA NOTA FISCAL	BAIXA	BAIXO	APÓS A ENTREGA DO MATERIAL/ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, O FISCAL OU RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR SE A NOTA FISCAL FOI EMITIDA DE ACORDO COM A NOTA DE EMPENHO. CASO AS INFORMAÇÕES ESTEJAM DIFERENTES, O FISCAL OU RESPONSÁVEL DEVERÁ SOLICITAR A GLOSA/CARTA DE CORREÇÃO/EMISSÃO DE NOVA NOTA E/OU O CANCELAMENTO DO SALDO DO EMPENHO, A DEPENDER DO CASO.	NA ABERTURA DO PROCESSO E NA FASE DE EXECUÇÃO	FISCAIS DE CONTRATOS/SOLICITANTES/DCF
IDAÇÃO	OPERACIONAL	ABERTURA DE PROCESSO DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM AUSÊNCIA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RESPECTIVA DESPESA.	BAIXO	ALTO	APÓS A ENTREGA DO MATERIAL/ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, O FISCAL OU RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR SE O PROCESSO FOI INSTRUÍDO COM TODA A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA DESPESA.	NA ABERTURA DO PROCESSO	FISCAIS DE CONTRATOS/SOLICITANTES
NTO	OPERACIONAL	PAGAMENTO DE PROCESSO SEM A CONFORMIDADE DE GESTÃO	MÉDIO	ALTO	O PROCESSO DE PAGAMENTO DEVERÁ SER PREVIAMENTE ANALISADO PELO CONFORMISTA DE GESTÃO.	ANTES DO PAGAMENTO	CONFORMISTA DE GESTÃO.
MENTO	OPERACIONAL	AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS NO PROCESSO DE PAGAMENTO	BAIXO	ALTO	APÓS A ENTREGA DO MATERIAL/ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, O FISCAL OU RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR SE O PROCESSO FOI INSTRUÍDO COM TODA A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA DESPESA, INCLUSIVE	NA ABERTURA DO PROCESSO	FISCAIS DE CONTRATOS/SOLICITANTES

Fl. nº 75
Proc. nº 2022/[illegible]

OS DADOS BANCÁRIOS DO C JR.

Orientações:
Categoria do risco: OPERACIONAL OU ESTRATÉGICO
Processo crítico: DESCRIÇÃO DO RISCO
Probabilidade de ocorrência: ZERO / BAIXA / MÉDIA /ALTA
Impacto causado: ZERO / BAIXA / MÉDIA /ALTA
Resposta ao risco: AÇÃO TOMADA EM FUNÇÃO DO RISCO
Prazo de implementação: PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA RESPOSTA

Fl. nº 22
Proc. nº 23111.000231/18-84
Rubrica

GECON

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI – UFPI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PRAD
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DA
GERÊNCIA DE CONTRATOS - GECON

MAPA DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES

Sâmia Alves dos Santos
Administradora/UFPI
SIAPE: 1673359

to da Contratação: Contratação de serviços postais pelos correios - Inexigibilidade
ade Administrativa Macro: Gerência de Contratos
onsável: Sâmia Alves dos Santos
ade Setorial: GECON

ORIA ISCO	PROCESSO CRÍTICO/RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRENCIA	IMPACTO CAUSADO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPOSTA AO RISCO/AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DA AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL PELA AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
*****	**PAGAMENTO CONTRATUAL**							
cional	Nota fiscal atestada por servidor incompetente	Baixa	Alto	1.a. Promover a interação entre o fiscal e a contratada para que a contratada entregue a nota fiscal somente a este, através de comunicação à empresa sobre o fiscal e seus contatos de e-mail e telefone, conforme orientações da portaria nº 171/PRAD.	1.b. Retornar o processo para que o fiscal designado ateste a nota fiscal	1.a A partir da designação do fiscal do contrato 1.b Durante a execução contratual.	1.a. GECON	1.b. Setor que identificou o ateste indevido.
cional	Pagamento de atualização financeiro	Baixo	Alto	1.a.Tramitar o processo em tempo hábil	1.b. Realizar pagamento por ordem de processos mais antigos e dentro do	A partir do recebimento da solicitação de pagamento	1.a. Fiscal e setores pelos quais o processo de	1.b Diretoria de Contabilidade e Finanças 2.b..PRAD

Fl. nº 23
Proc. nº 23111.091023/2018-84
Rubrica

				para pagamento;	prazo da nota fiscal; 2.b. Otimizar o fluxo dos processos de pagamento.		pagamento tramita	
acional	Efetuar pagamento em atraso	Alto	Médio	1.a. Incluir no edital e contrato os prazos para apresentação da nota fiscal conforme portaria nº 171/PRAD; 2.a. incluir a informação nas obrigações da contratante de que a medição poderá ser realizada pelo fiscal antes da emissão da nota fiscal, que será autorizada pelo fiscal mediante medição positiva, assim quando a nota for emitida o mesmo já abre o processo e despacha para pagamento;	1.b. Se causado pelo contratado, notificar para atender os prazos contratuais e da portaria 171/PRAD; 2.b. Se causado pelo fiscal, comunicar ao contratado o motivo do atraso no pagamento e as medidas tomadas; 3.b. Se causada por atraso nos trâmites processuais, comunicar ao contratado o motivo do atraso no pagamento e as medidas tomadas, e otimizar o fluxo dos processos observando a ordem para pagamento.	1.a. Durante o planejamento da contratação. 1.b. A partir do recebimento da solicitação de pagamento	1.a. CCL 2.a. CCL	1.b. Fiscal 2.b. Fiscal 3.b. Diretoria de Contabilidade e Finanças
******	**PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**							
acional	Solução descontinuidade	Baixa	Alto	1.a. Iniciar o processo de prorrogação de vigência 6 meses antes do término da vigência.	1.b. Realizar contrato emergencial até a realização de novo procedimento licitatório, apurando a responsabilidade de quem deu causa.	1.a. 6 meses antes do término da vigência 1.b. A partir do momento da emergência	1.a. Gerência de Contratos	1.b. PRAD
acional	Impossibilidade de prorrogação em virtude de penalidade registrada no SICAF por outro	Baixa	Alto	Não tem como prever	1.b. Realizar contrato emergencial até a realização de novo	*****	*****	1.b. PRAD

	órgão				procedimento licitatório			
ional	Falta de manutenções das condições iniciais de habilitação	Média	Alto	1.a. Acompanhar periodicamente a atualização do SICAF, principalmente nos 6 meses anteriores à prorrogação de vigência.	1.b. Rescindir o contrato e realizar contratação emergencial; 2.b. Prorrogar o contrato, dependendo do caso, para evitar maiores prejuízos, até a realização de novo procedimento licitatório.	1.a. , 1.b. , 2.b. Durante a execução contratual	1.a. Fiscal e GECON	1.b. Reitor/PRAD 2.b. Reitor/PRAD
ional	Negativa da empresa pela prorrogação	Baixa	Alto	1.a. Consultar a empresa 6 meses antes do término da vigência sobre o interesse na prorrogação contratual. Em caso de negativo da empresa, ainda restará um tempo razoável para realizar a licitação.	1.b. Realizar contrato emergencial até a realização de novo procedimento licitatório.	1.a. Durante o processo de prorrogação de vigência. 1.b. A partir do momento da emergência	1.a. Gerência de Contratos	1.b. Reitor/PRAD
****	**EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**							
ional	Falta de índice de reajuste no edital de licitação e contrato.	Média	Alto	1.a. Realizar a inclusão do índice de reajuste no contrato e ou analisar se o modelo fornecido pelos correios possui cláusula que defina o reajuste	1.b. Realizar Termo Aditivo do contrato incluindo o índice de reajuste	1.a. No momento da análise do modelo de contrato fornecido pelos correios. 1.b. Durante o processo de prorrogação realiza-se o termo aditivo de prorrogação e inclusão da cláusula de reajuste.	1.a. Comissão de planejamento	1.b. Gerência de Contratos
****	**APLICAÇÃO DE SANÇÕES**							
ional	Não aplicação de penalidades à contratada	Médio	Alto	1.a. Intensificar a fiscalização para identificar	1.b. Identificar a infração de forma tardia.	1.a., 2.a., 1.b., 2.b. A partir do início do contrato	1.a. Fiscal 2.a. Gerência de Contratos	1.b. Fiscal 2.b. Gerência de contratos

Fl. nº 24
Proc. nº 2311.000231/2021-87
Rubrica

				possíveis infrações cometidas pelo fornecedor. 2.a. Orientar o fiscal a ser atuante na fiscalização.	2.b. Apurar infração para penalizar.			
acional	Aplicação de penalidades sem observância de parâmetros de razoabilidade	Alta	Médio	1.a Verificar no contrato se há parâmetros para aplicação de penalidade.	1.b. Tentar aplicar a penalidade de forma razoável mesmo sem parâmetros.	1.a. Durante a análise do contrato fornecido pelos correios. 1.b. GECON/DA/PRAD/REIORIA	1.a. Comissão de Planejamento	1.b. Gerência de Contratos
******	**FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**							
acional	Servidores fiscalizando vários contratos ao mesmo tempo	Média	Alto	1.a. Designar fiscais das várias unidades administrativas e acadêmicas da UFPI considerando que o quadro de pessoal da UFPI não é pequeno.	1.b. Redistribuir os contratos em excesso para que o fiscal fiscalize somente o que dá conta.	1.a. Antes da assinatura do contrato. 1.b. Durante a execução contratual	1.a. Diretoria Administrativa	1.b.Diretoria Administrativa
acional	Baixa capacidade técnica dos servidores fiscais	Alta	Alto	1.a. Capacitar o possível fiscal antes de iniciar a execução contratual.	1.b. Promover capacitações, reuniões técnicas e comunicação/orientação frequente com o fiscal.	1.a. Antes da execução contratual 1.b. Durante a execução contratual	1.a. Diretoria Administrativa e Gerência de Contratos	1.b. Diretoria Administrativa e Gerência de Contratos
acional	Descumprimento de obrigações contratuais	Média	Alto	Não há como prever.	1.b. Notificar o contratado para regularizar a pendência; 2.b. Sancionar o contratado e continuar com o contrato até o fim da vigência; 3.b. Sancionar o contratado e continuar com o contrato por período inferior ao da vigência até finalizar nova licitação; 4.b. Sancionar e já	1.b., 2.b., 3.b., 4.b. Durante a execução contratual		1.b. Fiscal 2.b., 3.b., 4.b. Gerência de Contratos/DA/PRAD/REITORIA

					Rescindir o contrato;			
ional	Não utilização de Indicadores de IMR (Instrumento de Medição de Resultado)	Alto	Alto	1.a. Implementar o IMR	1.b. Realizar estudos que identifiques os parâmetros de medidas adequados para futuros contratos.	1.a. Durante o planejamento da contratação 1.b. Sem previsão	1.a. DA/PRAD/PROPLAN	1.b. DA/PRAD/PROPLAN
ional	IMR (Instrumento de Medição de Resultado) ineficiente	Alto	Alto	1.a Definir IMR que reflitam o resultado esperado pela execução do serviço.	1.b. Rever e adequar os parâmetros e índices de medidas adotados, com previsão no edital para isto.	1.a. Durante o planejamento da contratação 1.b. Durante a execução contratual	1.a. DA/PRAD/PROPLAN	1.b. DA/PRAD/PROPLAN
ional	Autorização do fiscal para efetuar pagamento por serviços não prestados ou mal prestados	Baixo	Alto	1.a Promover capacitações, reuniões técnicas e manter comunicação frequente com o fiscal sobre a responsabilidade frente à fiscalização do contrato.	1.b.Identificar a falha do fiscal e solicitar que o mesmo providencie as correções.	1.a A partir da designação do fiscal. 1.b Durante a execução contratual	1.a Gerência de Contratos e Diretoria Administrativa	1.b Difícil identificação

Orientações:
Categoria do risco: OPERACIONAL OU ESTRATÉGICO
Processo crítico: DESCRIÇÃO DO RISCO
Probabilidade de ocorrência: ZERO / BAIXA / MÉDIA /ALTA
Impacto causado: ZERO / BAIXA / MÉDIA /ALTA
Resposta ao risco: AÇÃO TOMADA EM FUNÇÃO DO RISCO
Prazo de implementação: PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA RESPOSTA

Sâmia Alves dos Santos
Administradora/UFPI
SIAPE: 1673359

Fl. nº 25

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - PRAD

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

1. Identificação dos Riscos

Risco 1	**Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação.**		
Probabilidade	Baixo	**Impacto**	Médio
		Dano	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação, bem como a demora na elaboração dos documentos da fase de Planejamento.
Ação preventiva: Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.		**Responsável:** Pró-Reitoria de Administração/PRAD-UFPI.	
Ação de Contingência: Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento. Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento. Designar membros com mais experiência em contratações.		**Responsável:** Pró-Reitoria de Administração/PRAD-UFPI.	

Ação de Contingência: Revisar os preços recebidos pelos fornecedores. Verificar se trata-se de objeto similar. Solicitar nova cotação de preços aos fornecedores do objeto informando que devido pesquisas realizadas, as propostas de preços apresentadas encontram-se com os valores majorados em relação aos preços praticados no mercado.	**Responsável:** CCL-UFPI.

Risco 2	**Selecionar fornecedor inadequado para execução do contrato.**		
Probabilidade	Baixo	**Impacto**	Alto
		Dano	Contratar empresa com incapacidade técnica para execução dos serviços conforme estabelecido no termo de referência.

Ação preventiva: Especificar no termo de referência as exigências para que a empresa contratada tenha condições de executar o contrato de forma a garantir uma boa prestação dos serviços.	**Responsável:** CCL-UFPI.
Ação de Contingência: Verificar durante a instrução processual se o fornecedor que apresentou o melhor preço e toda a documentação solicitada.	**Responsável:** CCL-UFPI.

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – Portaria Nº 160/2018

Candice de Oliveira Alexandrino – SIAPE 1980153

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ANÁLISE DE RISCOS

1. Identificação dos Riscos (Ameaças)-Prestação de serviço: Inexigibilidade

Risco 1	EXTRAVIO DE CORRESPONDÊNCIAS		
Probabilidade	BAIXA	**Impacto**	ALTO
Ação preventiva		**Responsável**	
CORRETA IDENTIFICAÇÃO DA CORRESPONDÊNCIAS.		PROTOCOLO GERAL	
Ação de Contingência		**Responsável**	
LOCALIZAR CORRESPONDÊNCIA COM OS CORREIOS (RASTREIO).		PROTOCOLO GERAL	

Risco 2	PERCA TOTAL DA MERCADORIA		
Probabilidade	BAIXA	**Impacto**	ALTO
Ação preventiva		**Responsável**	
DECLARAR VALOR DA MERCADORIA NA ETIQUETA (VALOR DECLARADO R$)		PROTOCOLO GERAL	
Ação de Contingência		**Responsável**	
ACIONAR SEGURO		PROTOCOLO GERAL	

Risco 3	PROBLEMA NO SISTEMA DOS CORREIOS (PORTAL POSTAL)		
Probabilidade	MÉDIA	**Impacto**	MÉDIO
Ação preventiva		**Responsável**	
IMPOSSIBILIDADE DE PREVER			
Ação de Contingência		**Responsável**	
ENTRAR EM CONTATO COM OS CORREIOS E POSTAR AS CORRESPONDÊNCIAS DIRETAMENTE NA AGÊNCIA		PROTOCOLO GERAL	

Risco 4	GREVE DOS CORREIOS		
Probabilidade	MÉDIA	**Impacto**	ALTO
Ação preventiva		**Responsável**	
EVITAR ACUMULAR CORRESPONDÊNCIAS		PROTOCOLO GERAL	
Ação de Contingência		**Responsável**	
ENVIAR CORRESPONDÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO (SOLICITANTE)		SOLICITANTE	

Cristina Gomes de Brito
SIAPE 1638212
Membro da comissão

Cristina Gomes de Brito

Fl. nº 27
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica Amanda

Correios

SFE - Sistema de Fatura Eletrônica

Consultas > Fatura

Fatura

Pesquisar Fatura

(*) Os campos assinalados são obrigatórios

CNPJ	AN8 (ERP)	Razão Social
06.517.387/0001-34	301295	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Contrato	DR	Centro de Custos
9912369713 - Ativo	SE/PI	Todos

Fatura

Status da Fatura: Todos — Débito em Atraso

Data Inicial de Vencimento *	Data Final de Vencimento *
01/01/2015	31/12/2015

Fl. nº 28
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica

Resultado da Pesquisa

Total de Registros: 10

Exportar — 1 de 1

21382	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	23/03/2015	22.741,80
21804	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	23/04/2015	28.408,49
22239	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	25/05/2015	25.607,15
22670	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	23/06/2015	30.508,67
23129	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	23/07/2015	27.746,87
23581	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	24/08/2015	22.433,67
24040	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	25/09/2015	19.399,53
24506	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	23/10/2015	14.271,92
24962	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	23/11/2015	17.830,06
25429	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	23/12/2015	23.325,89

Total de Registros: 10

Exportar — 1 de 1

SFE - Versão: 1.1.135 - Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2012 Correios - Todos os direitos reservados

Consultas > **Fatura**

Fatura

Pesquisar Fatura

(*) Os campos assinalados são obrigatórios

CNPJ	AN8 (ERP)	Razão Social
06.517.387/0001-34	301295	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Contrato	DR	Centro de Custos
9912369713 - Ativo	SE/PI	Todos

Fatura

Status da Fatura: Todos — Débito em Atraso

Data Inicial de Vencimento *	Data Final de Vencimento *
01/01/2016	31/12/2016

nº 29
PC. nº 23111 090231158
rica Amanda

Resultado da Pesquisa

Total de Registros: 15

Exportar — 1 de 1

Fatura	Situação	Contrato	Cliente	Centro de Custos	Vencimento	Valor (R$)
25897	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	25/01/2016	13.652,68
26336	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	24/02/2016	16.778,76
26781	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	23/03/2016	17.644,08
27239	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	25/04/2016	28.784,05
27711	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	23/05/2016	23.792,14
28176	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	23/06/2016	21.715,00
28633	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	25/07/2016	22.118,84
29075	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	23/08/2016	19.275,71
29791	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	23/09/2016	18.475,83
30149	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	24/10/2016	16.474,94
30346	Paga	9912369713	06517387000134	34920500 - CEAD	24/10/2016	5.277,87
30649	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	23/11/2016	9.155,33
30856	Paga	9912369713	06517387000134	34920500 - CEAD	23/11/2016	10.431,32

Usuários
Consultas
Contrato
Faturas
Prévia de Fatura
Arquivos
Extrato de Fatura
Inventário
Boletos
Impressão de Boleto
Geração de Novo Boleto
Impressão de Boleto - Conveniados

Consultas > **Fatura**

Fatura

Pesquisar Fatura

(*) Os campos assinalados são obrigatórios

CNPJ	AN8 (ERP)	Razão Social
06.517.387/0001-34	301295	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Contrato	DR	Centro de Custos
9912369713 - Ativo	SE/PI	Todos

Fatura

Status da Fatura: Todos — Débito em Atraso

Data Inicial de Vencimento *	Data Final de Vencimento *
01/01/2017	31/12/2017

Fl. nº 30
Proc. nº 23111.012231/18-84
Rubrica Amorim

Resultado da Pesquisa

Total de Registros: 24

Exportar — 1 de 2

Fatura	Status da Fatura	Contrato	CNPJ do Centro de Custos	Centro de Custos	Data de Vencimento	Valor (R$)
31516	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	23/01/2017	7.315,10
31711	Paga	9912369713	06517387000134	34920500 - CEAD	23/01/2017	5.494,42
31952	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	21/02/2017	12.710,37
32159	Paga	9912369713	06517387000134	34920500 - CEAD	21/02/2017	7.389,17
32393	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	21/03/2017	9.475,97
32595	Paga	9912369713	06517387000134	34920500 - CEAD	21/03/2017	7.309,81
32830	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	21/04/2017	13.272,13
33041	Paga	9912369713	06517387000134	34920500 - CEAD	21/04/2017	9.177,96
33274	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	22/05/2017	10.973,03
33479	Paga	9912369713	06517387000134	34920500 - CEAD	22/05/2017	8.109,51
33714	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	21/06/2017	12.630,37
33919	Paga	9912369713	06517387000134	34920500 - CEAD	21/06/2017	14.065,79
34147	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	21/07/2017	8.967,81
34356	Paga	9912369713	06517387000134	34920500 - CEAD	21/07/2017	13.823,95
34590	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO	21/08/2017	9.388,78

				PIAUI		
34808	Paga	9912369713	06517387000134	34920500 - CEAD	21/08/2017	17.475,98
35044	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	21/09/2017	9.735,72
35254	Paga	9912369713	06517387000134	34920500 - CEAD	21/09/2017	16.126,77
35492	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	23/10/2017	8.752,02
35700	Paga	9912369713	06517387000134	34920500 - CEAD	23/10/2017	7.458,60

Total de Registros: 24

Exportar

SFE - Versão: 1.1.135 - Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2012 Correios - Todos os direitos reservados

Usuários

Consultas

Contrato

Fatura

Pesquisa de Fatura

Arquivos

Extrato de Fatura

Inventários

Boletos

Impressão de Boleto

Geração de Novo Boleto

Impressão de Boleto - Conveniados

Consultas > **Fatura**

Fatura

Pesquisar Fatura

(*) Os campos assinalados são obrigatórios

CNPJ	AN8 (ERP)	Razão Social
06.517.387/0001-34	301295	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Contrato	DR	Centro de Custos
9912369713 - Ativo	SE/PI	Todos

Fatura

Status da Fatura: Todos — Débito em Atraso

Data Inicial de Vencimento *	Data Final de Vencimento *
01/01/2018	31/12/2018

Fl. nº 31
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica Amanda

Resultado da Pesquisa

Total de Registros: 24

Exportar

1 de 2

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
36841	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	22/01/2018	8.675,72
37042	Paga	9912369713	06517387000134	34920500 - CEAD	22/01/2018	10.818,59
37273	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	21/02/2018	11.161,67
37473	Paga	9912369713	06517387000134	34920500 - CEAD	21/02/2018	5.880,38
37706	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	21/03/2018	6.005,40
37908	Paga	9912369713	06517387000134	34920500 - CEAD	21/03/2018	3.136,35
38142	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	23/04/2018	9.511,68
38356	Paga	9912369713	06517387000134	34920500 - CEAD	23/04/2018	10.723,00
38583	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	21/05/2018	9.270,34
38794	Paga	9912369713	06517387000134	34920500 - CEAD	21/05/2018	13.486,99
39197	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	21/06/2018	10.455,71
39210	Paga	9912369713	06517387000134	34920500 - CEAD	21/06/2018	16.539,60
39499	Paga	9912369713	06517387000134	34920500 - CEAD	23/07/2018	9.365,27
39565	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	23/07/2018	10.662,51
40007	Paga	9912369713	06517387000134	34920500 - CEAD	21/08/2018	5.817,10

40030	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	21/08/2018	10.437,99
40409	Paga	9912369713	06517387000134	34920500 - CEAD	21/09/2018	7.216,68
40508	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	21/09/2018	13.844,51
40919	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	22/10/2018	12.180,71
40992	Paga	9912369713	06517387000134	34920500 - CEAD	22/10/2018	6.861,78

Total de Registros: 24

Exportar

SFE - Versão: 1.1.135 - Politica de Privacidade e notas legais - © Copyright 2012 Correios - Todos os direitos reservados

Consultas > **Fatura**

Fatura

Pesquisar Fatura

(*) Os campos assinalados são obrigatórios

CNPJ	AN8 (ERP)	Razão Social
06.517.387/0001-34	301295	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Contrato	DR	Centro de Custos
9912369713 - Ativo	SE/PI	Todos

Fatura

Status da Fatura: Todos — Débito em Atraso

Data Inicial de Vencimento *	Data Final de Vencimento *
01/01/2019	08/07/2019

Fl. nº 32
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica Amanda

Resultado da Pesquisa

Total de Registros: 12

Exportar — 1 de 1

[illegible]	Status da Fatura	Contrato	CNPJ da Unidade de Custo	Centro de Custos	Data de Vencimento	Valor (R$)
42178	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	21/01/2019	8.048,01
42209	Paga	9912369713	06517387000134	34920500 - CEAD	21/01/2019	4.364,27
42533	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	21/02/2019	8.952,56
42542	Paga	9912369713	06517387000134	34920500 - CEAD	21/02/2019	6.554,86
43050	Paga	9912369713	06517387000134	34920500 - CEAD	21/03/2019	6.972,35
43071	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	21/03/2019	8.264,89
43369	Paga	9912369713	06517387000134	34920500 - CEAD	22/04/2019	10.093,49
43395	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	22/04/2019	9.881,85
43732	Paga	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	21/05/2019	13.066,28
43766	Paga	9912369713	06517387000134	34920500 - CEAD	21/05/2019	12.328,77
44198	Em Aberto	9912369713	06517387000134	34920500 - CEAD	21/06/2019	13.465,88
44337	Em Aberto	9912369713	06517387000134	301295 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	21/06/2019	11.481,98

Total de Registros: 12

Exportar — 1 de 1

SFE - Versão: 1.1.135 - Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2012 Correios - Todos os direitos reservados

Relatório de despesas por centro de custo
Período: Março de 2015 a Junho de 2019
Contrato nº 09/2015 - Correios

33

Ano	Mês do faturamento	Centro de custo	
		UFPI	UFPI/CEAD
2015	Março	22.741,80	******
	Abril	28.408,49	******
	Maio	25.607,15	******
	Junho	30.508,67	******
	Julho	27.746,87	******
	Agosto	22.433,67	******
	Setembro	19.399,53	******
	Outubro	14.271,92	******
	Novembro	17.830,06	******
	Dezembro	23.325,89	******
	Total	**232.274,05**	******
2016	Janeiro	13.652,68	******
	Fevereiro	16.778,76	******
	Março	17.644,08	******
	Abril	28.784,05	******
	Maio	23.792,14	******
	Junho	21.715,00	******
	Julho	22.118,64	******
	Agosto	19.275,71	******
	Setembro	18.475,83	******
	Outubro	16.474,94	5.277,87
	Novembro	9.155,33	10.431,32
	Dezembro	6.406,10	11.403,02
	Total por centro de custo	**214.273,26**	**27.112,21**
	Total		241.385,47
2017	Janeiro	7.315,10	5.494,42
	Fevereiro	12.710,37	7.389,17
	Março	9.475,97	7.309,81
	Abril	13.272,13	9.177,96
	Maio	10.973,03	8.109,51
	Junho	12.630,37	14.065,79
	Julho	8.967,81	13.823,95
	Agosto	9.388,78	17.475,98
	Setembro	9.735,72	16.126,77
	Outubro	8.752,02	7.458,60
	Novembro	11.050,87	9.085,36
	Dezembro	9.456,45	15.643,07
	Total por centro de custo	**123.728,62**	**131.160,39**
	Total		254.889,01
	Janeiro	8.875,72	10.818,59
	Fevereiro	11.161,67	5.880,38
	Março	6.005,40	3.136,35
	Abril	9.511,68	10.723,00

nº 33
DC. nº 23111 090231/18
rica Amanda

Sâmia Alves dos Santos
Administradora/UFPI
SIAPE: 1673359

2018	Maio	9.270,34	13.486,99
	Junho	10.455,71	16.539,60
	Julho	9.385,27	10.662,51
	Agosto	5.817,10	10.437,99
	Setembro	7.216,66	13.844,51
	Outubro	12.180,71	6.351,78 *
	Novembro	10.351,27	7.933,10
	Dezembro	7.686,24	6.451,80
	Total por centro de custo	**107.917,77**	**116.266,60**
	Total		224.184,37
2019	Janeiro	8.048,01	4.364,27
	Fevereiro	8.952,56	6.554,86
	Março	6.972,35	8.264,89
	Abril	10.093,49	9.881,35
	Maio	13.066,28	12.326,77
	Junho	11.481,98	13.465,88 *
	Total por centro de custo	**58.614,67**	**54.858,02**
	Total		113.472,69

Sâmia Alves dos Santos
Administradora/UFPI
SIAPE: 1673359

DAF Contratos <daf.gc@ufpi.edu.br>

SEDEX / PAC

3 mensagens

Nelson de Almeida Costa Filho <nelsonfilho@correios.com.br> 3 de setembro de 2019 14:13
Para: "daf.gc@ufpi.edu.br" <daf.gc@ufpi.edu.br>

Prezada Dona Sâmia, boa tarde!

Segue conforme solicitado.

Correios

Nelson de Almeida Costa Filho
ASSISTENTE COMERCIAL I
BA/DEVEN/GCAT/CCAT 11
nelsonfilho@correios.com.br
(86) 3301-3618

Fl. nº 34
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica Amanda

AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose; copy; distribute; examine; or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."

UFIPI.docx
57K

DAF Contratos <daf.gc@ufpi.edu.br> 11 de setembro de 2019 09:52
Para: Nelson de Almeida Costa Filho <nelsonfilho@correios.com.br>

Recebido!

Sâmia Alves
Por favor, confirmar recebimento.

Gerência de Contratos
Diretoria Administrativa / Pró-Reitoria de Administração
Universidade Federal do Piauí
(86) 3235 7974

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Nelson de Almeida Costa Filho <nelsonfilho@correios.com.br> 11 de setembro de 2019 10:26
Para: DAF Contratos <daf.gc@ufpi.edu.br>

Infelizmente não.

Correios

Nelson de Almeida Costa Filho
ASSISTENTE COMERCIAL I
BA/DEVEN/GCAT/CCAT 11
nelsonfilho@correios.com.br
(86) 3301-3618

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

SEDEX

	01	2017	11.497,56
	02	2017	11.882,77
	03	2017	16.525,22
	04	2017	14.208,61
	05	2017	19.948,40
	06	2017	18.768,41
	07	2017	22.918,19
	08	2017	19.131,05
	09	2017	11.673,00
	10	2017	15.302,12
	11	2017	20.455,76
	12	2017	14.113,61
		2017	**196.422,70**
	01	2018	10.458,76
	02	2018	5.500,90
	03	2018	14.297,00
	04	2018	17.227,70
	05	2018	21.337,67
	06	2018	14.243,62
	07	2018	11.093,18
	08	2018	12.967,88
	09	2018	11.775,33
	10	2018	13.791,61
	11	2018	10.967,25
	12	2018	6.698,47
		2018	**150.359,37**
	01	2019	9.416,52
	02	2019	10.456,41
	03	2019	13.975,44
	04	2019	17.412,58
	05	2019	16.162,74
	06	2019	11.726,07
	07	2019	11.650,09
		2019	**90.799,85**

Fl. nº 35
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica Amanda

PAC

01	2017	497,69
02	2017	383,82
03	2017	1.205,99
04	2017	472,02
05	2017	472,67
06	2017	360,78
07	2017	327,64
08	2017	1.785,72
09	2017	826,05
10	2017	1.243,33
11	2017	1.019,50
12	2017	502,29
	2017	**9.097,50**
01	2018	99,62
02	2018	1.043,87
03	2018	778,29
04	2018	346,19
05	2018	511,68
06	2018	519,37
07	2018	247,96
08	2018	1.059,76
09	2018	738,10
10	2018	699,07
11	2018	1.803,23
12	2018	75,38
	2018	**7.922,52**
01	2019	1.220,54
02	2019	911,59
03	2019	1.167,47
04	2019	1.917,00
05	2019	1.984,59
06	2019	503,29
07	2019	615,39
	2019	**8.319,87**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP: 64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334

ATA DA REUNIÃO DA GERÊNCIA DE CONTRATOS COM REPRESENTANTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Ao dia dois de setembro de dois mil e dezenove às quatorze horas e trinta minutos na sala da Gerência de Contratos/PRAD realizou-se reunião com a presença do senhor Nelson de Almeida Costa Filho, representante legal da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, a a servidora Sâmia Alves dos Santos, lotada na Gerência de Contratos, as servidoras Cristina Gomes de Brito e Gleyce Maria Simplício Revoredo, ambas lotadas no setor de protocolo. A pauta da reunião tratou de assuntos relativos à nova política de faturamento dos Correios, cobrança de fatura, valores de cota mínima, cobrança de malote, informações pontuais sobre cartões de postagem, desvio de encomenda, siglas de encomendas, serviços executados e diferença entre códigos de locais de postagens, que tem como objeto subsidiar a assinatura do 6º termo aditivo do contrato nº 09/2015, em tramitação e subsidiar os estudos preliminares dos processos de planejamento da contratação de serviços de postagens que estão em andamento. Inicialmente foi indagado qual o valor da cota mínima do pacote 2.3 já que a sugestão dos Correios para a UFPI é a 2.2. O representante informou que a esta cota tem o valor de R$ 20.000,00, ou seja, a UFPI teria que utilizar no mínimo este valor para o contrato ficar vantajoso já que as tarifas deste pacote é menor, no entanto somente seria adequado se o histórico de consumo dela fosse a partir deste valor. O mesmo reforçou que a cota 2.2 é adequada à UFPI porque o histórico de consumo médio mensal, desde 2015, está abaixo de R$ 20.000,00, portanto os valores mais baixos que a UFPI pode utilizar e que vai tornar a contratação vantajosa são os valores do pacote 2.2. Quanto ao valor da cota mínima, o representante informou que somente é cobrado para os serviços de encomendas, ou seja, PAC e SEDEX. Em relação às siglas utilizadas para as regionais, onde cada sigla tem um valor de tarifa diferente, por exemplo L1,L2,L3..., o representante esclareceu que estas são referentes às regiões metropolitanas. Foi questionado sobre o faturamento atual da UFPI já que os Correios enviaram o 6º termo aditivo para alterar a forma de faturamento. Neste caso o representante afirmou que o faturamento da UFPI está sendo realizado com base no pacote 2.2, independente de o termo aditivo já está assinado uma vez que não é mais possível faturar no modelo anterior pois a política é nacional e aplicada para todos os contratos. Informou também que a sigla EMS de documento e de mercadoria é referente à encomendas internacionais, cuja entrega é mais rápida que a mercadoria econômica que é também internacional. Foi questionando ainda sobre a forma de cobrança de serviço do malote. De acordo com o que foi informado, o malote é cobrado por trajeto e por peso. Gleyce questionou sobre troca nos cartões de postagem de Teresina e Floriano que está ocorrendo, onde as postagens de Floriano

aparece no sistema com o código de Teresina e vice e versa. O representante orientou que a mesma solicite para o setor responsável o ajuste no sistema. Quanto a encomenda de livros que Cristina relatou que não chegou na Bienal Internacional do livro do Rio de Janeiro, o representante informou que a situação está sendo tratada pelo setor competente. Acrescentou ainda que os Correios só devolvem o valor da mercadoria se este valor for declarado no momento da postagem e que neste caso é cobrado na fatura 1% do valor declarado. Assim, após todos esses esclarecimentos e sem mais nada para o momento, a reunião findou-se às 16:10 horas e eu, Sâmia Alves dos Santos, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Sâmia Alves dos Santos
Gerência de Contratos/UFPI

Nelson de Almeida Costa Filho
Representante da EBCT

Cristina Gomes de Brito
Servidora Setor de Protocolo/UFPI

Gleyce Maria Simplício Revoredo
Servidora Setor de Protocolo/UFPI

Relatório resumido de valores faturados por tipo de serviço - 2017 a julho/2019

Ano	Total Faturado	PAC	SEDEX	Total PAC+SEDEX	Total - Outros serviços
2017	R$ 254.889,01	R$ 9.097,50	R$ 196.422,70	R$ 205.520,20	R$ 49.368,81
2018	R$ 224.184,37	R$ 7.992,52	R$ 150.359,37	R$ 158.351,89	R$ 65.832,48
2019	R$ 113.472,69	R$ 8.319,87	R$ 90.799,85	R$ 99.119,72	R$ 14.352,97
TOTAL				R$ 462.991,81	R$ 129.554,26
MÉDIA SIMPLES MENSAL - ANUAL				**R$ 179.222,64**	**R$ 50.150,04**

Sâmia Alves dos Santos
Administradora/UFPI
SIAPE: 1673359

Teresina, 06/01/2020

Fl. nº 37
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica Amanda

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/01/2019 | Edição: 22 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 349, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

Aprova o reajuste das tarifas dos serviços postais e nacionais e internacionais, na forma que especifica

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 32 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e na Portaria nº 386, de 30 de agosto de 2018, do Ministro de Estado da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o reajuste das tarifas dos serviços postais e telegráficos nacionais e internacionais, prestados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no percentual de 0,3893%, líquido de impostos e contribuições sociais, aplicado na forma do disposto no art. 2º da Portaria MF nº 386, de 30 de agosto de 2018.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo II, grupos de países para fins de cálculo dos valores tarifários de serviços postais e telegráficos internacionais.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 5.736, de 8 de novembro de 2018, à exceção do art. 3º quanto ao percentual aplicado de 4,094%, o qual vigorará por 64 (sessenta e quatro) meses, conforme estabelecido na Portaria do Ministério da Fazenda nº 432, de 17 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO I

Carta Social: R$ 0,01

Carta Não Comercial e Cartão Postal

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R$
Até 20	1,30
Acima de 20 até 50	2,10
Acima de 50 até 100	2,80
Acima de 100 até 150	3,55
Acima de 150 até 200	4,30
Acima de 200 até 250	5,10
Acima de 250 até 300	5,85
Acima de 300 até 350	6,55
Acima de 350 até 400	7,30
Acima de 400 até 450	8,10
Acima de 450 até 500	8,85

Fl. nº 38
Proc. nº 23111.090275/18-84
Rubrica Amanda

Carta Comercial e Aerograma Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R$
Até 20	1,95
Acima de 20 até 50	2,70
Acima de 50 até 100	3,75
Acima de 100 até 150	4,60
Acima de 150 até 200	5,45
Acima de 200 até 250	6,30
Acima de 250 até 300	7,20

Acima de 300 até 350	8,00
Acima de 350 até 400	8,85
Acima de 400 até 450	9,70
Acima de 450 até 500	10,55

Franqueamento Autorizado de Cartas - Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R$
Até 20	1,73
Acima de 20 até 50	2,37
Acima de 50 até 100	3,39
Acima de 100 até 150	4,10
Acima de 150 até 200	4,78
Acima de 200 até 250	5,59
Acima de 250 até 300	6,26
Acima de 300 até 350	7,07
Acima de 350 até 400	7,77
Acima de 400 até 450	8,56
Acima de 450 até 500	9,27

Serviço de Telegrama Nacional

Meio de acesso	Telegrama	Valores em R$
Agência	Pré-Pago	11,85
Telefone	Fonado	9,87
Internet	Via Internet	8,19

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Econômica

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES - VALORES (em R$) -				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	1,60	1,65	1,95	2,15	2,35
Acima de 20 a 50	2,70	3,00	3,50	4,05	4,90
Acima de 50 a 100	4,65	5,10	5,95	6,75	8,15
Acima de 100 a 250	10,80	11,80	12,70	14,70	17,20
Acima de 250 a 500	20,20	21,60	23,50	27,75	32,90
Acima de 500 a 1.000	38,55	40,45	43,30	51,75	61,15
Acima de 1.000 a 1.500	56,90	59,25	64,00	76,20	89,40
Acima de 1.500 a 2.000	75,30	78,10	84,65	100,70	117,65

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Prioritária

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES - VALORES (em R$) -				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	3,30	3,40	3,75	4,55	4,80
Acima de 20 a 50	5,85	6,00	6,55	7,80	8,95
Acima de 50 a 100	8,65	9,05	10,20	11,85	16,45
Acima de 100 a 250	17,45	18,05	22,60	24,45	34,80
Acima de 250 a 500	32,90	33,90	39,55	44,20	55,50
Acima de 500 a 1.000	54,60	56,50	67,80	75,30	97,85
Acima de 1.000 a 1.500	76,20	79,00	95,95	106,35	140,25
Acima de 1.500 a 2.000	97,85	101,60	124,20	137,35	182,55

GRUPOS DE PAÍSES	VALORES POR PALAVRA (Em R$)
GRUPO I	1,51
GRUPO II	1,60
GRUPO III	1,69
GRUPO IV	2,44
GRUPO V	3,01

Correspondência Agrupada - Malote

(Tabela em Anexo)

ANEXO II

Grupo I:

Argentina, Paraguai e Uruguai.

Grupo II (demais países da América do Sul):

Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Falkland (Malvinas), Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela.

Grupo III (Américas Central e do Norte):

América Central - Anguilla, Antígua e Barbuda, Antilhas Holandesas, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Cayman, Costa Rica, Cuba, Dominica, Dominicana, El Salvador, Granada, Guadalupe, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, Martinica, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Santa Lúcia, São Cristóvão e Nevis, São Vicente e Granadinas, Trinidade e Tobago, Turcks e Caicos e Virgens Britânicas; América do Norte - Canadá, Estados Unidos, Groenlândia, México e Saint-Pierre e Miquelon.

Grupo IV (Europa):

Albânia, Alemanha, Áustria, Belarus, Bélgica, Bósnia-Herzegovínia, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Faroe, Finlândia, França, Gibraltar, Grã-Bretanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Iugoslávia, Letônia,

Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldávia, Mônaco, Noruega, Países Baixos, Polônia, Portugal, Romênia, San Marino, Suécia, Suíça, Tcheca (Rep.), Ucrânia e Vaticano.

Grupo V (Ásia e Oriente Médio, África e Oceania):

Ásia e Oriente Médio - Afeganistão, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bangladesh, Bahrein, Brunei, Butão, Camboja, Catar, Cazaquistão, China, Cingapura, Coréia do Norte, Coréia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Filipinas, Geórgia, Hong Kong, Iémen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Macau, Malásia, Maldivas, Mianmar, Mongólia, Nepal, Omã, Paquistão, Quirguistão, Rússia, Síria, Sri-Lanka, Tailândia, Taiwan, Tadjiquistão, Turcomenistão, Turquia, Uzbequistão e Vietnã;

África - África do Sul, Angola, Argélia, Ascenção, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Centro- Africana, Chade, Comores, Congo (Rep. Dem.), Congo, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritréia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malaví, Mali, Marrocos, Maurício, Mauritânia, Mayotte, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Seycheles, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tristão da Cunha, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbábue;

Oceania - Austrália, Cook, Fiji, Guam, Kiribati, Nauru, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Papua-Nova Guiné, Pitcairn, Polinésia Francesa, Salomão, Samoa, Timor Oriental, Tonga, Tuvalu, Vanuatu e Wallis e Futuna.

JÚLIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Fl. nº 39
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica Amanda

Resolução Nº 26/19

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPI

Aprova relação de serviços considerados como continuados no âmbito da UFPI.

O Reitor da universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em 11/06/2019, e considerando:

- O Processo Nº 089667/2018-83;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar relação de serviços considerados de natureza contínua cuja suspensão possa comprometer de alguma forma a continuidade executadas e desenvolvidas pela Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro, no âmbito da Universidade Federal do Piauí, passiveis de ajustes conforme disposto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/1993.

§ 1º São considerados como serviços de natureza contínua no âmbito da Universidade Federal do Piauí:

I – De abastecimento de água tratada e coleta de esgoto;
II- De abastecimento de veículos da UFPI;
III- De aduaneiro de apoio e desembaraço à compras internacionais;
IV- De agenciamento de viagens e passagens;
V- De atendimento e suporte técnico aos usuários de soluções em TI e comunicação;
VI- De coleta, transporte e descarte de resíduos;
VII- De concessão administrativa de uso, onerosa;
VIII- De confecção de carimbos;
IX- De controle da qualidade da água;
X -De controle de sanitário integrado de pragas e vetores;
XI- De desenvolvimento de projetos de obras, reforma e manutenção;
XII- De fornecimento de energia;
XIII- De fornecimento de hospedagem e alimentação;
XIV- De inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio;
XV- De locação de bens imóveis;
XVI- De locação de veículos e equipamentos;
XVII- De manutenção de aparelhos de split, janeleiros, gelágua e bebedouros;
XVIII- De manutenção de computadores, notebooks, no-breaks e estabilizadores;

Fl. nº 40
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica Amanda

XIX- De manutenção de equipamentos de laboratórios em geral;

XX- De manutenção de grupos de geradores;

XXI- De manutenção de veículos da UFPI;

XXII- De manutenção predial com fornecimento de insumos;

XXIII- De mão de obra terceirizada para os cargos não sejam do quadro efetivo e ativo da UFPI, exceto vigilância e motoristas;

XXIV- De planejamento, organização, promoção e execução de eventos;

XXV- De publicidade em geral;

XXVI- De publicidade oficial;

XXVII- De seguro de veículos;

XXVIII- De seguro de vida para servidores e discentes;

XXIX- De clipagem (serviço profissional de apuração, coleção e análise de matérias divulgadas a respeito da instituição em veiculo de comunicação);

XXX- De fornecimento de itens e materiais gráficos;

XXXI- De fornecimento de links de internet para os campi da UFPI;

XXXII- De impressão de gráfica digital;

XXXIII- De manutenção de equipamentos da indústria gráfica;

XXXIV-De manutenção de equipamentos da rádio FM;

XXXV-De outsourcing de impressão;

XXXVI- De chaveiro;

XXXVII- De serviços gráficos;

XXXVIII- De serviços postais, telégrafos/telegramas e correios;

XXXIX- De serviços telefônicos fixos e moveis;

XL- De soluções de manutenção/instalação da infraestruturra ótica e cabeada da rede da UFPI;

XLI- De soluções de manutenção/instalação de projetores multimídia;

XLII- De soluções para controle de acesso lógico à rede;

XLIII- De suporte técnico ou negocial aos sistemas institucionais;

XLIV- De tradução e revisão de textos;

XLV- De manutenção de Equipamentos de Campo.

Art. 2º Quando justificado, a UFPI poderá contratar outros serviços, de natureza contínua, não previstos no § 1º do Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Teresina, 12 de junho de 2019

José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
DIVISÃO DE PROTOCOLO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Instituição: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Divisão de Protocolo/PRAD	
Responsável pela Demanda: Cristina Gomes de Brito	**Matrícula/SIAPE:** 1870251
E-mail: cristinabrito@ufpi.edu.br	**Telefone:** (86)3215-5590

Objeto da futura contratação: Serviços de postagem em regime de monopólio pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) conforme art. 9º da Lei 6.538/78, entre eles a carta comercial, malote, serviços telemáticos, etc.

O objeto deverá atender todos os *Campis* da UFPI e colégios técnicos e o CEAD (Coordenação de Ensino a Distância). Cada campus corresponderá a um centro de custo, assim como o CEAD. Outros centros da UFPI também poderão se tornar centro de custo de acordo com discricionariedade da UFPI.

Tipo de contratação: O objeto trata-se de **Serviço continuado** SEM dedicação exclusiva de mão de obra conforme Resolução nº 26/2019, em anexo.

Em virtude do princípio da eficiência nos procedimentos administrativos e da racionalidade destes procedimentos;

Em virtude do princípio da economicidade, que visa, dentre outros, o melhor aproveitamento dos recursos públicos;

Considerando o item 1.1 do anexo IX da IN 05/2017, que trata, entre outros, da vigência de serviços monopolizados, que pode ser indeterminada;

Sugere-se que o prazo de vigência da nova contratação seja de **60 meses**, a fim de ampliar o espaço entre os procedimentos de prorrogação, de modo que haja redução na frequência de prorrogações de contrato. Quando se tem prorrogações anuais, chega-se até quatro prorrogações em 60 meses. Utilizando a contratação 60 meses, o contrato não passará por trâmites de prorrogações, tornando assim o processo mais otimizado. O prazo estendido da contratação também contribui para a racionalização dos processos do setor já que o fluxo será reduzido, resultando assim em melhor aproveitamento do tempo do servidor que disponibilizará de mais tempo para

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço.

A UFPI necessita da contratação do serviço, objeto deste DFD por não possuir logística disponível para atender serviços de postagem definidos no art. 9º da Lei 6.538/78, sendo que os mesmo são monopolizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Outro fato a ser considerado refere-se ao atual contrato que atende atualmente a citada demanda, através do contrato nº 05/2015, cuja vigência expira em 02/02/2020.

Assim, na tentativa de evitar a descontinuidade do serviço prestado é necessária a realização de novo contrato para prestação destes serviços a fim de atender a demanda desta Universidade.

2. Quantidade de serviço a ser contratada

Fl. nº 41
Proc. nº 23111.009281/18-84
Rubrica Amanda

Valor anual: **R$ 50.000,00** em serviços de carta comercial, malote, serviços telemáticos, etc.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

A partir de 01/02/2020, data em que se encerra o contrato vigente.

4. Indicação do(s) responsável(is) pela fiscalização

Gestor: Cristina Gomes de Brito, SIAPE 1870251, e-mail: cristinabrito@ufpi.edu.br

Fiscais: Gleyce Maria Simplício Revoredo, SIAPE 1638212, e-mail: gleycerevoredo@ufpi.edu.br (Setor de Protocolo).

Os demais fiscais serão indicados posteriormente após a definição dos centros de custos.

Teresina, 09/01/2019

Elaborado por: _____

Sâmia Alves dos Santos

Membro da comissão de Planejamento

Presidente da Comissão: _____

Cristina Gomes de Brito

Processo Administrativo n.º 23111.090231/2018-84

ESTUDOS PRELIMINARES

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Serviços de postagem em regime de **monopólio** pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) conforme art. 9º da Lei 6.538/78, entre eles a carta comercial, malote, serviços telemáticos, etc.

2 – REFERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGIO INSTITUCIONAL

No Plano de Desenvolvimento institucional (PDI) da UFPI, 2015-2019, verifica-se que entre as competências da Pró-reitoria de Administração estão ações relacionadas com a operação dos seus serviços de logística. Desta forma, considerando que os serviços de postagem e envio de documentos entre os *Campi* e outros destinos necessitam de logística específica e que a PRAD não disponibiliza de meios próprios para operacionalizá-la, e ainda, considerando que o objeto deste estudo se trata de serviço monopolizado pela ECT, o caminho mais viável é a contratação da referida empresa pública.

Portanto, a aquisição do serviço está alinhada com o planejamento estratégico desta universidade.

3 – ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR E ESTIMATIVA DA DEMANDA

Em análise realizada no histórico do consumo de serviços do contrato nº 09/2015, verificou-se que os valores pagos pela UFPI à ECT, pelos serviços prestados (SEDEX e PAC), referente ao período janeiro de 2017 a julho de 2019, conforme informações disponibilizadas pela ECT logo abaixo, o consumo médio anual de serviços por encomenda expressa variou entre R$ 158.000,00,00 a R$ 205.000,00, conforme relatório resumido à fl. 37 que leva em consideração o valor faturado no ano. Diante destes dados entende-se que os **outros serviços** referenciados no quadro à fl. 37 correspondem em média ao serviços que não são SEDEX e nem PAC, ou seja, são os serviços oriundos dos **serviços monopolizados, carta comercial, malote, serviços telemáticos**, etc, cujo valor anual variou de R$ 49.000,00 a R$ 65.000,00.. Assim, a sugestão é que para os serviços monopolizados seja realizada a contratação no valor anual de R$ 60.000,00 com base na média simples do histórico de consumo da

UFPI, acrescida de uma leve margem a maior. Tal valor tem a capacidade de atender a demanda da UFPI tendo como base a contratação anterior.

RELATÓRIO DE CONSUMO MENSAL DA UFPI – SEDEX

PAC - Serviço de envio não expresso exclusivo para mercadorias

01	2017	497,69
02	2017	383,82
03	2017	1.205,99
04	2017	472,02
05	2017	472,67
06	2017	360,78
07	2017	327,64
08	2017	1.785,72
09	2017	826,05
10	2017	1.243,33
11	2017	1.019,50
12	2017	502,29
	2017	**9.097,50**
01	2018	99,82
02	2018	1.043,87
03	2018	778,29
04	2018	346,19
05	2018	511,68
06	2018	519,37
07	2018	247,96
08	2018	1.059,76
09	2018	738,10
10	2018	699,07
11	2018	1.803,23
12	2018	75,38
	2018	**7.922,52**
01	2019	1.220,54
02	2019	911,59
03	2019	1.167,47
04	2019	1.917,00
05	2019	1.984,59
06	2019	503,29
07	2019	615,39
	2019	**8.319,87**

Fonte: Relatório disponibilizado pelos Correios

SEDEX - Serviço de envio expresso de mercadorias e documentos

01	2017	11.497,56
02	2017	11.882,77
03	2017	16.525,22
04	2017	14.208,61
05	2017	19.948,40
06	2017	18.768,41
07	2017	22.916,19
08	2017	19.131,05
09	2017	11.673,00
10	2017	15.302,12
11	2017	20.455,76
12	2017	14.113,61
	2017	**196.422,70**
01	2018	10.458,76
02	2018	5.500,90
03	2018	14.297,00
04	2018	17.227,70
05	2018	21.337,67
06	2018	14.243,62
07	2018	11.093,18
08	2018	12.967,88
09	2018	11.775,33
10	2018	13.791,61
11	2018	10.967,25
12	2018	6.698,47
	2018	**150.359,37**
01	2019	9.416,52
02	2019	10.456,41
03	2019	13.975,44
04	2019	17.412,58
05	2019	16.162,74
06	2019	11.726,07
07	2019	11.650,09
	2019	**90.799,85**

Fonte: Relatório disponibilizado pelos Correios

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a execução da atividade, é necessário que empresa disponibilize os serviços descritos com as quantidades estimadas **no item 3 deste documento,** bem como o fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços demandados, por exemplo os malotes.

4.2 De acordo com a Resolução nº 26/2019º, fl. 35, O serviço possui natureza continuada, conforme Art.15 da a Instrução Normativa Nº 05/2017:

Art. 15 - "Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

4.3 Nesse sentido, a contratação pretendida possui todas as características para o enquadramento como serviços de natureza continuada uma vez que são essenciais ao funcionamento da Universidade Federal do Piauí, incluindo seus *Campis* e pólos EAD (Educação à distância) vinculados ao CEAD. Assim, a formalização da contratação deverá ser realizada como serviço em caráter continuado com período de **vigência de 60 meses** conforme justificado no documento de formalização de demanda.

4.4 A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental conforme critérios abaixo e critérios do termo de referência:

Material utilizado na prestação de serviços	Critério de sustentabilidade
Embalagens de papel/papelão	Possuir um ou mais certificados, Exemplo: FSC (Forest Stewardship Council – Conselho de Manejo Florestal), CERFLOR (Programa Brasileiro de Certificação Florestal) ou similares.
Veículos	Atender às normas e aos limites de emissão de poluentes estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), além de possuírem a Licença para Uso da Configuração do Veículo ou Motor (LCVM), exigida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
Pneus	Descartar por logística reversa ou outros procedimentos orientados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).
Avisos de recebimento	Fornecer preferencialmente na forma eletrônica.

5 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 A contratação do serviço se justifica pela necessidade da contratação do serviço, objeto do Documento de Formalização de Demanda (Serviços de postagem em regime de monopólio pela ECT

(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) conforme art. 9º da Lei 6.538/78, entre eles a carta comercial, malote, serviços telemáticos, etc.), uma vez que a UFPI não possui logística disponível para atender serviços de postagem e envio de documentos, além de o serviço em questão se tratar de serviço monopolizado pela ECT. A maior delas é a ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos),

Diante da situação de monopólio, considerando que a ECT detém tal monopólio e que estes serviços são importantes para o desempenho acadêmico e administrativo da UFPI; Considerando que o atual contrato, nº 9912341620 / nº UFPI 09/2015, constante no processo n. 23111.025058/2015-07, tem vigência que se estenderá somente até 01/02/2020; Considerando que em análise a este último contrato o fiscal sempre informou, a cada prorrogação de vigência, que a ECT estava cumprindo as disposições contratuais e que não há ressalvas ou aplicação de sanção à contratada; Conclui-se pela contratação do ECT por **Inexigibilidade**, com base no art. 25, da Lei 8666/93, já que se trata de fornecedor exclusivo conforme art. 9º e 27 da Lei 6.538/78 e Lei 509/69.

6 – ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1 O preço dos serviços, objeto deste estudo, são os definidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação, conforme demonstrado às fls. 38 e 38. Portanto, a ECT pratica o mesmo preço para todos os seus cliente, públicos ou privados, ao prestar os serviços dos quais são fornecedores exclusivos. Os serviços têm preços variados definidos segundo os critérios de tipo, peso, destino (nacional ou internacional). Desta forma, somente é possível estimar o valor total a ser contratado, conforme definido no item 3, uma vez que a complexidade dos tipos de correspondências que estão aptas a serem enviadas pela UFPI, impossibilitam o dimensionamento da quantidade e do valor de cada postagem.

Fl. nº 44
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica Amanda

7 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

7.1. A contratada deverá disponibilizar Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos nas cidades onde há campus da UFPI: Teresina, Picos, Parnaíba, Floriano e Bom Jesus e ainda, em todos as cidades pólos dos cursos EAD da UFPI,

conforme abaixo, bem como efetuar a entrega das encomendas e documentos em território nacional e internacional:

Água Branca	Alegrete do Piauí	Anísio de Abreu	Avelino Lopes
Barras	Bom Jesus	Buriti dos Lopes	Cajazeiras do Piauí
Campo Maior	Canto do Buriti	Castelo do Piauí	Corrente
Elesbão Veloso	Esperantina	Floriano	Gilbués
Inhuma	Itainópolis	Jaicós	Luís Correia
Luzilândia	Marcos Parente	Monsenhor Gil	Oeiras
Paes Landim	Picos	Pio IX	Piracuruca
Piripiri	Redenção do Gurguéia	Regeneração	Santa Cruz do Piauí
São João do Piauí	São José do Peixe	Simões	Simplício Mendes
Teresina	União	Uruçuí	Valença do Piauí

7.2. As encomendas deverão ser postadas de acordo com a necessidade da CONTRATANTE

8 – BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Otimização da força de trabalho da instituição;

8.2 Melhoria no cumprimento das atividades finalísticas e atividades administrativas da instituição;

8.3 Garantir a boa execução dos serviços, embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade.

9 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1 A comissão declara que é viável a contratação, sendo também necessária e adequada, conforme estudo realizado.

Equipe de Planejamento:

NOME	SIAPE	UNIDADE DE EXERCÍCIO	VISTO
Cristina Gomes de Brito	1870251	Divisão de Protocolo	
Valéria Nogueira de A. L. Sarmento	1552366	Divisão de Compras: Atual CCL.	
Rangel de Sales Meireles	1568884	PROPLAN	
Simonne Saraiva Nunes	1984338	DCF	
Sâmia Alves dos Santos, em substituição à servidora Letícia Nara Alves Ferreira	1673359	Gerência de Contratos: Atual Secretaria da PRAD	
*Candice de Oliveira Alexandrino		CCL	*Servidora está afastada para licença maternidade.

Teresina, 13/01/2020

Fl. nº 45
Proc. nº 23111.090731/18-84
Rubrica Amanda

Processo Administrativo n.º 23111.090231/2018-84

TERMO DE REFERÊNCIA

POSTAGEM EM REGIME DE MONOPÓLIO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviços de postagem em regime de monopólio pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) conforme art. 9º da Lei 6.538/78, entre eles a carta comercial, malote, serviços telemáticos, etc.

1.2. . O objeto deverá atender todos os *Campis* da UFPI e colégios técnicos e o CEAD (Coordenação de Ensino a Distância), conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor anual contratado
1	Serviços de postagem em regime de monopólio pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) conforme art. 9º da Lei 6.538/78, entre eles a carta comercial, malote, serviços telemáticos, etc.	**R$ 60.000,00**

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do serviço se justifica pela necessidade da contratação do serviço, objeto do Documento de Formalização de Demanda (Serviços de postagem em regime de monopólio pela ECT), uma vez que a UFPI não possui logística disponível para atender serviços de postagem e ainda, considerando que a ECT (Correios) tem exclusividade para realizar o referido serviço, conforme a Lei 6.538/78 e Lei 509/69. Outro ponto a ser considerado refere-se ao histórico dos referidos serviço nos últimos 10 anos. Desde antes de 2010 a UFPI tem contratado a ECT, inclusive os contratos nº 28/2010 (vigente de 27/01/2010 a 27/01/2015) e 09/2015 (vigente de 01/02/2015 a 01/02/2020), demonstram uma frequência da necessidade da

utilização destes serviços pela UFPU. Assim, tendo em vista a contratação feita pela UFPI, da ECT, pelo contrato firmado de nº 9912341620 / nº UFPI 09/2015, constante no processo n. 23111.025058/2015-07, cuja vigência se estenderá somente até 01/02/2020, conclui-se pela necessidade de realização de nova contratação de empresa exclusiva a fim de manter o atendimento da demanda contínua da UFPI.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante **inexigibilidade** de licitação.

3.2. De acordo com Garcia[1] (2018), a Lei 8.666/93 pode ter o *caput* art. 25 invocado quando o processo demonstrar que há inviabilidade de competição. Como já citado no item 2.1, a ECT tem monopólio sobre os serviços objetos deste termo, e ainda, que seus preços são regulamentados por órgão do governo. Ou seja, não há possibilidade de outra instituição pública ou privada fornecer os referidos serviços. Além do mais, a ECT é uma empresa pública que vem atendendo a UFPI há mais de 10 anos, a exemplo dos contratos nº 28/2010 (vigente de 27/01/2010 a 27/01/2015) e 09/2015 (vigente de 01/02/2015 a 01/02/2020), e que sua extensa abrangência nacional e internacional permite a disseminação de documentos relacionados com os desempenhos acadêmicos e administrativos da UFPI. Nesse sentido, em virtude da análise do contrato anterior, entende-se que a contratação da ECT para o objeto deste termo deve ser realizada por inexigibilidade, com base no art. 25, *caput*, da Lei 8666/93, a fim de manter o atendimento da demanda contínua da UFPI.

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

[1] GARCIA, Flávio Amaral. Licitações e contratos administrativos: casos e polêmicas, 5. Ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

4.1.1. Para a execução da atividade, é necessário que empresa disponibilize os serviços descritos com as quantidades estimadas no item 1 deste termo, bem como o fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços demandados.

4.1.2. De acordo com a Resolução nº 26/2019/UFPI, O serviço possui natureza continuada, conforme Art.15 da a Instrução Normativa Nº 05/2017, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.1.3. .A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental conforme os seguinte critérios:

Material utilizado na prestação de serviços	Critério de sustentabilidade
Embalagens de papel/papelão	Possuir um ou mais certificados, Exemplo: FSC (Forest Stewardship Council – Conselho de Manejo Florestal), CERFLOR (Programa Brasileiro de Certificação Florestal) ou similares.
Veículos	Atender às normas e aos limites de emissão de poluentes estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), além de possuírem a Licença para Uso da Configuração do Veículo ou Motor (LCVM), exigida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
Pneus	Descartar por logística reversa ou outros procedimentos orientados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).
Avisos de recebimento	Fornecer preferencialmente na forma eletrônica, de acordo com a solicitação da contratada.

Fl. nº 97
Proc. nº 23111.009023/18-84
Rubrica Amanda

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A contratada deverá disponibilizar Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos nas cidades onde há campus da UFPI : Teresina, Picos, Parnaíba, Floriano e Bom Jesus e ainda, em todas as cidades pólos dos cursos EAD da UFPI e outros que venham a surgir, conforme abaixo,

bem como efetuar a entrega das encomendas e documentos em território nacional e internacional:

Água Branca	Alegrete do Piauí	Anísio de Abreu	Avelino Lopes
Barras	Bom Jesus	Buriti dos Lopes	Cajazeiras do Piauí
Campo Maior	Canto do Buriti	Castelo do Piauí	Corrente
Elesbão Veloso	Esperantina	Floriano	Gilbués
Inhuma	Itainópolis	Jaicós	Luís Correia
Luzilândia	Marcos Parente	Monsenhor Gil	Oeiras
Paes Landim	Picos	Pio IX	Piracuruca
Piripiri	Redenção do Gurguéia	Regeneração	Santa Cruz do Piauí
São João do Piauí	São José do Peixe	Simões	Simplício Mendes

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados em obediência ao contrato firmado entre as partes.

6.2. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de Termo Aditivo.

6.3. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela CONTRATADA, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura do Termo Aditivo.

6.4. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

Quando do aditamento visando a inclusão e/ou exclusão de Anexos, a Ficha Resumo deverá ser atualizada e assinada pelas partes.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa ao Contrato, a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, através de meio eletrônico, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados adquiridos previstos no(s) Anexo(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

7.2 Adicionalmente, a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitando o Ciclo de Faturamento e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo, anexa ao Contrato.

7.3 Os serviços executados serão pagos mediante nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

7.4 A nota fiscal/fatura deverá obedecer às tabelas vigentes no ato de sua apresentação, deduzido o eventual percentual de desconto concedido na proposta.

7.5 O pagamento será efetuado pela UFPI, em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente, conforma data de vencimento da fatura, a contar da data de entrega da nota fiscal/fatura referente ao serviço executado, devidamente atestada pelo fiscal/gestor do contrato e acompanhada de documentos oriundos da fiscalização.

7.6 As despesas com a execução do presente processo ocorrerão à conta dos recursos do orçamento da Universidade Federal do Piauí - exercício de 2020. O valor anual estimado para os serviços é de R$ R$ 199.000,00. A natureza da despesa 33.90.39.47. Fonte de recursos do Tesouro Federal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e seus anexos, bem como do termo de referência;

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas para em seguida tomar as providências cabíveis;

8.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.5 A contratante solicitará a revisão e/ou correção dos serviços que não tenham sido executados satisfatoriamente, sem que advenha desses atos qualquer ônus para a Contratante;

8.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,

além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/90;

9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14 Indenizar a CONTRATADA, nos casos de avarias nas encomendas, desde que as mesmas sejam comprovadamente ocasionadas por manuseio indevido no trajeto da encomenda ou extravio, furto ou roubo, enquanto a encomenda estiver sob responsabilidade da empresa prestadora dos serviços.

9.15 Proceder à devolução ao remetente dos objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 A UFPI deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº. 2.271, de 1997.

10.2 Os representantes da Contratante deverão conferir as faturas encaminhadas pela CONTRATADA e notificar qualquer irregularidade que possa acontecer.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 8.666/93:

11.1.1 atraso injustificado na execução do contrato que sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento ou no contrato.

11.1.2 A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

11.1.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.4.1 I - advertência;

11.1.5.5 II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

11.1.5..3 III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.5.4 IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n° 8.666, de 1993, , a Contratada que, no decorrer da contratação:

11.2.1 Inexecução total ou parcialmente o contrato;

11.2.2 Apresentar documentação falsa;

11.2.3 Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.4 Cometer fraude fiscal;

11.2.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no termo de referência ou no Contrato.

11.2.6 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ás seguintes sanções:

11.2.6.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.6.2 Multa:

11.2.6.2.1 Moratória de até 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.6.2.2 Moratória de até 0,4% (zero virgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do inadimplemento para o caso de descumprimento das obrigações assumidas após o 30.° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

11.2.6.2.3 Compensatória de até sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

11.2.6.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Universidade Federal do Piauí, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6.2.5 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão demandante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.4 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.5 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da inexigibilidade;

11.6 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, observado o principio da proporcionalidade.

11.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados a Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Divida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.10 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.12 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 O instrumento contratual será um contrato de adesão conforme práticas vigentes adotas pela ECT e outras empresas públicas;

Teresina, 09/01/2019

Elaborado por:_____
Sâmia Alves dos Santos
Membro da comissão de Planejamento

Presidente da Comissão: Cristina Gomes de Brito
Cristina Gomes de Brito

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de com base nos estudos preliminares, a fim de atender a demanda da Universidade Federal do Piauí.

Teresina: 15/01/2020

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

OFICIO Nº 6 / 2020 - DIPROT/PRAD (11.00.15.08.03)

Nº do Protocolo: 23111.004349/2020-10

Teresina-PI, 08 de Janeiro de 2020

Prezado,

Solicitamos, por gentileza, nos enviar modelos de contratos por Dispensa e por Inexigibildade utilizados atualmente para os serviços enquadrados nesses tipos de licitação.

Aproveitamos para informar que a dotação orçamentária referente à nova contratação é:

-Plano de trabalho resumido: 170305

-Fonte de recursos: 8100

Elemento de despesa: 339039

(Assinado digitalmente em 08/01/2020 16:21)
CRISTINA GOMES DE BRITO
CHEFE DE DIVISAO
Matrícula: 1870251

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://www.sipac.ufpi.br/documentos/ informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **231598b308**

Fl. nº 50
Proc. nº 23111.004349/2020-84

SAMIA ALVES DOS SANTOS UFPI <samia_alves@ufpi.edu.br>

Fwd: Minutas Correios

1 mensagem

DAF Contratos <daf.gc@ufpi.edu.br> 14 de janeiro de 2020 16:38
Para: SÂMIA ALVES DO SANTOS <samia_alves@ufpi.edu.br>, Pro-Reitoria de Administração <prad@ufpi.edu.br>

A/C da Sâmia

Encaminho.

Por favor, confirmar recebimento.

Gerência de Contratos
Diretoria Administrativa / Pró-Reitoria de Administração
Universidade Federal do Piauí
(86) 3235 7974

Conheça a página da Gerência de Contratos/DA/PRAD/UFPI: https://www.ufpi.br/gerencia

---------- Forwarded message ---------
De: **Adriane de Jesus Monteiro Azevedo** <adrianeazevedo@correios.com.br>
Date: ter., 14 de jan. de 2020 às 16:33
Subject: Minutas Correios
To: DAF Contratos <daf.gc@ufpi.edu.br>
Cc: Wangleison Barros Pimenta <wangleisonbp@correios.com.br>, lucas@ufpi.edu.br <lucas@ufpi.edu.br>, prad.adm@ufpi.edu.br <prad.adm@ufpi.edu.br>

Prezada, Sâmia, Boa Tarde!

Segue Modelos de minuta conforme solicitado.

Adriane de Jesus Monteiro Azevedo
CHEFE DE SECAO
PI/SUCOM/DEVEN/GEAV/SAVE
adrianeazevedo@correios.com.br - (86) 3301-3571

Correios

Fl. nº 51
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica Amanda

AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta

mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose; copy; distribute; examine; or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."

---

2 anexos

SEI_CORREIOS - 12052965 - Alterado - Contrato Multiplo Conv - OP - UFPI - Dispensa.pdf
108K

SEI_CORREIOS - 12051064 - Alterado - Contrato Multiplo Conv - OP - UFPI.pdf
203K

SAMIA ALVES DOS SANTOS UFPI <samia_alves@ufpi.edu.br>

Fwd: Minutas Correios

Wangleison Barros Pimenta <wangleisonbp@correios.com.br> 15 de janeiro de 2020 07:23
Para: SAMIA ALVES DOS SANTOS UFPI <samia_alves@ufpi.edu.br>

Olá, bom dia..

Segue conforme solicitado (Inclusão do AR Digital)

Atte,

Wangleison Barros Pimenta
ANALISTA DE CORREIOS JR
PI/SUCOM/DEVEN/GEAV/SAVE
wangleisonbp@correios.com.br - (86) 3301-3585

Correios

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

SEI_CORREIOS - 12051064 - Alterado - Contrato Multiplo Conv - OP.pdf
224K

Fl. nº 52
Proc. nº 23111.090231/188
Rubrica Amanda

Contrato de adesão

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Correios

54

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº. (__/2020) INTERNO CLIENTE

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CNPJ: 06.517.387/0001-34
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
TELEFONE: (86) 3235-7974 - 3215-5580
ENDEREÇO: CAMPUS UNIVERSITÁRIO S/N - ININGA
CEP: 64.049-550
ENDEREÇO ELETRÔNICO: prad.adm@ufpi.edu.br

REPRESENTANTE (S):
NOME: LUCAS LOPES DE ARAÚJO
FUNÇÃO: PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 2.110.364 SSP/PI
CPF: 000.577.933-28

CONTRATADA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DO PIAUÍ
CNPJ: 34.028.316/0022-38
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
ENDEREÇO: AVENIDA ANTONINO FREIRE 1407 - CENTRO
CEP: *64.001-927*
TELEFONE:*(86) 3301-3612/3585*

REPRESENTANTE(S):
NOME:
CARGO:
DOCUMENTO DE IDENTIDADE:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
CPF:

NOME: **NAUDENI MIRANDA PEREIRA**
CARGO: SUPERVISORA REGIONAL DE VENDAS SE/PI
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 677.934955 - SSP/BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: naudeni@correios.com.br
CPF: 665.921.195-00

Fl. nº 53
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica Amanda

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 53193.000407/2019-00 , CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelos CORREIOS, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar aos CORREIOS a inclusão de serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da CONTRATANTE.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pelos CORREIOS, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando do cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

2.3. A qualquer momento as partes poderão excluir serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de solicitação formal.

2.3.1 A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.3.1.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, a exclusão e a inclusão ocorrerão na data do recebimento da comunicação formal, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.4. A relação inicial dos serviços contratados está anexada a este instrumento.

2.5. A CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

3.1. Informar aos CORREIOS, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) contratado(s), se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado aos CORREIOS o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pelos CORREIOS em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Superintendência Estadual de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CONTRATANTE.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pelos CORREIOS, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela CONTRATANTE, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pelos CORREIOS e que tenha sido distribuído por terceiros, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade responsável pela confecção do objeto, deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pelos CORREIOS, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pelos CORREIOS, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações dos CORREIOS.

3.5. Informar aos CORREIOS e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais.

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Postar os objetos nas Unidades dos CORREIOS, devidamente especificadas no cartão de postagem.

3.7. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.7.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.7.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.7.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar os CORREIOS para as providências de cancelamento ou substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Compete previamente aos CORREIOS:

4.1.1. Disponibilizar

a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;

b) informações necessárias à execução deste contrato;

c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;

d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e

e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Disponibilizar:

a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e

b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos.

4.2. Disponibilizar à CONTRATANTE, por meio do seu portal, as Unidades de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-la a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4 Oferecer por meio do portal dos Correios, no ambiente corporativo, a relação de Áreas de Restrição de Entrega - ARE, bases de CEP e outras informações capazes de apoiar a CONTRATANTE na utilização dos serviços.

4.5. Disponibilizar a fatura de cobrança, conforme previsto na Cláusula Sexta deste contrato.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) deste contrato, conforme normas e condições estabelecidas pelos CORREIOS.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços, venda de produtos e serviços adicionais previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos em suas Tabelas de Preços e Tarifas específicas, vigentes na data de sua utilização;.

5.1.1.. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem 5.1 observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato..

5.1..2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE, em seu portal, por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no ciclo, para efeito de pagamento.

6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o Período Base (Ciclo de Faturamento), o vencimento e o prazo para disponibilização da fatura.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em ciclos posteriores.

6.2 Adicionalmente, a fatura também será encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme o período base e vencimento determinados para o contrato.

6.2.1 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.3. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Valor Mínimo de Faturamento estabelecida para estes, quando contratados em sua tabela base.

6.3.1. O Valor Mínimo de Faturamento será correspondente àquele de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade, exceto para os serviços que exigirem Valor Mínimo de Faturamento exclusivo, conforme estabelecido no Anexo/Termo do serviço.

6.3.1.1. O Valor Mínimo de Faturamento está fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, para contratos convencionais, ou tabela de preços específica para o serviço, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência.

Fl. nº 54
Proc. nº 23111.090231/18-84

6.3.1.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecido Valor Mínimo individual de faturamento que será indicado nos anexos, vigente no último dia do ciclo do mês de competência.

6.3.1.2. O Valor Mínimo de Faturamento será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE, contado a partir do ciclo inicial, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela CONTRATANTE.

6.3.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o Valor Mínimo de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão;

6.3.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de o Valor Mínimo de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.1.4.1 O acompanhamento sobre a situação do contrato deverá ser realizada pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE disponibilizado no portal dos Correios

6.3.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Valor Mínimo de Faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

6.3.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de Valor Mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.1.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.

6.3.2. O Valor Mínimo de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicados nos subitens 6.3.1.1. e 6.3.1.1.1. respectivamente.

6.3.2.1. Havendo reajuste de tarifa que altere o Valor Mínimo de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão."

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.4.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4. deste contrato.

6.4.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4.3. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Redito na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.4.3.1 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.3.3..

6.5. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou pelo Fale com os Correios, no endereço http://www.correios.com.br/sobre-correios/fale-com-os-correios/fc, e receberá o seguinte tratamento:

6.6.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., pelo prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS;

6.6.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6.2.1. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.6.2.2. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e validados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.7. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.7.1. Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos

CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos no sistema SFE e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos "Órgãos Públicos Federais".

8.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo de faturamento igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava;

9.1.3. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.1.4 Falta de utilização dos serviços pela CONTRATANTE a partir do sexto mês consecutivo.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor total estimado em R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: **3.3.90.39**

Fonte: **8100**

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: **170305**

Fl. nº 55
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica Amanda

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os CORREIOS não se responsabilizam:

12.1.1. Por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;

12.1.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE;

12.2.2. Terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos CORREIOS está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 6.7.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1 Objetos Perigosos como especificado em normas nacionais ou internacionais para transporte aéreo ou terrestre (ICAO – Internacional Civil Aviation Organization, IATA- Internacional Air Transport Association, ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, DGR, IMDG-Code, ADR, T.I ou outras).

12.4.2. Os CORREIOS se reservam o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário;

12.4.2.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Especial - MDE ou Mala Direta Básica - MDB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário.

12.4.3. Após análise de viabilidade pelos CORREIOS, poderão ser transportados materiais sujeitos a legislação específica, mediante formalização de Termo, Apenso ou documento congênere, com restrição daqueles proibidos pela legislação e/ou pelos CORREIOS.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S), bem como os dispositivos legais pertinentes.

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Teresina - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

SERVIÇOS CONTRATADOS **(Anexo/discriminação)**
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS
CARTA COMERCIAL
MALOTE
AR Digital
SERVIÇOS TELEMÁTICOS

(assinado eletronicamente)

****

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

1. **Definições**

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da **ECT**, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. **Obrigações**

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. **Preços e Reajustes**

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. **Condições de Pagamento**

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. **Disposições Gerais**

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6. **Vigência do ANEXO**

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

****

CARTA COMERCIAL

Fl. nº 56
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica Amanda

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com os **CORREIOS**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar aos **CORREIOS** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.1.2 É admitida a postagem com indicação do remetente distinta da Contratante, através de um único termo contratual do serviço Carta Comercial.

2.1.1.2.1 É de responsabilidade, unicamente, da **CONTRATANTE,** o pagamento da fatura pelos serviços prestados.

2.1.1.2.2 Em caso de inadimplemento da **CONTRATANTE** e suspensão da prestação do serviço, estará vedada a autorização constante no subitem 2.1.1.2.

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pelos **CORREIOS**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pelos **CORREIOS**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pelos **CORREIOS**, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;

2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alíneas "a" e "b" do subitem 2.1.4;

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso deles, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pelos **CORREIOS**, para anotações por parte do carteiro;

2.1.5.1 Fazer constar nos objetos postados com o Serviço Adicional Aviso de Recebimento (AR) e/ou Mão Própria (MP), para os quais se quer a devolução imediata após as três tentativas de entrega, a seguinte menção: "Após a terceira tentativa de entrega, devolver imediatamente ao remetente."

2.1.5.1.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o leiaute estabelecido pelos **CORREIOS**, conforme o Guia Técnico de Endereçamento de Correspondências, disponível no *site* www.correios.com.br ou disponível no portal dos Correios.

2.1.6. Definir, juntamente com os **CORREIOS**, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela **CONTRATANTE**;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, sem ônus à **CONTRATANTE**, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional dos **CORREIOS**;

2.1.6.1.1. A Coleta Domiciliária em quantidade inferior a 500 (quinhentos) objetos está condicionada à viabilidade operacional e à cobrança de taxa de coleta prevista na tabela de preços "Coleta Programada".

2.1.6.2. Quando tratar-se de empresa sujeita ao regime de contratação pela Lei nº 8666/93, é admitida a Coleta Domiciliária Programada, sem ônus ao cliente, de qualquer quantidade de objetos, desde que os Correios possuam viabilidade operacional;

2.1.6.3. Atentar para as regras específicas e constantes no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios e disponível no portal dos Correios;

2.1.6.4. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da freqüência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pelos **CORREIOS**;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento – AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pelos **CORREIOS.**

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.8.1. Caso a **CONTRATANTE** fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.9. Entregar, ao preposto dos **CORREIOS**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pelos **CORREIOS**;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido

pelos **CORREIOS**.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com os **CORREIOS**, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. Os **CORREIOS** se obrigam a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1., 2.1.6.1.1., 2.1.6.2. 2.1.6.3. e 2.1.6.4. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pelos **CORREIOS**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pelos **CORREIOS**:

I – Aceito o peso aferido pelos **CORREIOS**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pelos **CORREIOS**;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pelos **CORREIOS**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento dos **CORREIOS**;

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento – ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD é obrigatório o uso do Registro;

3.2. As informações sobre motivos e prazos para registro de reclamação estão dispostas no Termo de Uso do Sistema Fale Conosco disponibilizado no portal dos Correios;

3.2.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.3. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte dos **CORREIOS** em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição deles impossibilitam o rastreamento;

3.4. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

Fl. nº 57

3.4.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.5. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue aos **CORREIOS**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.6. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pelos **CORREIOS** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.7. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**;

3.8. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.9. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência estabelecida na Ficha Resumo, em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato Múltiplo do qual ele faz parte.

****

MALOTE

1. Definições

1.1. Serviço de **MALOTE** consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, conforme detalhamento apresentado na Ficha Operacional, que é parte integrante deste ANEXO.

1.1.1. Correspondência agrupada – é a reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas quando, pelo menos, um deles for sujeito ao regime de exclusividade, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

1.1.2. Percursos - São os trajetos previamente definidos pela **CONTRATANTE**, para a realização do serviço de coleta, transporte e entrega, tanto no sentido de ida quanto da volta, podendo ser executado dentro de uma mesma cidade ou entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**.

2. Execução dos serviços

2.1. Características Gerais

2.1.1. A correspondência agrupada será sempre acondicionada, pela **CONTRATANTE**, em malote específico, fornecido pela **ECT**, nos termos do subitem 6.1.

2.1.1.1. O peso máximo recomendado para o acondicionamento no malote é de 15 kg, sendo admitida remessa de até 30 kg, com o objetivo de atender remessa de objeto e processos que não podem seguir em embalagens separadas.

2.1.2. O serviço de **MALOTE** será executado entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**, caracterizando os percursos sempre com ida e volta nas freqüências definidas.

2.1.2.1. O prazo de entrega do **MALOTE** é o mesmo da Encomenda **SEDEX** e está disponível para consulta na página dos Correios na WEB, no endereço: www.correios.com.br/malote.

2.1.3. A coleta será realizada conforme especificado na Ficha Operacional do **MALOTE** anexa ao CONTRATO, podendo ocorrer entre 14/18h e a entrega entre 8/12h do dia da chegada à localidade de destino.

2.1.3.1. Os horários de coleta e de entrega estão sujeitos à adequação em função de peculiaridades regionais e de transporte em algumas localidades que prestam o serviço.

2.1.4. Em cada percurso, havendo viabilidade operacional previamente confirmada pela **ECT**, estarão disponíveis os seguintes serviços adicionais:

2.1.4.1. Coleta Programada Diurna – coleta do malote entre 14/15h, 15/16h, 16/17h e 17/18h, de segunda a sexta-feira, conforme opção da **CONTRATANTE**;

2.1.4.1.1. Nos grandes centros, dependendo da viabilidade operacional, este serviço adicional poderá ser oferecido no período da manhã, nas seguintes faixas horárias: 8/9h, 9/10h, 10/11h e 11/12h.

2.1.4.2. Coleta Programada Noturna – coleta do malote, entre 18:00 e 20:00, de segunda a sexta-feira, desde que possível a expedição no mesmo dia.

2.1.4.3. Coleta/entrega Simultânea – operação de coleta e entrega de malote que ocorre na mesma visita, de forma simultânea, em percurso de âmbito local/metropolitano.

2.1.5. A **CONTRATANTE** poderá enviar malote fora da freqüência contratada, mediante a sua entrega diretamente na unidade operacional de vinculação do contrato.

2.1.5.1. A **CONTRATANTE** poderá aproveitar a presença do carteiro do serviço **MALOTE** para efetuar postagem avulsa de malote de percurso e freqüência em outros dias da semana.

2.1.5.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, entregar o malote na unidade de vinculação, caso queira antecipar ou postergar o horário definido para coleta domiciliária.

2.1.5.3. Para retirar o malote na unidade operacional ou de atendimento, a **CONTRATANTE** deverá credenciar seu preposto, por meio de comunicação escrita. Este documento deverá ficar arquivado na respectiva unidade da **ECT**.

2.1.6. O contrato do qual este ANEXO faz parte dará direito ao serviço **SEDEX** tabela **4009-6**, mediante o respectivo ANEXO, sem exigência de cota mínima.

2.2. Percursos

2.2.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar, via internet, por meio de senha (http://apps.correios.com.br/malote/):

a) a inclusão de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
b) a alteração de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
c) a suspensão temporária de contrato ou percurso (total ou parcial), com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

2.2.1.1. Poderão ser alterados, via internet, por meio de senha (http://apps.correios.com.br/malote/):

a) endereço de origem ou de destino, ou ambos, desde que não altere(m) a(s) respectiva(s) localidade(s);

b) razão social da **CONTRATANTE**, sem alteração no CNPJ;

c) freqüência de percursos; e

d) fornecimento de novos malotes - por motivo de ampliação da freqüência ou previsão de aumento de volume de objetos a serem transportados.

2.2.1.2. O período de suspensão terá duração mínima de 15 dias e máxima de 30 dias.

2.2.1.3. Não haverá faturamento do percurso durante o período de suspensão.

2.2.1.3.1. Para uma nova suspensão deverá ser atendido o interstício mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de retorno do serviço.

2.2.1.4. O cancelamento de percurso deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, exceto quando se tratar de ANEXO com percurso único, caso em que se aplicará o disposto no subitem 9.1.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

2.2.1.4.1. Os malotes respectivos deverão ser devolvidos de imediato.

2.2.2. As modificações de que tratam os subitens 2.2.1., alíneas "a" e "b", e 2.2.1.1, alíneas "a", "b" e "c", serão efetivadas mediante comunicação, por carta, da **ECT** à **CONTRATANTE**, cuja cópia será apensa ao ANEXO respectivo, dispensada a emissão de Termo Aditivo.

3. Obrigações

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1.1. Utilizar exclusivamente malotes padronizados, fornecidos pela **ECT** nos tamanhos médio e grande;

3.1.2. Introduzir no local apropriado do malote o cartão operacional fornecido pela **ECT**, de modo que a face com o endereçamento de destino fique totalmente visível, evitando prejuízo à remessa em função de encaminhamento indevido ou da possível devolução do malote para regularização;

3.1.3. Entregar os malotes em até 3 (três) minutos contados da chegada do preposto da **ECT** a seu domicílio, na faixa horária prevista neste ANEXO;

3.1.4. Fechar os malotes de forma a manter a segurança e resguardar a inviolabilidade do conteúdo, utilizando os modelos de lacres plásticos de segurança, que atendem às especificações recomendadas pela **ECT** e disponíveis para consulta na página do serviço na internet (www:correios.com.br/malote);

3.1.5. Dar recibo de coleta ou entrega do malote na lista respectiva;

3.1.5.1. Se na coleta for identificado malote danificado, o carteiro poderá solicitar a troca por outro;

3.1.5.2. Se o dano for observado durante os procedimentos operacionais, no ato da entrega do malote danificado, a **CONTRATANTE** deverá tomar conhecimento da não-conformidade, recebendo a notificação, emitida em 2 vias, para assinatura na 2ª via e arquivamento na unidade de vinculação.

3.1.6. Solicitar à **ECT** a substituição do malote ou do cartão operacional danificado;

3.1.7. Devolver os malotes à **ECT**, em caso de substituição destes, cancelamento de percurso ou rescisão de contrato do qual este ANEXO faz parte;

3.1.7.1. Passados 5 (cinco) dias corridos do cancelamento, os malotes não devolvidos serão considerados extraviados sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**;

3.1.7.1.1. O descumprimento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento das embalagens não devolvidas, segundo os preços vigentes à época;

3.1.8. Manter atualizados os endereços de coleta e entrega dos malotes e de cobrança da fatura, solicitando à **ECT**, preferencialmente por meio da página do serviço na Internet (http://apps.correios.com.br/malote/), qualquer alteração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

3.1.9. Informar à **ECT**, no ato da contratação, os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos na Ficha Operacional apenso deste ANEXO;

3.1.9.1. A **CONTRATANTE** deverá controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.2. Operações via internet – (http://apps.correios.com.br/malote/)

3.2.1. A CONTRATANTE terá à disposição as seguintes transações via internet:

a) simular orçamentos para novos percursos;

b) solicitar a inclusão, alteração e exclusão de percursos;

Fl. nº 58
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica Amando

c) solicitar fornecimento e substituição de embalagens;

d) cadastrar novos usuários para acesso ao sistema;

e) solicitar alteração de dados cadastrais;

f) consultar fatura e impressão de segunda via;

g) consultar a movimentação do malote e do percurso;

h) suspender temporariamente a execução total ou parcial dos percursos;

i) acompanhar as solicitações mencionadas nas alíneas "b", "c" e "e" acima.

3.2.2. Solicitar à ECT uma senha com perfil de ADMINISTRADOR, gerada automaticamente pelo seu sistema de segurança, que o habilitará a realizar transações para o serviço de **MALOTE**, disponíveis no endereço: http://apps.correios.com.br/malote/

3.2.2.1. A senha recebida por email deverá ser alterada pela **CONTRATANTE**, mediante operação disponível no sistema Malote WEB.

3.2.2.2. A **CONTRATANTE**, de posse da nova senha, poderá efetuar o cadastro, a seu critério, de outros empregados ou prepostos com a finalidade de realizarem as transações referidas.

3.2.2.3. Em cada cadastramento adicional efetuado, a **ECT** fornecerá, por email, uma senha exclusiva para cada empregado ou preposto, com o perfil de USUÁRIO incluído pela **CONTRATANTE**.
3.2.2.4. As transações efetuadas em nome da **CONTRATANTE**, diretamente por seus representantes ou por seus empregados ou prepostos cadastrados, serão por ela assumidas como firmes e verdadeiras, não cabendo à **ECT** responsabilidade por eventuais danos advindos de uso indevido de senha, ainda que decorrente de ação de terceiros.

3.3. A **ECT** se obriga a:

3.3.1. Fornecer à **CONTRATANTE** os malotes e os respectivos cartões operacionais;

3.3.1.1. O fornecimento de malote obedecerá às disposições do subitem 6.1;

3.3.1.2. O cartão operacional, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;

3.3.2. Coletar os malotes nos locais e nas freqüências constantes da Ficha Operacional;

3.3.2.1. Se o dia da coleta coincidir com feriado, a coleta será sempre antecipada para o dia útil imediatamente anterior;

3.3.2.2. Coincidindo o feriado com a segunda-feira, a coleta será realizada na sexta-feira, ou no sábado, se nesse dia houver programação de coleta para a **CONTRATANTE**.

3.3.3. Expedir os malotes aos destinos e entregá-los nos endereços estabelecidos, constantes da Ficha Operacional;

3.3.3.1. Em áreas não abrangidas pela distribuição domiciliária, a entrega e a retirada do malote deverão ser feitas pela **CONTRATANTE** na Unidade indicada pela **ECT**, em horário de funcionamento para atendimento a clientes do serviço de **MALOTE**.

3.3.3.2. Haverá entrega de malote aos sábados de acordo com o percurso contratado, exceto se:

1. o malote for destinado a empresa ou órgão que não estiver em atividade no momento da tentativa de entrega;
2. houver declaração assinada pela empresa ou órgão, solicitando que seus malotes de entrega no sábado sejam entregues somente no próximo dia útil;
3. tratar-se de unidade operacional, ou agência, fechada aos sábados.

3.3.3.3. Entrega prevista para sábado, frustrada por ausência do destinatário ou firma fechada, será efetuada uma nova tentativa no primeiro dia útil seguinte.

3.3.3.4. A entrega do malote deverá ocorrer no endereço definido no cartão operacional e constante da lista de entrega emitida diariamente, podendo ser em prédios comerciais (entrega vertical) ou entregue na portaria do condomínio, desde que solicitado formalmente pelo cliente e que conste a menção "PORTARIA" no campo de endereçamento do cartão.

3.3.3.5. A entrega de malotes em prédios comerciais com mais de 1 pavimento fica condicionada ao uso de elevador ou outros recursos mecânicos que permitam a elevação da carga.

3.3.3.5.1. Caso o prédio seja desprovido desse recurso, os malotes serão entregues em andar térreo, na portaria, porteiro, administrador, zelador ou outra pessoa destacada para esse fim.

3.3.3.6. Em área não abrangida pela entrega domiciliária, o malote deverá ser retirado pelo cliente em unidade de vinculação própria, previamente definida pela **ECT**.

3.3.3.7. No ato da entrega o cliente deverá dar recibo na Lista de Entrega de Malote.

3.3.3.8. O malote em devolução, que não puder ser entregue no endereço previsto em contrato, permanecerá à disposição do cliente pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos na unidade de vinculação do percurso. Se forem esgotadas todas as possibilidades de contato com o cliente e mesmo assim não for procurado nesse prazo, o malote será aberto e, de acordo com o seu conteúdo, poderá ser destruído, incinerado, doado ou incorporado ao patrimônio da **ECT**.

3.3.3.9. Na impossibilidade de realização da entrega do malote na freqüência contratada e dentro do prazo de entrega previsto para o percurso na internet (www.correios.com.br/malote), em decorrência de caso fortuito ou força maior, a unidade operacional deverá programar nova tentativa de entrega

obrigatoriamente no dia útil seguinte.

3.3.3.10. O cliente poderá, a seu critério, retirar o malote na unidade de vinculação, ainda que o seu endereço seja atendido por entrega domiciliária.

3.3.3.11. A entrega de malote na unidade de vinculação do percurso ocorrerá mediante recibo pelo cliente na Lista de Entrega de Malote Interna.

3.3.4. Efetuar a substituição dos malotes danificados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, se esta não for a responsável pelos danos.

3.3.5. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à **CONTRATANTE**, nas condições expressas no artigo 41, da lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

4. Preço, Tarifa e Reajuste

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:

4.1.1. Pela prestação do serviço de **MALOTE** e pelos serviços adicionais de Coleta Programada Diurna, Coleta Programada Noturna, Coleta e Entrega Simultânea quando estes forem contratados, os valores previstos na Tabela de Preços e Tarifas do MALOTE, vigente na data de sua prestação.

4.1.2. Pelo malote substituído por dano, perda ou não-devolução sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, o valor de reposição, vigente à época da reposição, conforme a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**.

4.2. Para cada percurso contratado haverá um VSC - Valor do Serviço Contratado, cujo montante será calculado considerando o percurso e a freqüência contratados (ida e volta) de uma remessa de 2 (dois) quilogramas ao longo do período de faturamento.

4.2.1. Para os percursos em que o valor correspondente aos serviços prestados no mês, referidos no subitem 4.1.1, for inferior ao VSC, a cobrança mensal, nos termos do item 5, considerará o valor deste último.

4.2.1.1. O valor do VSC mensal não é fixo. O VSC varia de acordo com o número de dias da semana contratados (freqüência semanal), utilizados durante o período base para faturamento, previsto na alínea "a" do subitem 6.1, do contrato do qual este ANEXO faz parte.

4.2.1.2. O VSC será considerado, para efeito de cobrança, a partir da vigência do percurso contratado.

4.2.1.3. No cálculo mensal do valor do VSC de um determinado percurso serão consideradas todas as remessas postadas dentro e fora da freqüência programada no período de faturamento.

4.2.1.4. O feriado que coincidir com a freqüência semanal terá a coleta antecipada, conforme previsto nos subitens 3.3.2.1 e 3.3.2.2, e será considerado como coleta efetivamente realizada no cálculo do Valor do Serviço Contratado – VSC do respectivo período de faturamento.

4.2.1.5. Não será cobrado o VSC no período em que o percurso estiver suspenso.

4.3. Os valores previstos neste item terão suas vigências adstritas à Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, conforme o caso, e serão alterados quando da modificação destas.

4.3.1. O reajuste das tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início de sua vigência, indicada no seu próprio conteúdo.

4.3.2. O prazo estipulado no subitem 4.3.1 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5. Condições de Pagamento

5.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5.2. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE** a fatura mensal, no endereço indicado, correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos, levantados com base nos registros de expedição e comprovantes de venda de produtos.

5.3. A data limite para entrega da fatura será de 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja solicitação por parte da **CONTRATANTE**.

5.3.1. Ficarão disponibilizadas no endereço: http://apps.correios.com.br/malote/ as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo, analiticamente, os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. Isto ocorrerá dois dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o cliente da **ECT**.

6. Disposições Gerais

6.1. O malote será fornecido ao cliente em regime de cessão sem ônus, conforme critérios definidos pela **ECT**.

6.1.2. O malote será substituído sem ônus para o cliente sempre que o desgaste pelo uso assim o recomendar.

6.1.3. Havendo desgaste, dano, inutilização, extravio ou perda sob a responsabilidade do cliente, ou a não devolução no prazo definido no subitem 3.1.7.1, implicará a cobrança do valor do malote constante na Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**.

6.2. A **ECT** não se responsabiliza:

6.2.1. Pela inclusão, no malote, de valor, objeto frágil ou de natureza diversa à de correspondência;

6.2.2. Pela demora na execução dos serviços, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

6.2.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

Fl. nº 59
Proc. nº 23111.000234/19-01

6.2.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental, e

6.2.5. Por fraude ou dano decorrente do uso indevido de senha no sistema Malote Web, ocorrido antes da solicitação de cancelamento à **ECT,** de preposto com perfil ADMINISTRADOR.

6.3. A responsabilidade da **ECT** cessa:

6.3.1. Quando o malote tiver sido entregue a quem de direito;

6.3.2. Findo o prazo de 3 (três) meses para a reclamação, a contar da data da remessa;

6.3.3. Em caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular; e

6.3.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho, independentemente de sua vontade.

6.4. Não se devem incluir no malote os materiais relacionados no artigo 13 da lei nº 6.538, de 22.06.78.

6.5. A **CONTRATANTE** responderá por todo e qualquer prejuízo causado à **ECT** ou a terceiros por uso indevido do objeto deste contrato.

6.6. A **ECT** reserva-se o direito de proceder, a seu critério, a abertura do malote, para verificação e controle de conteúdo, na presença do representante da **CONTRATANTE.**

6.7. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo o ônus dos tributos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

6.7.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte, em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

6.7.2. Para efeito do ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial do seu pagamento.

6.8. As condições constantes da Ficha Operacional serão consideradas automaticamente aprovadas, se não houver manifestação formal contrária, no prazo de 10 (dez) dias corridos de seu envio à **CONTRATANTE.**

6.9. Em caso de extravio ou perda, a responsabilidade da **ECT** limita-se ao preço da remessa afetada mais o valor do seguro automático, ambos segundo a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, vigente na data de autorização do pagamento da indenização.

6.9.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

6.10. As disposições contratuais deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes aos serviços prestados, assim como os costumes e as normas vigentes.

6.11. Este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.12. Os serviços serão prestados diretamente pela **ECT**, sendo vedada a cessão, transferência ou vinculação do contrato a unidade terceirizada.

6.13. Competirá à **CONTRATANTE:**

a) Comunicar imediatamente à **ECT** qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha do perfil de ADMINISTRADOR, para imediato bloqueio de acesso;

b) Efetuar, sempre que necessário e a seu critério, mediante procedimento acessível no endereço da **ECT** na internet (http://apps.correios.com.br/malote/), o cancelamento de cadastro de empregados ou prepostos com perfil USUÁRIO;
c) Solicitar, por interesse próprio, o cancelamento da senha de acesso com perfil de ADMINISTRADOR, ciente de que esse cancelamento implicará o bloqueio de todas as senhas atribuídas aos demais usuários cadastrados.
6.14. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.
6.15. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.
6.16. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.
7. Vigência do ANEXO
A partir da assinatura deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário, sem prejuízo no disposto do subitem 2.2 do Contrato Múltiplo e 2.2.1.4 deste Anexo.

****

AVISO DE RECEBIMENTO DIGITAL

1. OBJETO

1.1 Prestação do serviço adicional de Aviso de Recebimento Digital – AR Digital.

1.1.1 O Serviço Adicional AR DIGITAL consiste em protocolar a entrega de determinado objeto postal em formulário padrão **CORREIOS**, bem como, na triagem e digitalização dos formulários, processamento de informação, geração de imagens com a indexação dos dados para consulta, disponibilização das imagens e dados em mídia eletrônica ou via intercâmbio de arquivos, controle informatizado por meio do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – SGD e armazenamento lógico e físico dos formulários.

2. OBRIGAÇÕES

2.1 A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1 Realizar Previsão de Postagem dos objetos acompanhados dos ARs DIGITAIS, tomando como base o leiaute modelo disponível no site www.correios.com.br.

2.1.1.1 Previsão de Postagem: Arquivo com leiaute definido que deverá ser transmitido [illegible]

SGD – Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos dos **CORREIOS**. Este arquivo corresponde ao relatório analítico detalhado por destinatário de cada um dos objetos postados, devendo apresentar os endereços de cada uma das remessas, por ordem sequencial crescente, do número de registro de cada objeto.

2.1.2 Transmitir os arquivos de Previsão de Postagem via intercâmbio de dados ou entrega-los em mídia eletrônica nas unidades dos **CORREIOS** autorizadas.

2.1.3 Realizar a postagem nos locais definidos previamente, devendo estar em consonância com o plano de triagem dos **CORREIOS**.

2.1.4 Respeitar o estabelecido no contrato firmado para a postagem dos objetos.

2.1.5 Reproduzir os ARs DIGITAIS de acordo com os Modelos de Formulário disponíveis no site www.correios.com.br.

2.1.6. Caso o cliente opte pela devolução do formulário do AR DIGITAL e se recuse a recebê-los no momento da devolução, os **CORREIOS** ficam autorizados a destruí-los.

2.1.6.1 Formalizar, por ofício ou e-mail a(s) solicitação(ções) do(s) formulário(s) do AR(s) DIGITAL(is) para consulta dentro do prazo de armazenamento.

2.1.6.2 Durante o prazo de armazenamento, o(s) formulário(s) de AR(s) DIGITAL(is) solicitado(s) poderá(ão) ser devolvido(s) aos **CORREIOS** para armazenamento.

2.1.7 Fornecer uma relação nominal de pessoas autorizadas a efetuarem a solicitação de documentos junto aos **CORREIOS**, bem como a consulta dos ARs DIGITAIS na Internet.

2.1.8 Manter em sigilo a senha de acesso ao Sistema SGD.

2.1.9 Tratar confidencialmente os dados sobre segurança, o conteúdo e as informações do Sistema SGD.

2.1.10 Realizar a postagem acompanhada da Lista de Postagem e do Resumo de Postagem, conforme modelos disponíveis no site www.correios.com.br, em 03 (três) vias, bem como, na forma eletrônica através de mídia ou, previamente, via intercâmbio de arquivos.

2.1.10.1 A Lista de Postagem corresponde na prática à materialização do arquivo de Previsão de Postagem.

2.1.10.2 O Resumo de Postagem é um documento que complementa a Lista de Postagem, resumindo os totais postados por grupo tarifário.

2.1.11 Respeitar rigorosamente a faixa numérica de registro fornecida pelos **CORREIO**, bem como a sua vigência.

2.1.12 Informar o eventual cancelamento de postagens e providenciar a substituição do arquivo anterior através do envio de novo arquivo.

2.1.13 Regularizar eventuais problemas ocorridos na postagem, como sobra ou falta de objetos.

2.1.14 Consultar informações, dados e imagens dos seus documentos, disponibilizados pelos **CORREIOS** em mídia eletrônica ou via intercâmbio de arquivos.

2.1.15 Fazer constar nos ARs DIGITAIS que serão digitalizados, o seguinte endereço para devolução: "Centro de Digitalização Regional" vinculado à DR de destino, conforme Modelo de Formulário do AR DIGITAL fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.16 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo acesso das imagens na Internet, respondendo pelos prejuízos causados por sua utilização indevida.

2.1.17 Designar um representante ou expressar, formalmente, a não necessidade de acompanhar junto aos **CORREIOS** a destruição, previamente autorizada, dos ARs DIGITAIS **com** prazo de armazenamento encerrado ou recusados na devolução.

2.1.17.1 A **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do comunicado descrito no subitem 2.2.11.1, para manifestar-se.

2.1.18 Os endereços de devolução dos ARs DIGITAIS deverão obedecer à configuração dos Centros de Digitalização, de acordo com as faixas de CEP abrangidas pelos respectivos Centralizadores Regionais, conforme documento disponibilizado no site www.correios.com.br.

2.2 Os CORREIOS se obrigam a:

2.2.1 Disponibilizar no site www.correios.com.br as seguintes informações para a **CONTRATANTE:**

2.2.1.1 Modelos de Formulários padrão do AR DIGITAL, de forma que a **CONTRATANTE** possa ter todos os ARs padronizados.

2.2.1.2 Modelos de layout padrão do arquivo de Previsão de Postagem do AR DIGITAL.

2.2.1.3 Modelos de Lista e Resumo de Postagem do AR DIGITAL.

2.2.2 Acompanhar o recebimento dos arquivos de Previsão de Postagem e, se for o caso, emitir Relatórios de Inconsistências.

2.2.2.1 Relatório de Inconsistências: Relatório gerado pelo Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos dos **CORREIOS** – SGD através do qual serão apontadas as divergências verificadas entre a previsão de postagem e a postagem física.

2.2.2.2 Solicitar à **CONTRATANTE** a regularização da Previsão de Postagem quando esta não tiver sido entregue aos **CORREIOS**.

2.2.3 Capturar as informações dos "códigos de barras" contidos nos ARs DIGITAIS, bem como os dados de localização física dos documentos no arquivo físico, formando Banco de Dados a ser relacionado com as respectivas imagens digitalizadas, permitindo a localização de qualquer documento (imagem), tendo por base o número do AR DIGITAL.

2.2.4 Colher assinatura e preencher os campos do formulário AR DIGITAL, atentando para as informações relativas ao recebedor (nome e número do documento de identidade de forma legíveis).

2.2.5 Acompanhar e controlar o retorno dos ARs DIGITAIS que saíram para entrega, juntamente com os respectivos objetos.

2.2.6 Efetuar o recondicionamento dos ARs DIGITAIS danificados (rasgados ou amassados), bem como, se necessário for, emitir AR DIGITAL subsidiário (segunda via) para regularização.

2.2.7 Capturar e armazenar, em banco de dados próprio, os dados e imagens do AR DIGITAL.

2.2.7.1 Efetuar a digitalização dos formulários AR DIGITAL, de modo a garantir a qualidade das informações e das imagens.

2.2.8 Disponibilizar, no Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - SGD, para acesso via Internet, as imagens dos formulários AR DIGITAL digitalizados, no prazo de até **10 (dez)** dias úteis após a entrega do objeto ao destinatário.

Fl. nº 60
Proc. nº 2311 090235 | 1884

2.2.8.1 Excepcionalmente, se após a entrega do objeto houver a necessidade de confirmação dos dados do recebedor, o prazo citado no item acima passa a ser de até 15 (quinze) dias úteis.

2.2.9 Efetuar a indexação dos dados e imagens para consulta pela **CONTRATANTE**.

2.2.10 Transmitir diariamente para o Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – SGD, em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega dos objetos ao recebedor, os arquivos com as informações da entrega para disponibilização à **CONTRATANTE**.

2.2.11 Devolver os formulários de AR, depois de digitalizados, via postal ou diretamente ao preposto/responsável devidamente autorizado, desde que não tenha sido contratado serviço de armazenamento e/ou de destruição.

2.2.11.1 Comunicar à **CONTRATANTE** sempre que houver formulários de AR DIGITAL a serem destruídos.

2.2.12 Manter todas as informações e imagens em sistemas seguros e criptografados.

2.2.13 Manter durante a vigência do contrato suporte técnico à **CONTRATANTE** para solução de eventuais problemas relativos ao Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – SGD e ao uso de recursos de comunicação dos **CORREIOS** para a transferência de arquivos.

2.2.14 Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à **CONTRATANTE**, nas condições expressas no Artigo 41 da Lei nº 6.538 de 22/06/78.

2.2.15 Gerar e enviar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, arquivo de baixa, contendo informações referentes aos objetos entregues aos destinatários ou devolvidos ao remetente.

2.2.16 Cadastrar representantes da **CONTRATANTE** para acesso ao banco de imagens do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos dos **CORREIOS** – SGD.

2.2.17 Arquivar os ARs DIGITAIS pelo prazo máximo de até 6 (seis) meses contados a partir da data de disponibilização das imagens para o cliente;

2.2.17.1 Disponibilizar os ARs em até o 7 (sete) dias úteis, depois de terminado o prazo de arquivamento.

2.2.17.2 Devolver à **CONTRATANTE** os ARs DIGITAIS armazenados, quando encerrar-se o prazo de armazenagem contratado, devidamente embalados, agrupados em lotes e acompanhados de relatório contendo: identificação do cliente, data de digitalização, quantidade de lotes, quantidade total de objetos e campo para assinatura do recebedor.

2.2.17.3 Disponibilizar à **CONTRATANTE** imagens, dados e localização dos ARs DIGITAIS, em mídia eletrônica ou via intercâmbio de arquivos.

3. PREÇOS E REAJUSTES

3.1 Pela prestação do serviço mencionado na cláusula 1, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** o valor correspondente ao AR Digital, constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacional vigente na data da prestação do serviço.

3.2 Os valores relativos à prestação dos serviços abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 3.1, devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 As partes farão a troca de arquivos eletrônicos contendo dados para controle da postagem e devolução de Avisos de Recebimento.

5.2 Não serão digitalizados os ARs que estejam em desacordo com os Modelos de Formulário disponíveis no site www.correios.com.br, na ocorrência, a **CONTRATANTE** será notificada e os ARs devolvidos.

5.3 Os arquivos eletrônicos a serem utilizados deverão estar dimensionados, especificados e conter dados conforme orientações a serem fornecidas pela Área de Sistemas dos **CORREIOS**.

5.4 A Previsão de Postagem (pré-postagem), em arquivos eletrônicos, deverá ocorrer sempre com antecedência à postagem, de modo a possibilitar a validação do respectivo arquivo, evitar postagens em duplicidade e o uso de faixas não pertencentes à **CONTRATANTE**, além de verificar outras inconsistências de endereçamento e leiaute do arquivo.

6. VIGÊNCIA DO ANEXO

6.1 A vigência do presente instrumento tem início a partir da assinatura deste ANEXO, ficando vigente até o encerramento do contrato originário podendo ser encerrado, por meio de assinatura de Termo Aditivo, 30 (trinta) dias após solicitação formal, apresentada pela **CONTRATANTE**, visando à exclusão do serviço a que ele se refere, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

****

SERVIÇOS TELEMÁTICOS

1. Definições

1.1. Prestação dos seguintes serviços:

- Telegrama Nacional e Internacional.
- Carta Via Internet.

1.1.1. A captação do Serviço Telegrama poderá ocorrer pela Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE e Mídia Eletrônica), Balcão de Agência ou Fonado.

1.1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais:

1.1.2.1. Para o Serviço de Telegrama Nacional Via Internet: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica. A Cópia do Telegrama será encaminhada de acordo com a escolha do remetente, para o endereço do remetente ou endereço do destinatário constante no telegrama original.

1.1.2.2. Para os Serviços de Telegrama Nacional captado no Balcão de Agência e para o Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário.

1.1.2.3. Para os Serviços de Telegrama Internacional: Cópia de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário.

1.1.2.4. Para o Serviço de Carta Via Internet: Serviço Adicional Aviso de Recebimento – AR.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço TELEGRAMA se compromete:

2.1.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos **CORREIOS**, caso opte pela transmissão do Telegrama VIA INTERNET, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.

2.1.2. Instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, caso contrate os Serviços Adicionais Cópias de Telegrama e/ou Pedidos de Confirmação e opte em receber as informações em meio eletrônico, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET.

2.1.3. Obedecer, quando da utilização de imagens personalizadas, as seguintes especificações e dimensões de formatação:

- Cor: monocromática (preto ou tons de cinza)
- Fundo: transparente
- Formato do arquivo: JPG ou JPEG
- Tamanho: máximo de 60 K
- Dimensão: 3 linhas - 425 x 43 pixels (150 x 15 mm) ou 5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25 mm).

2.1.3.1. Submeter a imagem personalizada para aprovação dos **CORREIOS** e, posterior cadastramento, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET.

2.1.3.2. As imagens personalizadas somente serão utilizadas destinados aos Telegramas em âmbito nacional.

2.1.4. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos **CORREIOS** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários.

2.1.5. Fornecer arquivo eletrônico, caso opte em utilizar a Mídia Eletrônica, de acordo com o layout fornecido pelos **CORREIOS** para captação e transmissão dos Telegramas.

2.1.6. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC, caso opte em utilizar a forma de captação FONADO.

2.1.6.1. Fornecer, ao atendente, os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado.

2.1.7 Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas, caso opte em postar no BALCÃO DA AGÊNCIA:

2.1.7.1 Preencher o "Formulário de Telegrama" e entregar ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pelos **CORREIOS.**

2.2. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço CARTA VIA INTERNET se compromete:

2.2.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos **CORREIOS**, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.

2.2.2. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos **CORREIOS** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários.

2.3. A **ECT** se obriga a:

2.3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no item 2 deste ANEXO, bem como da cláusula 3 do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO.

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização.

d) o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) e senha para utilização dos serviços Telegrama Via Internet e Carta Via Internet. Essas informações, também poderão ser enviadas por e-mail, em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**.

e) o modelo de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica.

f) o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet.

2.3.2 Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica - SPE** à **CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE Simples, Escritório ou Corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet.

2.3.3. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas Via Internet, nos endereços indicados.

2.3.3.1. Quando da entrega do Telegrama e/ou Carta Via Internet, sendo esta última postada com Serviço Adicional de Aviso de Recebimento – AR, deverá ser colhida a assinatura do recebedor civilmente capaz que se apresente para receber o objeto. No caso da entrega do Telegrama, deverá ser feita também anotação da data e da hora da entrega.

2.3.4. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão direcionado à entrega interna, em uma unidade dos **CORREIOS**, para posterior retirada pelo destinatário.

2.3.5. Entregar ao remetente o Pedido de Confirmação de Entrega e/ou Cópia do Telegrama ao remetente ou ao destinatário com as devidas

Fl. nº 62
Proc. nº 23111.090731/18-84

informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail.

2.3.6. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e respectivo código do serviço.

2.3.7. Receber da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, Via FTP (file transfer protocol) ou e-mail ou no servidor da **CONTRATANTE**, para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes.

2.3.8. Devolver à **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados.

2.3.9. Devolver à **CONTRATANTE,** via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar.

2.3.10. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da **CONTRATANTE**.

2.3.11. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens

3. Preços e Tarifas

3.1. A **CONTRATANTE** pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com o canal de captação utilizado: INTERNET, BALCÃO ou FONADO.

3.1.1. O uso da modalidade FONADO incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante na Tabela de Preços e Tarifas Serviços Nacionais.

3.1.2. Para utilização da forma de envio Mídia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado no canal Internet.

3.1.3. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela Inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional.

3.1.4. A tarifação do Serviço de TELEGRAMA INTERNACIONAL será em função da quantidade de palavras tarifadas e as palavras reais e possui tabela específica.

3.2. Pela utilização do serviço de CARTA VIA INTERNET, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente.

3.3. Os valores dos Serviços Adicionais utilizados, serão acrescidos aos preços previstos para prestação do serviço utilizado.

4. Disposições Gerais

4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas Nacionais.

4.2. Os **CORREIOS** disponibilizará à **CONTRATANTE**, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama, a opção de Telegrama Pré-datado.

4.3. A **CONTRATANTE** deverá acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema dos **CORREIOS** no site: www.telegrama.com.br.

4.4. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem.

4.5. O Serviço CARTA VIA INTERNET é prestado obrigatoriamente com o Serviço de Registro.

4.6. Independentemente da fonte utilizada pela **CONTRATANTE**, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12.

4.7. A **CONTRATANTE** deverá observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978.

4.8. Não há rastreamento para o TELEGRAMA INTERNACIONAL.

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

APENSO

GLOSSÁRIO

Serviço de Telegrama – compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço.

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web.

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos CORREIOS – CAC - pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas

- 0800-725-7282: demais localidades.

Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios. Considerar como Canal Balcão de Agência, todos os telegramas que são postados nas Agências Próprias, Agências Franqueadas, Agência Comercial de Correios Tipo 1 (Própria e Terceirizada), Agência Filatélica, Agência de Correio Satélite, Agência de Correio Comunitária e o Centro de Serviços Telemáticos – CST.

Mídia Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico.

Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR.

Sistema de Postagem Eletrônica – SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões – SPE Simples, SPE Escritório e SPE Corporativo.

No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem – Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio. Pré-datado – oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega.

Serviços Adicionais:

- Pedido de Confirmação de Entrega – PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora.

- Cópia do Telegrama – serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais.
- AR – Aviso de Recebimento - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.

63

Fl. nº 62
Proc. nº 23111.090231118-84
Rubrica Amanda

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Correios

Fls. nº 129 ECT

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

Nº 9912446936

CONTRATO UNIFESP Nº 84/2018

INEXIGIBILIDADE

CONTRATANTE:

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO		
CNPJ/MF: 60.453.032/0001-74	Inscrição Estadual: Isento	
Nome Fantasia: ********		
Endereço: Avenida Sena Madureira, 1500, 5º Andar, Vila Clementino		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 04.021-000
Endereço Eletrônico: frank.unifesp@gmail.com	Telefone: (12) 3924 9525	
Representante Legal I: Tânia Mara Francisco		
Cargo/Função: Pró-Reitora de Administração	RG: 17.862.793 SSP/SP	CPF: 082.992.588-04
Representante Legal II:		
Cargo/Função:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: Superintendência Estadual de Operações SPM	CNPJ/MF: 34.028.316/0031-29	
Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II, Vila Leopoldina		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05311-900
Endereço Eletrônico: www.correios.com.br	Telefone: 3003-0100	
Representante Legal I: **Marcos Venício Barbosa da Costa, RG: 18.036.882-5, CPF 137.239.058-89**		
Representante Legal II: **Paulo Rogerio da Silva, RG: 20.453.546-3 -SSP/SP, CPF: 125.477.398-36**		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 23089.025072/2018-70, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelos **CORREIOS**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

Fl. nº 63
Proc. nº 23111.090231/18-84
Amanda

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar aos **CORREIOS** a inclusão de serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**, e registro na Ficha Resumo, parte integrante deste instrumento, devidamente assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pelos **CORREIOS**, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.3. A qualquer momento as partes poderão excluir serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de solicitação formal.

2.3.1. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.3.1.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, a exclusão e a inclusão ocorrerão na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.4. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.5. A **CONTRATANTE** será categorizada pelos CORREIOS, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar aos CORREIOS, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) na Ficha Resumo deste instrumento contratual, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado aos **CORREIOS** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pelos **CORREIOS** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Superintendência Estadual de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pelos **CORREIOS**, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pelos CORREIOS e que tenha sido distribuído por terceiros, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade responsável pela confecção do objeto, deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pelos **CORREIOS**, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pelos **CORREIOS**, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações dos **CORREIOS**.

3.5. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**, devidamente especificadas na Ficha Resumo deste contrato.

3.7. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.7.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.7.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.7.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Compete previamente aos **CORREIOS**:

4.1.1. Disponibilizar

a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;

b) informações necessárias à execução deste contrato;

c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;

d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e

e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e

b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos, conforme Ficha Resumo.

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) na Ficha Resumo, conforme normas estabelecidas pelos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pelos CORREIOS, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação dessas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, Os **CORREIOS** disponibilizarão à **CONTRATANTE**, no endereço http://www2.correios.com.br/sistemas/sfe/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no período.

6.1.1. Adicionalmente, os **CORREIOS** entregarão à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em períodos posteriores.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para estes.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos **CORREIOS**. Eventual depósito sem a anuência dos **CORREIOS** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4. deste contrato.

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos **CORREIOS** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.3.3. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Redito na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 9º andar – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.3.3.1 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Importo sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.3.3..

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou pelo Fale com os Correios, no endereço http://www.correios.com.br/sobre-correios/fale-com-os-correios/fc, e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.5.2.1. Serão acatadas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.5.2.2. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 20 (vinte) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos na Ficha Resumo e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos **CORREIOS** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos **CORREIOS**, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos "Órgãos Públicos Federais".

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas

diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. Pa hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R$ 18.697,48 (dezoito mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 339039

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 108145

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.1.1. Por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. Terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. Os **CORREIOS** se reservam o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Especial - MDE ou Mala Direta Básica - MDB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.

12.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congênere.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S), bem como os dispositivos legais pertinentes.

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP 11/07/18

Pela CONTRATANTE:

TÂNIA MARA FRANCISCO
Pró-Reitora de Administração

Pela ECT:

Paulo Rogério da Silva
Gerente de Vendas de Clientes de Atacado - SP02
GCAT-DEVEN-VICOM
Mat. 8.888.282-9

Representante Legal I

Vivian de Carvalho Silva
Coordenação de Clientes de Atacado
Mat. 8.914.549-6
CPF: 284.820.968-26

Representante Legal II

TESTEMUNHAS:

DÉBORA NUNES LISBOA
Diretora Administrativa

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS	DATA EMISSÃO
	11/07/18

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Correios

ECT Fls. R.

CONTRATANTE	NÚMERO DO CONTRATO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	9912446936

CNPJ	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
60.453.032/0001-74	11/07/18 a 04/03/20

CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)	VENCIMENTO DA FATURA
Serviços prestados do dia **01 ao dia 31** ao dia **do mês seguinte.**	Dia **21** do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)

ENTREGA DA FATURA	DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO **05** dias úteis antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,	**DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET** **10** dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.

FATURAMENTO

☐ **DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO**

☐ **CENTRALIZADO**

ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS CONTRATADOS (Anexo/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	VINCULAÇÃO
MALOTE RC44105	11/07/18	04/03/20	Mensal	Não	Todas as Agências Próprias
CARTA COMERCIAL RC10065/10073			Mensal	Não	Todas as Agências Próprias
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS			Não há cota mínim	Não	Todas as Agências Próprias

Pela CONTRATANTE:

TÂNIA MARA FRANCISCO
Pró-Reitora de Administração

DÉBORA NUNES LISBOA
Diretora Administrativa

Pela ECT:

Paulo Rogério da Silva
Coordenação de Clientes de Atacado - SPM
Gerência de Fomento
DCAT-DIEVEN-VICOM
Mat. 8.896.262-8

Representante Legal I

Vivian de Carvalho Silva
Coordenação de Clientes de Atacado
Mat. 8.914.549-6
CPF: 284.820.968-26

Representante Legal II

135

Correios EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO DO CONTRATO Nº. /

CARTA COMERCIAL

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com os CORREIOS, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar aos CORREIOS os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pelos CORREIOS;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pelos CORREIOS;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pelos CORREIOS, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pelos CORREIOS, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;

2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação ao contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alíneas "a" e "b" do subitem 2.1.4;

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso deles, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pelos CORREIOS, para anotações por parte do carteiro;

2.1.5.1 Fazer constar nos objetos postados com o Serviço Adicional Aviso de Recebimento (AR) e/ou Mão Própria (MP), para os quais se quer a devolução imediata após as três tentativas de entrega, a seguinte menção: "Após a terceira tentativa de entrega, devolver imediatamente ao remetente."

2.1.5.1.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o leiaute estabelecido pelos CORREIOS.

2.1.6. Definir, juntamente com os CORREIOS, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela CONTRATANTE;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, sem ônus à CONTRATANTE, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional dos CORREIOS;

2.1.6.1.1. A Coleta Domiciliária em quantidade inferior a 500 (quinhentos) objetos está condicionada à viabilidade operacional e à cobrança de taxa de coleta prevista na tabela de preços "Coleta Programada".

2.1.6.2. Quando tratar-se de empresa sujeita ao regime de contratação pela Lei nº 8666/93, é admitida a Coleta Domiciliária Programada, sem ônus ao cliente, de qualquer quantidade de objetos, desde que os Correios possuam viabilidade operacional;

2.1.6.3. Atentar para as regras específicas e constantes no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios e disponível no portal dos Correios;

2.1.6.4. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da freqüência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pelos CORREIOS;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento – AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pelos CORREIOS.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pelos CORREIOS;

Fl. nº 69
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica

2.1.8.1. Caso a CONTRATANTE fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pelos CORREIOS.

2.1.9. Entregar, ao preposto dos CORREIOS, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pelos CORREIOS;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pelos CORREIOS.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com os CORREIOS, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. Os CORREIOS se obrigam a:

2.2.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a CONTRATANTE, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1., 2.1.6.1.1., 2.1.6.2. 2.1.6.3. e 2.1.6.4. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à CONTRATANTE, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela CONTRATANTE conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela CONTRATANTE:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela CONTRATANTE;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à CONTRATANTE e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pelos CORREIOS, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a CONTRATANTE imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pelos CORREIOS:

I – Aceito o peso aferido pelos CORREIOS, solicitar à CONTRATANTE a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pelos CORREIOS;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pelos CORREIOS, solicitar o comparecimento imediato de representante da CONTRATANTE à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento dos CORREIOS;

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

Fl. nº 70
Proc. nº 23111.090231118/84
Rubrica Amanda

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.9. Restituir, à CONTRATANTE, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento – ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento – AR,Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD é obrigatório o uso do Registro;

3.2. A responsabilidade dos CORREIOS cessa terminado o prazo de 90 (noventa) dias para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de entrega ou, da expectativa de entrega do objeto;

3.2.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade dos CORREIOS está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.3. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte dos CORREIOS em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição deles impossibilitam o rastreamento;

3.4. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.4.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.5. A CONTRATANTE é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue aos CORREIOS, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.6. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pelos CORREIOS à CONTRATANTE, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.7. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e os CORREIOS;

3.8. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.9. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência estabelecida na Ficha Resumo, em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato Múltiplo do qual ele faz parte.

Fl. nº 71
Proc. nº 23111.090271/18-84
Rubrica

141

Correios EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO DO CONTRATO Nº. /

MALOTE

1. Definições

1.1. Serviço de MALOTE consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, conforme detalhamento apresentado na Ficha Operacional, que é parte integrante deste ANEXO.

1.1.1. Correspondência agrupada – é a reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas quando, pelo menos, um deles for sujeito ao regime de exclusividade, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

1.1.2. Percursos - São os trajetos previamente definidos pela CONTRATANTE, para a realização do serviço de coleta, transporte e entrega, tanto no sentido de ida quanto da volta, podendo ser executado dentro de uma mesma cidade ou entre as localidades definidas pela CONTRATANTE.

2. Execução dos serviços

2.1. Características Gerais

2.1.1. A correspondência agrupada será sempre acondicionada, pela CONTRATANTE, em malote específico, fornecido pela ECT, nos termos do subitem 6.1.

2.1.1.1. O peso máximo recomendado para o acondicionamento no malote é de 15 kg, sendo admitida remessa de até 30 kg, com o objetivo de atender remessa de objeto e processos que não podem seguir em embalagens separadas.

2.1.2. O serviço de MALOTE será executado entre as localidades definidas pela CONTRATANTE, caracterizando os percursos sempre com ida e volta nas freqüências definidas.

2.1.2.1. O prazo de entrega do MALOTE é o mesmo da Encomenda SEDEX e está disponível para consulta na página dos Correios na WEB, no endereço: www.correios.com.br/malote.

2.1.3. A coleta será realizada conforme especificado na Ficha Operacional do MALOTE anexa ao CONTRATO, podendo ocorrer entre 14/18h e a entrega entre 8/12h do dia da chegada à localidade de destino.

2.1.3.1. Os horários de coleta e de entrega estão sujeitos à adequação em função de peculiaridades regionais e de transporte em algumas localidades que prestam o serviço.

2.1.4. Em cada percurso, havendo viabilidade operacional previamente confirmada pela ECT, estarão disponíveis os seguintes serviços adicionais:

2.1.4.1. Coleta Programada Diurna – coleta do malote entre 14/15h, 15/16h, 16/17h e 17/18h, de segunda a sexta-feira, conforme opção da CONTRATANTE;

2.1.4.1.1. Nos grandes centros, dependendo da viabilidade operacional, este serviço adicional poderá ser oferecido no período da manhã, nas seguintes faixas horárias: 8/9h, 9/10h, 10/11h e 11/12h.

2.1.4.2. Coleta Programada Noturna – coleta do malote, entre 18:00 e 20:00, de segunda a sexta-feira, desde que possível a expedição no mesmo dia.

2.1.4.3. Coleta/entrega Simultânea – operação de coleta e entrega de malote que ocorre na mesma visita, de forma simultânea, em percurso de âmbito local/metropolitano.

2.1.5. A CONTRATANTE poderá enviar malote fora da freqüência contratada, mediante a sua entrega diretamente na unidade operacional de vinculação do contrato.

2.1.5.1. A CONTRATANTE poderá aproveitar a presença do carteiro do serviço MALOTE para efetuar postagem avulsa de malote de percurso e freqüência em outros dias da semana.

2.1.5.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, entregar o malote na unidade de vinculação, caso queira antecipar ou postergar o horário definido para coleta domiciliária.

2.1.5.3. Para retirar o malote na unidade operacional ou de atendimento, a CONTRATANTE deverá credenciar seu preposto, por meio de comunicação escrita. Este documento deverá ficar arquivado na respectiva unidade dc ECT.

2.1.6. O contrato do qual este ANEXO faz parte dará direito ao serviço SEDEX tabela 4009-6, mediante o respectivo ANEXO, sem exigência de cota mínima.

2.2. Percursos

2.2.1. A CONTRATANTE poderá solicitar, via internet, por meio de senha (http://apps.correios.com.br/malote/):

a) a inclusão de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
b) a alteração de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
c) a suspensão temporária de contrato ou percurso (total ou parcial), com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

2.2.1.1. Poderão ser alterados, via internet, por meio de senha (http://apps.correios.com.br/malote/):

Fl. nº 72
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica Amanda

a) endereço de origem ou de destino, ou ambos, desde que não altere(m) a(s) respectiva(s) localidade(s);

b) razão social da CONTRATANTE, sem alteração no CNPJ;

c) freqüência de percursos; e

d) fornecimento de novos malotes - por motivo de ampliação da freqüência ou previsão de aumento de volume de objetos a serem transportados.

2.2.1.2. O período de suspensão terá duração mínima de 15 dias e máxima de 30 dias.

2.2.1.3. Não haverá faturamento do percurso durante o período de suspensão.

2.2.1.3.1. Para uma nova suspensão deverá ser atendido o interstício mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de retorno do serviço.

2.2.1.4. O cancelamento de percurso deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, exceto quando se tratar de ANEXO com percurso único, caso em que se aplicará o disposto no subitem 9.1.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

2.2.1.4.1. Os malotes respectivos deverão ser devolvidos de imediato.

2.2.2. As modificações de que tratam os subitens 2.2.1., alíneas "a" e "b", e 2.2.1.1, alíneas "a", "b" e "c", serão efetivadas mediante comunicação, por carta, da ECT à CONTRATANTE, cuja cópia será apensa ao ANEXO respectivo, dispensada a emissão de Termo Aditivo.

3. Obrigações

3.1. A CONTRATANTE se compromete a:

3.1.1. Utilizar exclusivamente malotes padronizados, fornecidos pela ECT nos tamanhos médio e grande;

3.1.2. Introduzir no local apropriado do malote o cartão operacional fornecido pela ECT, de modo que a face com o endereçamento de destino fique totalmente visível, evitando prejuízo à remessa em função de encaminhamento indevido ou da possível devolução do malote para regularização;

3.1.3. Entregar os malotes em até 3 (três) minutos contados da chegada do preposto da ECT a seu domicílio, na faixa horária prevista neste ANEXO;

3.1.4. Fechar os malotes de forma a manter a segurança e resguardar a inviolabilidade do conteúdo, utilizando os modelos de lacres plásticos de segurança, que atendem às especificações recomendadas pela ECT e disponíveis para consulta na página do serviço na internet (www:correios.com.br/malote);

Correios EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

3.1.5. Dar recibo de coleta ou entrega do malote na lista respectiva;

3.1.5.1. Se na coleta for identificado malote danificado, o carteiro poderá solicitar a troca por outro;

3.1.5.2. Se o dano for observado durante os procedimentos operacionais, no ato da entrega do malote danificado, a CONTRATANTE deverá tomar conhecimento da não-conformidade, recebendo a notificação, emitida em 2 vias, para assinatura na 2ª via e arquivamento na unidade de vinculação.

3.1.6. Solicitar à ECT a substituição do malote ou do cartão operacional danificado;

3.1.7. Devolver os malotes à ECT, em caso de substituição destes, cancelamento de percurso ou rescisão de contrato do qual este ANEXO faz parte;

3.1.7.1. Passados 5 (cinco) dias corridos do cancelamento, os malotes não devolvidos serão considerados extraviados sob a responsabilidade da CONTRATANTE;

3.1.7.1.1. O descumprimento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento das embalagens não devolvidas, segundo os preços vigentes à época;

3.1.8. Manter atualizados os endereços de coleta e entrega dos malotes e de cobrança da fatura, solicitando à ECT, preferencialmente por meio da página do serviço na Internet (http://apps.correios.com.br/malote/), qualquer alteração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

3.1.9. Informar à ECT, no ato da contratação, os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos na Ficha Operacional apenso deste ANEXO;

3.1.9.1. A CONTRATANTE deverá controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.2. Operações via internet – (http://apps.correios.com.br/malote/)

3.2.1. A CONTRATANTE terá à disposição as seguintes transações via internet:

a) simular orçamentos para novos percursos;

b) solicitar a inclusão, alteração e exclusão de percursos;

c) solicitar fornecimento e substituição de embalagens;

d) cadastrar novos usuários para acesso ao sistema;

e) solicitar alteração de dados cadastrais;

f) consultar fatura e impressão de segunda via;

g) consultar a movimentação do malote e do percurso;

h) suspender temporariamente a execução total ou parcial dos percursos;

i) acompanhar as solicitações mencionadas nas alíneas "b", "c" e "e" acima.

3.2.2. Solicitar à ECT uma senha com perfil de ADMINISTRADOR, gerada automaticamente pelo seu sistema de segurança, que o habilitará a realizar transações para o serviço de MALOTE, disponíveis no endereço: http://apps.correios.com.br/malote/

3.2.2.1. A senha recebida por e-mail deverá ser alterada pela CONTRATANTE, mediante operação disponível no sistema Malote WEB.

3.2.2.2. A CONTRATANTE, de posse da nova senha, poderá efetuar o cadastro, a seu critério, de outros empregados ou prepostos com a finalidade de realizarem as transações referidas.

3.2.2.3. Em cada cadastramento adicional efetuado, a ECT fornecerá, por e-mail, uma senha exclusiva para cada empregado ou preposto, com o perfil de USUÁRIO incluído pela CONTRATANTE.

3.2.2.4. As transações efetuadas em nome da CONTRATANTE, diretamente por seus representantes ou por seus empregados ou prepostos cadastrados, serão por ela assumidas como firmes e verdadeiras, não cabendo à ECT responsabilidade por eventuais danos advindos de uso indevido de senha, ainda que decorrente de ação de terceiros.

3.3. A ECT se obriga a:

3.3.1. Fornecer à CONTRATANTE os malotes e os respectivos cartões operacionais;

3.3.1.1. O fornecimento de malote obedecerá às disposições do subitem 6.1;

3.3.1.2. O cartão operacional, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;

3.3.2. Coletar os malotes nos locais e nas freqüências constantes da Ficha Operacional;

3.3.2.1. Se o dia da coleta coincidir com feriado, a coleta será sempre antecipada para o dia útil imediatamente anterior;

3.3.2.2. Coincidindo o feriado com a segunda-feira, a coleta será realizada na sexta-feira, ou no sábado, se nesse dia houver programação de coleta para a CONTRATANTE.

3.3.3. Expedir os malotes aos destinos e entregá-los nos endereços estabelecidos, constantes da Ficha Operacional;

146

3.3.3.1. Em áreas não abrangidas pela distribuição domiciliária, a entrega e a retirada do malote deverão ser feitas pela CONTRATANTE na Unidade indicada pela ECT, em horário de funcionamento para atendimento a clientes do serviço de MALOTE.

3.3.3.2. Haverá entrega de malote aos sábados de acordo com o percurso contratado, exceto se:

a) o malote for destinado a empresa ou órgão que não estiver em atividade no momento da tentativa de entrega;

b) houver declaração assinada pela empresa ou órgão, solicitando que seus malotes de entrega no sábado sejam entregues somente no próximo dia útil;

c) tratar-se de unidade operacional, ou agência, fechada aos sábados.

3.3.3.3. Entrega prevista para sábado, frustrada por ausência do destinatário ou firma fechada, será efetuada uma nova tentativa no primeiro dia útil seguinte.

3.3.3.4. A entrega do malote deverá ocorrer no endereço definido no cartão operacional e constante da lista de entrega emitida diariamente, podendo ser em prédios comerciais (entrega vertical) ou entregue na portaria do condomínio, desde que solicitado formalmente pelo cliente e que conste a menção "PORTARIA" no campo de endereçamento do cartão.

3.3.3.5. A entrega de malotes em prédios comerciais com mais de 1 pavimento fica condicionada ao uso de elevador ou outros recursos mecânicos que permitam a elevação da carga.

3.3.3.5.1. Caso o prédio seja desprovido desse recurso, os malotes serão entregues em andar térreo, na portaria, porteiro, administrador, zelador ou outra pessoa destacada para esse fim.

3.3.3.6. Em área não abrangida pela entrega domiciliária, o malote deverá ser retirado pelo cliente em unidade de vinculação própria, previamente definida pela ECT.

3.3.3.7. No ato da entrega o cliente deverá dar recibo na Lista de Entrega de Malote.

3.3.3.8. O malote em devolução, que não puder ser entregue no endereço previsto em contrato, permanecerá à disposição do cliente pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos na unidade de vinculação do percurso. Se forem esgotadas todas as possibilidades de contato com o cliente e mesmo assim não for procurado nesse prazo, o malote será aberto e, de acordo com o seu conteúdo, poderá ser destruído, incinerado, doado ou incorporado ao patrimônio da ECT.

3.3.3.9. Na impossibilidade de realização da entrega do malote na freqüência contratada e dentro do prazo de entrega previsto para o percurso na internet (www.correios.com.br/malote), em decorrência de caso fortuito ou força maior, a

Fl. nº 74
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica Amanda

unidade operacional deverá programar nova tentativa de entrega obrigatoriamente no dia útil seguinte.

3.3.3.10. O cliente poderá, a seu critério, retirar o malote na unidade de vinculação, ainda que o seu endereço seja atendido por entrega domiciliária.

3.3.3.11. A entrega de malote na unidade de vinculação do percurso ocorrerá mediante recibo pelo cliente na Lista de Entrega de Malote Interna.

3.3.4. Efetuar a substituição dos malotes danificados, sem ônus para a CONTRATANTE, se esta não for a responsável pelos danos.

3.3.5. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à CONTRATANTE, nas condições expressas no artigo 41, da lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

4. Preço, Tarifa e Reajuste

4.1. A CONTRATANTE pagará à ECT:

4.1.1. Pela prestação do serviço de MALOTE e pelos serviços adicionais de Coleta Programada Diurna, Coleta Programada Noturna, Coleta e Entrega Simultânea quando estes forem contratados, os valores previstos na Tabela de Preços e Tarifas do MALOTE, vigente na data de sua prestação.

4.1.2. Pelo malote substituído por dano, perda ou não-devolução sob responsabilidade da CONTRATANTE, o valor de reposição, vigente à época da reposição, conforme a Tabela de Preços e Tarifas do MALOTE.

4.2. Para cada percurso contratado haverá um VSC - Valor do Serviço Contratado, cujo montante será calculado considerando o percurso e a freqüência contratados (ida e volta) de uma remessa de 2 (dois) quilogramas ao longo do período de faturamento.

4.2.1. Para os percursos em que o valor correspondente aos serviços prestados no mês, referidos no subitem 4.1.1, for inferior ao VSC, a cobrança mensal, nos termos do item 5, considerará o valor deste último.

4.2.1.1. O valor do VSC mensal não é fixo. O VSC varia de acordo com o número de dias da semana contratados (freqüência semanal), utilizados durante o período base para faturamento, previsto na alínea "a" do subitem 6.1, do contrato do qual este ANEXO faz parte.

4.2.1.2. O VSC será considerado, para efeito de cobrança, a partir da vigência do percurso contratado.

4.2.1.3. No cálculo mensal do valor do VSC de um determinado percurso serão consideradas todas as remessas postadas dentro e fora da freqüência programada no período de faturamento.

148

4.2.1.4. O feriado que coincidir com a freqüência semanal terá a coleta antecipada, conforme previsto nos subitens 3.3.2.1 e 3.3.2.2, e será considerado como coleta efetivamente realizada no cálculo do Valor do Serviço Contratado – VSC do respectivo período de faturamento.

4.2.1.5. Não será cobrado o VSC no período em que o percurso estiver suspenso.

4.3. Os valores previstos neste item terão suas vigências adstritas à Tabela de Preços e Tarifas do MALOTE, conforme o caso, e serão alterados quando da modificação destas.

4.3.1. O reajuste das tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início de sua vigência, indicada no seu próprio conteúdo.

4.3.2. O prazo estipulado no subitem 4.3.1 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5. Condições de Pagamento

5.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5.2. A ECT apresentará à CONTRATANTE a fatura mensal, no endereço indicado, correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos, levantados com base nos registros de expedição e comprovantes de venda de produtos.

5.3. A data limite para entrega da fatura será de 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja solicitação por parte da CONTRATANTE.

5.3.1. Ficarão disponibilizadas no endereço: http://apps.correios.com.br/malote/ as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo, analiticamente, os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. Isto ocorrerá dois dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o cliente da ECT.

6. Disposições Gerais

6.1. O malote será fornecido ao cliente em regime de cessão sem ônus, conforme critérios definidos pela ECT.

6.1.2. O malote será substituído sem ônus para o cliente sempre que o desgaste pelo uso assim o recomendar.

Fl. nº 75
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica Amanolo

15/06/2018 carlalima

6.1.3. Havendo desgaste, dano, inutilização, extravio ou perda sob a responsabilidade do cliente, ou a não devolução no prazo definido no subitem 3.1.7.1, implicará a cobrança do valor do malote constante na Tabela de Preços e Tarifas do MALOTE.

6.2. A ECT não se responsabiliza:

6.2.1. Pela inclusão, no malote, de valor, objeto frágil ou de natureza diversa à de correspondência;

6.2.2. Pela demora na execução dos serviços, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;

6.2.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

6.2.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental, e

6.2.5. Por fraude ou dano decorrente do uso indevido de senha no sistema Malote Web, ocorrido antes da solicitação de cancelamento à ECT, de preposto com perfil ADMINISTRADOR.

6.3. A responsabilidade da ECT cessa:

6.3.1. Quando o malote tiver sido entregue a quem de direito;

6.3.2. Findo o prazo de 3 (três) meses para a reclamação, a contar da data da remessa;

6.3.3. Em caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular; e

6.3.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho, independentemente de sua vontade.

6.4. Não se devem incluir no malote os materiais relacionados no artigo 13 da lei nº 6.538, de 22.06.78.

6.5. A CONTRATANTE responderá por todo e qualquer prejuízo causado à ECT ou a terceiros por uso indevido do objeto deste contrato.

6.6. A ECT reserva-se o direito de proceder, a seu critério, a abertura do malote, para verificação e controle de conteúdo, na presença do representante da CONTRATANTE.

6.7. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo o ônus dos tributos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

6.7.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte, em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

6.7.2. Para efeito do ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial do seu pagamento.

6.8. As condições constantes da Ficha Operacional serão consideradas automaticamente aprovadas, se não houver manifestação formal contrária, no prazo de 10 (dez) dias corridos de seu envio à CONTRATANTE.

6.9. Em caso de extravio ou perda, a responsabilidade da ECT limita-se ao preço da remessa afetada mais o valor do seguro automático, ambos segundo a Tabela de Preços e Tarifas do MALOTE, vigente na data de autorização do pagamento da indenização.

6.9.1. Esses valores serão pagos à CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 6.6.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

6.10. As disposições contratuais deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes aos serviços prestados, assim como os costumes e as normas vigentes.

6.11. Este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.12. Os serviços serão prestados diretamente pela ECT, sendo vedada a cessão, transferência ou vinculação do contrato a unidade terceirizada.

6.13. Competirá à CONTRATANTE:

a) Comunicar imediatamente à ECT qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha do perfil de ADMINISTRADOR, para imediato bloqueio de acesso;

b) Efetuar, sempre que necessário e a seu critério, mediante procedimento acessível no endereço da ECT na internet (http://apps.correios.com.br/malote/), o cancelamento de cadastro de empregados ou prepostos com perfil USUÁRIO;

c) Solicitar, por interesse próprio, o cancelamento da senha de acesso com perfil de ADMINISTRADOR, ciente de que esse cancelamento implicará o bloqueio de todas as senhas atribuídas aos demais usuários cadastrados.

6.14. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6.15. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.16. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

7. Vigência do ANEXO

A partir da assinatura deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário, sem prejuízo no disposto do subitem 2.2 do Contrato Múltiplo e 2.2.1.4 deste Anexo.

Correios EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO DO CONTRATO Nº. /

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer à CONTRATANTE a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a CONTRATANTE pagará à ECT os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6. Vigência do ANEXO

Fl. nº 77
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica Amanda

153

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

DESPACHO Nº 753 / 2020 - DIPROT/PRAD (11.00.15.08.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Teresina-PI, 15 de Janeiro de 2020

À

PRAD,

Solicitamos análise e providências referente à contratação.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 15/01/2020 11:23)
CRISTINA GOMES DE BRITO
Matrícula: 1870251

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://www.sipac.ufpi.br/documentos/ informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **b9ac8af994**

Fl. nº 78
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica Amanda

Processo nº. 23111.090231/2018-84

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DESPACHO

Ao Gabinete do Reitor

Encaminho o processo para autorização da nova contratação, conforme viabilidade atestada pela comissão de planejamento da contratação à fl. 48 verso e posterior envio à Procuradoria Geral Federal-UFPI para análise do pleito. Para tanto, informamos que o processo está instruído com:

1. Documento de formalização de demanda, segue à fl. 41;
2. Mapas de risco da contratação, seguem às fls. 19 a 27;
3. Estudos preliminares, segue às fls. 42 a 45;
4. Termo de Referência, segue às fls. 46 a 49;
5. Modelo de novo contrato de adesão, segue à fl. 53 à 62;
6. Contrato firmado entre ECT e outros órgãos que demonstram que a forma de contratação praticada é a mesma que está sendo instruída nos autos deste processo, segue à fl. 63 a 77.
7. Documentos analisados para os estudos preliminares, seguem à fl. 01 a 39.

Observação: Embora a inclusão do serviço de aviso de recebimento eletrônico tenha sido solicitado no processo de dispensa (23111.090232/2018-57), a ECT disponibilizou tal serviço através do contrato de adesão vinculado a este processo devido aos modelos já definidos pela própria ECT.

(Autenticado digitalmente em 15/01/2020 15:17)
LUCAS LOPES DE ARAUJO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO (11.00.15)
PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO (11.00.15)
PRO-REITOR(A)

AUTORIZO, obedecendo às formalidades legais
Teresina, 16/01/2020
Prof. Dra. Nadia do Nascimento Nogueira
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria

À PGF/UFPI, para os fins.
Teresina, 17/01/2020
Jovita Maria Ferro Madeira Nunes
Chefe de Gabinete do Reitor

Fl. nº 79
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica Amanda

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

FL. 80
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica

Processo recebido e cadastrado no SAPIENS.

Ao Procurador – Chefe, para distribuição

THE, 21/01/20

À Secretária

Encaminha-se ao Procurador Federal:

Francisco de Castro Macêdo

A quem coube por distribuição.

Órgão de Execução da PGF junto à UFPI

THE, 21/01/20

LUCIANO DOS SANTOS REZENDE
Procurador Chefe
Procuradoria Federal junto à UFPI

De ordem do Sr. Procurador Federal Francisco de Castro Macêdo, juntem-se os autos a documentação de fls. 81/83.

Teresina, 21 de janeiro de 2020

Paulo Lourenço - 3016221

Fl.: 81
Proc.: 090231/13-84
Rubrica:

CONTRATAÇÃO DIRETA

ART. 17, ART. 24, INC. III E SEGUINTES E ART. 25 DA LEI 8.666/93

LISTA DE VERIFICAÇÃO – MAIO/2016

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei n° 8.666/93.

Processo nº: _____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?			
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU			
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?			
2.2. Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório (TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara)? Link: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis			
3. A autoridade competente justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, *caput,* Lei n° 8.666/93 e art. 2º, *caput*, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?			
3.1 A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, *caput,* e parágrafo 1°, I, Lei n° 8.666/93)?			
4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?			
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?			
6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?			
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei n 8.666/93? (Orientação Normativa AGU n° 16, de 1° de abril de 2009)			

Fl.: 82
Proc.: 090231/18-84
Rubrica.: Elias

8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6°, IX, 7°, § 2°, I, e § 9°, Lei 8.666/93)?			
8.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?			
9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6°, X e 7° II e § 9°, Lei n° 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7°, §§ 1° e 9°, Lei 8.666/93)?			
10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008 e IN/SLTI 05/2014)?			
10.1 No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, Lei nº 8.666/93 e IN 05/2014)?			
10.2 Quando da utilização de método de pesquisa diverso do disposto no §2º do art. 2º da IN/SLTI 05/2015, foi tal situação justificada? (art. 2º, § 3º da IN/SLTI 05/2014)			
10.3 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores, foi apresentada justificativa? (art. 2º, § 5º da IN/SLTI 05/2014)			
11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei n° 8.666/93)?			
12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?			
13. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?			
13.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?			
14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos ns 7546/2011 e 8538/2015 e outros)			
15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?			
15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no *caput* do art. 16?			

Fl.: 83
Proc.: 09023.1/18-94
Rubrica.: Alves

16. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3°, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2°, Lei 9.012/95); d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11); f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração? **São sistemas de consulta de registro de penalidades:** (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br); (c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF; (d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN; e (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).			
17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei n° 9.784/99)?			
18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.			
17. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela AGU? 17.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?			
18. Análise pela assessoria jurídica (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).			
19. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).			

Fl.: 84
Proc.: 090231/18-84
Rubrica: Elias

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFPI

Processo nº 23111.090231/2018-84
Interessado: Gerência de Contratos/PRAD
Assunto: Solicita contratação de empresa por inexigibilidade – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Cota nº 008/2020 – PF-UFPI/PGF/AGU

À Pró-Reitoria de Administração,

Senhor Pró-Reitor:

1. Da análise prévia da documentação que, no momento, instrui os autos do processo em epígrafe, noto que não há elementos suficientes para a prolação de manifestação jurídica por esta Procuradoria Federal.

2. Nesse sentido, determinei à Secretaria Administrativa desta Procuradoria Federal junto à UFPI que providenciasse a juntada da documentação de fls. 81/83 aos presentes autos, consistentes na lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União de modo a orientar os órgão da Administração Pública Federal quando das contratações diretas por si firmadas.

3. Este o quadro, retorno o processo em epígrafe a fim de que ele seja encaminhado aos órgãos competentes, para que estes adéquem a instrução processual aos itens indicados na lista de verificação respectiva, providenciando, inclusive, o preenchido da referida lista, naquilo que for compatível com a pretendida contratação direta.

Somente após atendidas as diligências acima indicadas, voltem os autos para manifestação jurídica.

Renovo os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Teresina, 21 de janeiro de 2020

FRANCISCO DE CASTRO MACÊDO
Procurador Federal

pvlc

87

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **34.028.316/0022-38**
Razão Social: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
Nome Fantasia: **SUP ESTADUAL DE OPERACOES PI**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **17/04/2020**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**23/06/2020**
FGTS	Validade:	**25/01/2020**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**12/06/2020**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2020**

Fl. nº 85
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica Amanda

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**34.028.316/0022-38**
Razão Social:	**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
Nome Fantasia:	**SUP ESTADUAL DE OPERACOES PI**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**
Natureza Jurídica:	**EMPRESA PÚBLICA**

Vínculos:

CPF:	**510.160.101-25**
Nome:	**LORENZO JORGE EDUARDO CUADROS JUSTO JUNIOR**
Lotação:	**CONSELHO FISCAL**
Cargo/Função na APF:	
Tipo de vínculo:	**Sócio/Admin**

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TesouroNacional

86

Data e hora da consulta: 22/01/2020 11:46:04
Usuário: 62525670353

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	24
34028316	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Inadimplente	Há até 30 dias:	0
			Há mais de 30 dias:	24

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
02030715	AG.NAC.DE TELECOMUNIC.	11/11/2019 19:06:00
00394460	MF-PROC.GERAL FAZENDA NACIONAL	25/07/2019 00:56:00
00394460	MF-PROC.GERAL FAZENDA NACIONAL	22/03/2019 00:37:00
07947821	AGÊNCIA NAC.DE AVIAÇÃO CIVIL	30/10/2018 11:45:00
02030715	AG.NAC.DE TELECOMUNIC.	08/10/2018 10:26:00
00394460	MF-PROC.GERAL FAZENDA NACIONAL	01/09/2018 00:38:00
00662270	INMETRO	20/07/2018 08:51:00
00394460	MF-PROC.GERAL FAZENDA NACIONAL	30/03/2018 00:48:00
00662270	INMETRO	09/03/2018 10:49:00
00662270	INMETRO	27/12/2017 15:24:00
00352294	INFRAERO EMPR. BRASIL.	15/12/2017 14:54:00
00394460	MF-PROC.GERAL FAZENDA NACIONAL	07/04/2017 02:18:00
42540211	ELETRONUCLEAR	25/10/2016 09:36:00
07947821	AGÊNCIA NAC.DE AVIAÇÃO CIVIL	21/06/2016 15:28:00
00394460	PGFN-PROC.GERAL FAZ. NACIONAL	14/06/2016 16:19:00
03589068	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPL	04/04/2016 16:17:00
00352294	INFRAERO EMPR. BRASIL.	05/08/2015 13:34:00
00352294	INFRAERO EMPR. BRASIL.	05/08/2015 13:33:00
00352294	INFRAERO EMPR. BRASIL.	11/03/2015 15:08:00
29979036	INSS-INST.NAC.SEG.SOC.	18/09/2012 01:59:00
00394460	PGFN-PROC.GERAL FAZ. NACIONAL	04/04/2008 12:59:00
00394460	PGFN-PROC.GERAL FAZ. NACIONAL	04/04/2008 12:59:00
00394460	PGFN-PROC.GERAL FAZ. NACIONAL	04/04/2008 12:59:00
00394460	MF-PROC.GERAL FAZENDA NACIONAL	03/05/2004 10:22:00

Fl. nº 86
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica Amanda

X8

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 34028316002238

CONSULTAR

LIMPAR

Data da consulta: 22/01/2020 12:11:57
Data da última atualização: 21/01/2020 18:00:15

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

Fl. nº 87
Proc. nº 23111.090031/18-84
Rubrica Amanda

88

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/01/2020 às 11:18) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 34.028.316/0022-38.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E28.59B4.873A.2708 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Fl. nº 88
Proc. nº 23111.090235/18-84
Rubrica Amanda

89

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

CPF/CNPJ: **34.028.316/0022-38**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:32:06 do dia 22/01/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 84DX220120113206

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fl. nº 89
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica Amanda

SAMIA ALVES DOS SANTOS
003.138.983-08 - Governo

90

Consulta Cadastro Segurança Sair

Detalhamento do Dirigente

Fornecedor

CNPJ	Razão Social
34.028.316/0022-38	**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
Nome Fantasia	Situação do Fornecedor
SUP ESTADUAL DE OPERACOES PI	**Credenciado**

Dados do Dirigente

CPF	Nome	Filiação Materna
180.902.306-87	**FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO**	**FRINEIDA MATHEUS VIEIRA**

* Carteira de Identidade	* Órgão Expedidor	* Data de Expedição	Data de Nascimento
011154932-5	MD EB	09/04/1973	**22/05/1954**

* Arquivo Comprobatório do RG
DOWNLOAD

* Estado Civil	* Arquivo Comprobatório do Estado Civil
Casado(a)	DOWNLOAD

Dados do Cônjuge do Dirigente

Estrangeiro

* CPF	* Nome
332.806.736-15	LETICIA DO CARMO MOREIRA VIEIRA

* Carteira de Identidade	* Órgão Expedidor	* Data de Expedição	Data de Nascimento
016613082-3	MD EB	04/08/1980	**16/04/1960**

Dados para Contato

CEP	Endereço
70.757-040	**SUPERQUADRA SQN 311 BLOCO D - 511 - ASA NORTE**
Município / UF	
BRASÍLIA / Distrito Federal	

Fl. nº 90
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica Amanda

91

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 22/01/2020 11:49:17
Usuário: 62525670353

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
18090230687	FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão

Fl. nº 91
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica Amando

92

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 18090230687

LIMPAR

Data da consulta: 22/01/2020 12:11:57
Data da última atualização: 21/01/2020 18:00:15

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

Fl. nº 92
Proc. nº 23111.000231/18-84
Amanda

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/01/2020 às 11:51) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 180.902.306-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E28.617A.AD88.6698 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Fl. nº 93
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica Amanda

94

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO**

CPF/CNPJ: **180.902.306-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:53:19 do dia 22/01/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 4Y0X220120115319

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fl. nº 94
Proc. nº 23111.090231/118-84
Rubrica Amanda

CONTRATAÇÃO DIRETA

ART. 17, ART. 24, INC. III E SEGUINTES E ART. 25 DA LEI 8.666/93

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei n° 8.666/93.

Processo nº: 23111.090231/2018-84

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	Sim	01 a 84	
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	Sim	01, 02, 41.	À fl. 41 segue documento de formalização de demanda.
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	Sim	42 a 45	Nos Estudos Preliminares
2.2. Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no	Sim	43 - verso	Nos Estudos Preliminares

Fl. nº 95
Proc. nº 23111.090231/18-84

procedimento licitatório (TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara)? Link: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis			
3. A autoridade competente justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, *caput,* Lei n° 8.666/93 e art. 2º, *caput*, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?	Sim	02 e 42 a 45.	À fl. 02 a Diretoria Administrativa encaminha o processo para iniciar os trâmites para a nova contratação e às fls. 42 a 45 a equipe de planejamento da contratação atesta a viabilidade e necessidade da contratação.
3.1 A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, *caput,* e parágrafo 1°, I, Lei n° 8.666/93)?	Sim	46 - verso	Inexigibilidade caracterizada conforme apontado no item 3 da citada folha.
4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?	Sim	42 a 45.	Nos Estudos Preliminares
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	Sim	42 a 45.	Nos Estudos Preliminares
6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de	Sim	46	Conforme apontado no item 3 da citada fl.

licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?			
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei n 8.666/93? (Orientação Normativa AGU n° 16, de 1° de abril de 2009)			Não se aplica ao caso
8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6°, IX, 7°, § 2°, I, e § 9°, Lei 8.666/93)?	Sim	46 a 49	Termo de Referência
8.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	Sim	49 - verso	Termo de Referência
9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6°, X e 7° II e § 9°, Lei n° 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7°, §§ 1° e 9°, Lei 8.666/93)?			Não se aplica ao caso
10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços	Em parte, pois a complexidade do serviço impossibilita a definição exata do serviço a ser utilizado em virtude das diversas variáveis (entre eles o destino e peso da encomenda).	38 a 39 (Ato do Ministério) 63 a 77 (Contrato com outro órgão).	Conforme apontado no item 6 da fl. 44, conforme preços definidos pelo Ministério da ciência e Tecnologia e conforme preços praticados em outros contratos com a Administração Pública.

realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008 e IN/SLTI 05/2014)?			
10.1 No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, Lei nº 8.666/93 e IN 05/2014)?			Não se aplica ao caso
10.2 Quando da utilização de método de pesquisa diverso do disposto no §2º do art. 2º da IN/SLTI 05/2015, foi tal situação justificada? (art. 2º, § 3º da IN/SLTI 05/2014)	Sim	44	Conforme apontado no item 6 da fl. 44
10.3 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores, foi apresentada justificativa? (art. 2º, § 5º da IN/SLTI 05/2014)			Não se aplica ao caso
11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei n° 8.666/93)?	Sim	44	Conforme apontado no item 6 da fl. 44 e Preços definidos pelo Ministério.
12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?	Sim	42 a 45.	Nos Estudos Preliminares
13. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15			Não se aplica ao caso

e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?			
13.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?			Não se aplica ao caso
14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos ns 7546/2011 e 8538/2015 e outros)			Não se aplica ao caso
15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	Não		Está sendo providenciado para anexar ao processo quando retornar da PGF.
15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no *caput* do art. 16?	Não		Está sendo providenciado para anexar ao processo quando retornar da PGF.

16. Constam as seguintes comprovações/declarações:

a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66), conforme SICAF à fl. 85;

b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3°, CF 1988), conforme SICAF à fl. 85;

c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2°, Lei 9.012/95), conforme SICAF à fl. 85;

d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF), conforme fl. 86 (CADIN apresenta situação de **inadimplência**) e fl. 91 (Adimplente para o Presidente da ECT);

e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11), conforme SICAF à fl. 85;

f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99: **Não consta.**

g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração: Não há impeditivos.

São sistemas de consulta de registro de penalidades:

(a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

(http://www.portaltransparencia.gov.br), conforme fl. 87 e 92;

(b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br), conforme fl. 89 e 94;

(c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme fl. 85;

(d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN, conforme fl. 86 (CADIN apresenta situação de **inadimplência**) e fl. 91 (Adimplente para o Presidente da ECT);

(d) Conselho Nacional de Justiça - conforme fl. 88 e 93;

17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei n° 9.784/99)?	SIM	79	
18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.	SIM	53 A 62	O Modelo de contrato de adesão é dos Correios.
17. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela AGU? 17.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?	NÃO		O Modelo de contrato de adesão é dos Correios.
18. Análise pela assessoria jurídica (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).	NÃO		
19. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).	NÃO		Será providenciada quando o processo retornar da PGF.

Processo nº. 23111.090231/2018-84

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DESPACHO

À Procuradoria Geral Federal

De ordem do Pró-Reitor de Administração, encaminho o processo com a solicitação da fl. 84 atendida às fls. 95 a 97.

Atenciosamente,

(Autenticado digitalmente em 22/01/2020 14:17)
SÂMIA ALVES DOS SANTOS
PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO (11.00.15)
GERENCIA DE CONTRATOS/PRAD (11.00.15.08.01)
ADMINISTRADOR

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação - STI/UFPI - (86) 3215-1124 | Copyright © 2005-2020 - UFRN - sigjb15.ufpi.br.instancia1

Fl. nº 98
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica: Amanda

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

FL. 99

Proc. nº 23111.090231/18-84

Rubrica

[illegible]

Francisco de Castro Macêdo
PROCURADOR FEDERAL/UFPI
OAB/PI Nº 1213/81

Fl.: 100
Proc.: 090231/18-84
Rubrica.: Flhaus

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFPI

Processo: nº. 23111.090231/2018-84
Interessado: GERÊNCIA DE CONTRATOS/PRAD
Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – EBCT
Parecer nº 025/2020 – PF-UFPI/PGF/AGU

Ementa: Licitações e contratos administrativos. Inexigibilidade de licitação objetivando a contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – EBCT, empresa pública, para a prestação de serviços postais. Aplicação do art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Serviços prestados em regime de monopólio/privilégio da União.

Ref. Legislativa:
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
Lei nº 6.538/78;
Lei nº 8.666/93.

1. Chega a este Órgão de Execução da Procuradoria-Geral Federal junto à UFPI, para análise e parecer, o processo acima mencionado, no qual consta solicitação de atualização do Contrato celebrado entre a UFPI e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – EBCT.

2. O processo encontra-se instruído com os documentos descritos abaixo:

a) Memorando Eletrônico nº 294/2018 – GECON/PRAD (fl.01);
b) Despacho à GECON (fl.02);
c) Modelo de Contrato – Emails (fls.03/04);
d) Decreto-Lei nº 509/1969 (fls.05/06);
e) Despacho à DA (fl.08);
f) Despacho à PRAD (fl.09);
g) Portaria nº160/2018 (fl.10);
h) Despacho à servidora Cristina Gomes de Brito, Divisão de Protocolo (fl.12);
i) Ofício nº 08/2019 (fl.13);
j) Recibo Eletrônico de Protocolo – SEI nº 5183146 (fl.14);
k) Ofício nº07/2019 (fl.15);
l) Recibo Eletrônico de Protocolo – SEI nº 5179988 (fl.16);
m) Ausência de Dotação Orçamentária – Emails (fl.17);
n) Ofício nº 5437147/2019 (fl.18);
o) Análise de Riscos (fls.19/27);
p) Faturas e Relatório de Despesas – Contrato nº 09/2015 (fls.28/32);
q) Sedex/PAC – Emails (fls.34/35);

Fl.: 101
Proc.: 090231/18-84
Rubrica.:

r) Ata da Reunião da Gerência de Contratos com Representante da EBCT (fl.36);
s) Portaria D.O.U nº 349/2019 (fls.38/39);
t) Resolução nº26/19 (fl.40);
u) Documento de Formalização da Demanda (fl.41);
v) Estudos Preliminares (fls.42/45);
w) Termo de Referência (fls.46/49);
x) Ofício nº 06/2020 – DIPROT/PRAD (fl.50);
y) Minutas Correios – Emails (fls.51/52);
z) Contrato de Adesão (fls.53/77);
aa) Despacho à PRAD (fl.78);
bb) Despacho ao Gabinete do Reitor (fl.79);
cc) Despacho à PGF (fl.80);
dd) Lista de Verificação (fls.81/83);
ee) Cota nº 008/2020 (fl.84);
ff) Declaração SICAF - EBCT (fl.85);
gg) Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados – CADIN - EBCT (fls.86/87);
hh) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – EBCT (fl.88);
ii) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - EBCT (fl.89);
jj) Declaração SICAF – Floriano Peixoto Vieira Neto (fl.90);
kk) Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados – CADIN – Floriano Peixoto Vieira Neto (fls.91/92);
ll) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Floriano Peixoto Vieira Neto (fl.93);
mm) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – Floriano Peixoto Vieira Neto (fl.94);
nn) Lista de Verificação (fls.95/97);
oo) Despacho à PGF (fl.98);

É o relatório. Passa-se a opinar

3. Permite a Lei nº 8.666/93, como exceção à regra da exigência do procedimento licitatório (CF, art. 37, inciso XXI e art.2º da Lei 8.666/93), que seja contratada, diretamente pela Administração, a realização de obras, serviços, compras e alienações, nas hipóteses previstas nos arts.17, 24 e 25 da aludida Lei.

4. Com efeito, a contratação direta tanto pode se dar através da dispensa de licitação, cujas hipóteses se encontram elencadas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, como através da inexigibilidade cujos fatos autorizadores de incidência, encontram-se inseridos no art. 25, caput e incisos, do citado preceptivo legal.

5. No primeiro caso, existe a viabilidade de competição, entrementes, o legislador faculta à Administração Pública valorar, mediante o juízo de oportunidade e conveniência se deve realizar ou não a licitação. Porém, como o rol consignado no citado art. 24 é taxativo, a dispensabilidade só será válida se os fatos se encaixarem perfeitamente numa das hipóteses legais. Ademais, embora a Administração esteja liberada de licitar, deve, entretanto, observar os princípios da moralidade administrativa e da economicidade quanto ao preço contratado.

6. No segundo caso, a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de existir competição entre eventuais interessados, seja em razão da unicidade de fornecedores, seja pelos objetivos sociais visados pela Administração.

7. O mestre Diógenes Gasparini[1], com a proficiência que lhe é peculiar, pontua as diferenças existentes entre os dois tipos de procedimentos, asseverando, *verbis*:

> *A inexigibilidade difere da dispensabilidade, já que nesta a licitação é possível, viável, só não se realizando por conveniência administrativa: naquela, é impossível por impedimento de ordem fática, relativo à pessoa que se quer contratar ou com quem se contratar. Não se trata, assim, de uma faculdade outorgada à pessoa obrigada, em tese, a licitar, mas do reconhecimento legal que esta em certos casos pode celebrar o negócio de seu interesse sem o prévio procedimento licitatório, haja vista a inviabilidade de se instaurar uma competição para a escolha da melhor proposta.*

8. No caso em comento nos interessa, especificamente, a hipótese prevista no caput do art. 25 e seus incisos da lei supracitada, que determina ser inexigível a licitação, *verbis*:

> *Art.25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
> *I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda pelas entidades equivalentes;*
> *II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*
> *III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.*

9. A inexigibilidade de licitação funda-se, neste caso, no fato dos serviços postais de correspondências simples e agrupadas, serem realizados, com exclusividade, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, conforme o art. 9º da Lei nº 6.538/78 tornando inviável a competição, e legitimando, consequentemente, a contratação direta com espeque no caput, do art. 25, da Lei nº. 8.666, de 1993. Abaixo o artigo supracitado *in verbis*:

> *Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:*
> *I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;*
> *II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada*
> *III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.*

10. Sobre o regime de monopólio dos Correios, há decisão do Supremo Tribunal Federal julgando improcedente a ADPF 46 e manteve o monopólio dos Correios no que tange às atividades descritas no art. 9º da Lei nº 6.538/78:

---

[1] Direito Administrativo, 8ª ed., Ed. Saraiva, 2003, São Paulo.

Fl.: 103
Proc.: 090232/18-84
Rubrica:

EMENTA: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. EMPRESA PÚBLICA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PRIVILÉGIO DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS. SERVIÇO POSTAL. CONTROVÉRSIA REFERENTE À LEI FEDERAL 6.538, DE 22 DE JUNHO DE 1978. ATO NORMATIVO QUE REGULA DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONCERNENTES AO SERVIÇO POSTAL. PREVISÃO DE SANÇÕES NAS HIPÓTESES DE VIOLAÇÃO DO PRIVILÉGIO POSTAL. COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA CONSTITUCIONAL VIGENTE. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 1º, INCISO IV; 5º, INCISO XIII, 170, CAPUT, INCISO IV E PARÁGRAFO ÚNICO, E 173 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LIVRE CONCORRÊNCIA E LIVRE INICIATIVA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. ARGUIÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO CONFERIDA AO ARTIGO 42 DA LEI N. 6.538, QUE ESTABELECE SANÇÃO, SE CONFIGURADA A VIOLAÇÃO DO PRIVILÉGIO POSTAL DA UNIÃO. APLICAÇÃO ÀS ATIVIDADES POSTAIS DESCRITAS NO ARTIGO 9º, DA LEI. 1. O serviço postal --- conjunto de atividades que torna possível o envio de correspondência, ou objeto postal, de um remetente para endereço final e determinado --- não consubstancia atividade econômica em sentido estrito. Serviço postal é serviço público. 2. A atividade econômica em sentido amplo é gênero que compreende duas espécies, o serviço público e a atividade econômica em sentido estrito. Monopólio é de atividade econômica em sentido estrito, empreendida por agentes econômicos privados. A exclusividade da prestação dos serviços públicos é expressão de uma situação de privilégio. Monopólio e privilégio são distintos entre si; não se os deve confundir no âmbito da linguagem jurídica, qual ocorre no vocabulário vulgar. 3. A Constituição do Brasil confere à União, em caráter exclusivo, a exploração do serviço postal e o correio aéreo nacional [artigo 20, inciso X]. 4. O serviço postal é prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, empresa pública, entidade da Administração Indireta da União, criada pelo decreto-lei 5 n. 509, de 10 de março de 1.969. 5. É imprescindível distinguirmos o regime de privilégio, que diz com a prestação dos serviços públicos, do regime de monopólio sob o qual, algumas vezes, a exploração de atividade econômica em sentido estrito é empreendida pelo Estado. 6. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deve atuar em regime de exclusividade na prestação dos serviços que lhe incumbem em situação de privilégio, o privilégio postal. 7. Os regimes jurídicos sob os quais em regra são prestados os serviços públicos importam em que essa atividade seja desenvolvida sob privilégio, inclusive, em regra, o da exclusividade. 8. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada improcedente por maioria. O Tribunal deu interpretação conforme à Constituição ao artigo 42 da Lei n. 6.538 para restringir a sua aplicação às atividades postais descritas no artigo 9º desse ato normativo. (ADPF 46/DF, Rel. Min. Eros Grau, Plenário, j. 05.08.2009, DJe 26.02.2010, p. 20)

11. Da decisão da Corte se extrai, portanto, que o serviço postal é serviço público, e não atividade econômica em sentido estrito, e é prestado pela EBCT em regime de monopólio ou, de forma mais técnica, em regime de privilégio. Da interpretação conferida ao art. 42 da Lei nº 6.538/78, que incrimina a violação ao monopólio dos Correios, se depreende que o Supremo Tribunal Federal manteve o monopólio nos termos do art. 9º do mesmo diploma legal. Nesse sentido, transcreve-se excerto do voto do Min. Eros Grau, que inaugurou a corrente pela improcedência da ação:

> *O serviço postal é prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa pública, entidade da Administração Indireta da União, como tal criada pelo decreto-lei nº 509, de 10 de março de 1.969, que foi recebido pela Constituição de 1.988. Atua, isto é, deve atuar em regime de exclusividade na prestação dos serviços que lhe incumbem, ou seja – em linguagem técnica correta – em situação de privilégio [o privilégio postal] ou – na linguagem corrente – em regime de monopólio.*

12. Cabe ressaltar, ainda, que, embora o sentido e alcance das expressões contidas no art. 9º não constem da ementa do acórdão, especialmente quanto à amplitude do termo "carta", a extensão do monopólio da EBCT foi debatida, tendo-se concluído, tal como já fizera no acórdão acima transcrito, que **as encomendas e os impressos** (jornais, revistas etc.) **não se incluem entres atividades exclusivas dos Correios**.

13. Assim, pode-se inferir que a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos **com base no art. 25, caput, da Lei n° 8666/93 deverá limitar-se apenas a alguns serviços**, tal como a carta e o cartão-postal, por exemplo.

14. Por outro lado, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos também explora atividade econômica em sentido estrito, ao disponibilizar e prestar outros tipos de serviços, sujeitos ao regime de livre concorrência, tais como a encomenda Sedex e a encomenda PAC, ao lado de empresas que prestam serviços similares, por exemplo, a UPS e FedEx, para citar apenas algumas.

15. **Seguindo tal distinção, duas são as soluções possíveis: quando se tratar de serviço submetido ao monopólio, deve o órgão assessorado optar pelo procedimento de inexigibilidade, uma vez que o monopólio inviabiliza qualquer tipo de competição, tornando inócua a realização de licitação. Ressalte-se que, embora os serviços prestados sob regime de exclusividade não se incluam em nenhum dos incisos do art. 25 da Lei 8.666/93, sobretudo porque o inciso I se refere apenas às compras, a inexigibilidade de licitação está albergada, nesse caso, no** <u>caput do art. 25, que tem densidade normativa autônoma, isto é, constitui hipótese própria e residual de contratação direta</u>. O ponto é esclarecido por Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

> *A contratação, em virtude da atividade monopolizada, deverá merecer atenção especial do Administrador para verificar se o fornecedor direto do bem, produto ou serviço também está sob a égide do monopólio. Caso afirmativo, a contratação poderá ocorrer nos termos do caput do art. 25, ou no inciso I desse mesmo dispositivo, se atendidos os requisitos ali estabelecidos.*

16. Diante da explanação acima, faz-se necessário a especificação das modalidades de serviço a serem contratadas com a EBCT, para que seja possível a constatação de existência ou não de duas situações distintas, quais sejam: 1) serviços postais sob monopólio; 2) serviços não monopolizados. **Na compulsão dos elementos que compõe o feito verifica-se que o órgão especificou os serviços acima mencionados, indicando que todo o objeto da contratação integra o monopólio que a EBCT detém. Caso haja a inclusão de serviços postais não monopolizados pela EBCT deve o órgão consulente instaurar novo procedimento específico, com vistas a contemplar os serviços postais que possam merecer a proteção do artigo 24, inciso VIII, da Lei n° 8666/93.**

17. **A contratação, portanto, abrange prestação de serviços (fl. 63). Assim, parece-nos adequado o enquadramento no art. 25, caput, que é específico para serviços, e não no inciso I, pois não se vislumbra aquisição de materiais ou equipamentos. Assim, o órgão consulente deverá retificar o enquadramento da inexigibilidade com fundamento no art. 25, caput, da referida Lei.**

18. Ademais, urge averiguar, se apesar de configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação, a Administração observou os princípios básicos da Administração Pública, pois, como ensina MARÇAL JUSTEN FILHO: "a contratação direta não significa inaptidão dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes."

19. Sob esse prisma, serão pontuados adiante, os requisitos básicos da contratação direta.

20. Nesse diapasão, destaca-se, inicialmente, que a existência de dotação orçamentária em conformidade com o art.167, inciso II da Constituição Federal, art. 7º, §2º, inciso III, e art. 38, caput da Lei nº 8.666/93 e art. 73 do Decreto-Lei nº 200/67, é condição prévia a ser observada antes da assunção de quaisquer despesas.

21. No caso vertente, houve a indicação de recursos orçamentários (fls. 48/48v), exigência legal também aplicável às hipóteses de inexigibilidade de licitação (art. 7º, § 2º, inc. III c/c parágrafo 9º da Lei nº. 8.666/93).

22. Por outro lado, pertinente esclarecer que o art. 26 da Lei nº. 8.666, de 1993, exige que as hipóteses de inexigibilidade de licitação, previstas no caput e incisos do art. 25, sejam necessariamente justificadas.

23. Também nesse sentido o art. 50, inciso IV, da Lei nº. 9.784, de 1999, ao estatuir que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos quando dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório. Para tanto, deve a autoridade explicitar os motivos fático-jurídicos que ensejaram a celebração proposta e esta deve, necessariamente, se amoldar às disposições legais. Trata-se, pois, de ato vinculado, e que expressa, em última análise, a efetivação normativa do princípio da motivação dos atos administrativos.

24. No caso sob comento, foram inseridos os motivos fático-jurídicos que justificam a inexigibilidade e a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (fls. 41, 43v e 46). Para a justificativa dos preços exigida pelo inciso III, do art. 26, da Lei de Licitações, para os serviços em regime de monopólio basta que seja juntada aos autos a tabela de tarifas fixadas pelo Poder Executivo Federal (fls.38/39).

25. Há, igualmente, necessidade de se verificar a regularidade de habilitação de quem deseja contratar com a Administração, pois, mesmo na contratação direta é imprescindível que, antecedentemente, seja investigado se ele tem capacidade para cumprir, efetivamente, o ajustado.

26. Assim sendo, antes da contratação, mister se faz que o órgão público interessado junte aos autos prova da regularidade de habilitação do futuro contratado, seja através de pesquisa ao SICAF, seja com a apresentação da documentação correlata em conformidade com art. 34 da Lei nº 8.666/93; o art.1º, §§3º e 4º do Decreto nº 3.722, de 09.01.01; o art.195,§3º, da Constituição Federal; Lei nº 8.036/90, art. 27, alínea "a"; Lei nº 10.522/2002, art. 6º, inciso III e art.47 da Lei 8.212/91.

27. Em regra, deve ser exigida a comprovação da regularidade fiscal da futura contratada. Contudo, excepcionalmente, tal exigência não pode impedir a contratação na hipótese em tela, uma vez que a UFPI não possui logística disponível para atender serviços de postagem e envio de documentos, além de o serviço em questão se tratar de serviço monopolizado pela EBCT.

28. Nesse sentido clara a Orientação Normativa da AGU nº *9/2009*, obrigatória para toda a Administração Pública Federal, nos termos da LC *73/1993*, que,

> *A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO OU NO PAGAMENTO DE SERVIÇOS JÁ PRESTADOS, NO CASO DE EMPRESAS QUE DETENHAM O MONOPÓLIO DE SERVIÇO PÚBLICO, PODE SER DISPENSADA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE MAIOR DO ÓRGÃO CONTRATANTE E CONCOMITANTEMENTE, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE SEJA COMUNICADA AO AGENTE ARRECADADOR E À AGÊNCIA REGULADORA.*

29. A Minuta do Contrato consta nas fls. 53/62. Deverão ser observadas, outrossim, as disposições inseridas no Projeto Básico, a fim de que haja compatibilidade entre os documentos que disciplinam a contratação. Trata-se de contrato de adesão elaborado pela própria EBCT, aspecto sobre a qual esta IES possui pouca possibilidade de deliberação.

30. No tocante à minuta padronizada, na qual consta referência a "CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS", apenas sublinhamos que a presente inexigibilidade somente abrange os serviços de monopólio da ECT, o que significa dizer que não poderão ser contratados outros serviços não previstos no artigo 9º da Lei nº. 6.538/78.

31. No que tange ao prazo de vigência, cumpre sinalizar o que dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36 de 13/12/2011, quanto aos serviços monopolizados pela ECT:

> A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

32. Quanto aos termos da avença, ocorre que os contratos nos quais a Administração figura como usuária de serviço público têm que observar o contido nos artigos 55 e 58 a 61 da lei n. 8.666/93, dos quais destaca-se o art.61, mais especificamente o § 3o:

> *Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*
> *§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.*
> *§ 2º Em 'carta contrato', 'nota de empenho de despesa', 'autorização de compra', 'ordem de execução de serviço' ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*
> *§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:*

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;
II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

33. **No dispositivo em destaque, entendeu o legislador por inserir cláusula de ressalva de aplicação do regime jurídico administrativo no caso de contratos em que a Administração fosse parte como usuária de serviço público (art. 62, § 3º, II, da lei n. 8.666/93).** Isso significa que a lei prevê a possibilidade de contratos administrativos que sejam preponderantemente regidos por legislação especial **exatamente para evitar distorções na utilização de serviços públicos.**

34. A prevalência do regime privado sobre o público somente se justifica quanto às atividades-meio da Administração e que sejam regidas pelas leis ordinárias do mercado, com fundamento na Constituição Federal, *verbo ad verbum*:

> *Art. 175. **Incumbe ao Poder Público**, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, **a prestação de serviços públicos.***

35. Nesse sentido, conforme aduz o art. 62, § 3º, II, quando a Administração firma contrato na qualidade de usuária de serviço público, acaba por se submeter, de forma predominante, às normas específicas relativas ao objeto do ajuste (contrato de adesão), de modo que a aplicação da Lei nº 8.666/93 ocorre apenas subsidiariamente. Eis a lição de JACOBY FERNANDES, perfeitamente cabível ao caso posto:

> *A Lei n° 8.666/93 deu contornos distintos aos contratos em que a Administração Pública é contratante e em que é mera usuária de serviço público. Nessa hipótese, as regras pertinentes são ditadas pelo concessionário, permissionário ou autorizatário, sem a sujeição a algumas regras da Lei n° 8.666/93. É nesse sentido o comando do art. 62, § 3°, da Lei n° 8.666/93. (...)*
> *É preciso ter em conta que nos casos de contratação de fornecimento de energia elétrica, a Administração figura como contratante – é usuária do serviço público prestado, sujeitando-se pois às condições impostas pelo concessionário ou permissionário. Não pode aqui utilizar-se de seu poder de Império. Fica, pois, sujeita às mesmas condições contratuais, previstas para o usuário comum. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **CONTRATACAO DIRETA SEM LICITACAO.** 8. Ed. Belo Horizonte, Fórum, 2009, p. 509-10)*

36. Ressalto, oportunamente, que a Administração deverá atentar, no que se refere à minuta do contrato objeto da presente contratação direta, que dela constem exclusivamente os serviços objeto de monopólio/privilégio pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, excluindo-se da referida minuta aqueles que não estejam abrangidos na situação de exclusividade comercial, de modo a viabilizar a adequada competitividade do certame, nos termos estabelecidos em lei.

37. Não estão afastadas, entretanto, as demais formalidades para a contratação em questão, tais como formalização dos autos próprios para a contratação direta, projeto básico com o dimensionamento anual estimado do consumo, necessárias aprovações e previsão de dotação orçamentária a ser empenhada anualmente.

38. Por derradeiro, vale ressaltar, que deve ser providenciada a ratificação do ato de dispensa e inexigibilidade, bem assim a publicação respectiva na imprensa oficial, como condição indispensável à sua eficácia, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 e art. 26, caput.

Fl.: 108
Proc.: 090231/18-84
Rubrica: Adriana

39. Ante o exposto, opina-se pela aprovação do procedimento em exame na modalidade de dispensa de licitação com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas todas as recomendações contidas no presente parecer, em especial aquela constante do item 36 *supra*.

Submeta-se o presente parecer à consideração superior

Teresina, 27 de janeiro de 2020

FRANCISCO DE CASTRO MACÊDO
Procurador Federal

adso

Fl.: 109
Proc.: 090231/18-84
Rubrica:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFPI
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PROCESSO nº 23111. 090231/2018-84

Despacho Nº 025/20-PF-UFPI/PGF/AGU

Homologo a manifestação da Procuradoria-Geral Federal/UFPI
Teresina 29 01 2020
Prof. Dr. José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor da UFPI

1. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Reitor, com o PARECER Nº 025/2020, o qual aprovo no âmbito deste órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, nos termos do art. 8º, da Portaria nº 1.399/09 - AGU.

2. Necessário ressaltar que a presente análise cinge-se exclusivamente à manifestação jurídica nele exposta, sem qualquer novo exame ou estudo do contido nos autos processuais e da regularidade da instrução processual, cuja responsabilidade é do procurador subscritor.

Teresina, 28 de janeiro de 2020.

Luciano dos Santos Rezende
Procurador Federal
Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto a UFPI

À Read,
Para os devidos fins
01 2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS
EMITIDO EM 30/01/2020 15:12

Processo nº. 23111.090231/2018-84

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DESPACHO FAVORÁVEL

À COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Sra. Coordenadora,

Trata o processo da contratação dos serviços postais, executado exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com amparo legal no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Considerando o exposto no Parecer Jurídico n° 025/2020-PF-UFPI/PGF/AGU, presumindo-se da veracidade das informações prestadas, bem como análises técnicas realizadas nas diversas unidades administrativas desta IFES e documentos acostados aos autos, encaminho o processo para as providências necessárias nos termos previstos no caput do Art. 26 da lei n° 8.666/93.

(Autenticado digitalmente em 30/01/2020 15:12)
LUCAS LOPES DE ARAUJO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO (11.00.15)
PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO (11.00.15)
PRO-REITOR(A)

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação - STI/UFPI - (86) 3215-1124 | Copyright © 2005-2020 - UFRN - sigjb17.ufpi.br.instancia17

Fl. nº 110
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica Amanda

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **34.028.316/0022-38**
Razão Social: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
Nome Fantasia: **SUP ESTADUAL DE OPERACOES PI**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **17/04/2020**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**23/06/2020**
FGTS	Validade:	**18/02/2020**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**12/06/2020**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2020**

FL. 111
Proc. nº 23119.00231/18-84
Rubrica

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**34.028.316/0022-38**
Razão Social:	**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
Nome Fantasia:	**SUP ESTADUAL DE OPERACOES PI**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**
Natureza Jurídica:	**EMPRESA PÚBLICA**

Vínculos:

CPF:	**510.160.101-25**
Nome:	**LORENZO JORGE EDUARDO CUADROS JUSTO JUNIOR**
Lotação:	**CONSELHO FISCAL**
Cargo/Função na APF:	
Tipo de vínculo:	**Sócio/Admin**

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**34.028.316/0022-38**
Razão Social:	**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
Nome Fantasia:	**SUP ESTADUAL DE OPERACOES PI**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível:	**Não cadastrado**

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.

FL. 112
Proc. nº 2311.90031/18-84
Rubrica

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**34.028.316/0022-38**
Razão Social:	**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
Nome Fantasia:	**SUP ESTADUAL DE OPERACOES PI**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**70006 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI**
Data Aplicação:	**21/12/2000**
Número do Processo:	**056/2000-COSERG**
Descrição/Justificativa:	**APLICADA A PENALIDADE DE ADVERTENCIA PELO DESCUMPRIMENTO PARCIAL DOCONTRATO NR. 001/98, CUJO OBEJETO E A VENDA DE PRODUTOS E PRESTACAO DE SERVICOS A ORGAOS PUBLICOS. DECISAO CONSTANTE DE FLS. 74/76 DO PROCESSO ACIAM.**

FL. 113
Proc. nº 2311.90231/18-84
Rubrica

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**34.028.316/0022-38**
Razão Social:	**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
Nome Fantasia:	**SUP ESTADUAL DE OPERACOES PI**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor.

FL. 114
Proc. nº 2311.902331/18-84
Rubrica

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**34.028.316/0022-38**
Razão Social:	**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
Nome Fantasia:	**SUP ESTADUAL DE OPERACOES PI**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

FL. 115
Proc. nº 2311.90231/18-84
Rubrica

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

CPF/CNPJ: **34.028.316/0022-38**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:20:19 do dia 30/01/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: ZYFF300120152019

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FL. 116
Proc. nº 2311.90231/18-84
Rubrica

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO**

CPF/CNPJ: **180.902.306-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:30:28 do dia 30/01/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: ZS9F300120153028

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FL. 117

Proc. nº 2311.902311/18-84

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/01/2020 às 15:21) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 34.028.316/0022-38.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E33.1EB5.1F56.5501 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FL. 118
Proc. nº 2311 90231 / 18-84
Rubrica

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/01/2020 às 15:31) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 180.902.306-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E33.211E.A24E.A118 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FL. 119
Proc. nº 2311900311/18-84
Rubrica

ROS APLICADOS:

CNPJ: 34.028.316/0022-38

LIMPAR

da consulta: 30/01/2020 16:18:00
da última atualização: 30/01/2020 12:00:19

:TALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
enhum registro encontrado						

FL 100
Proc. nº 2311.2020.1.10.001

ROS APLICADOS:

CNPJ: 180.902.306-87 180.902.306-87

LIMPAR

da consulta: 30/01/2020 16:18:00
da última atualização: 30/01/2020 12:00:19

TALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
enhum registro encontrado						

FL. 121
Proc. nº 23119.002317/18-84
Rubrica

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 30/01/2020 15:28:50
Usuário: 94083363304

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
34028316002	Credor/Devedor não existente no Siafi	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão

FL. 122
Proc. nº 2311 900231/18-84
Rubrica

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TesouroNacional

Data e hora da consulta: 30/01/2020 15:32:46
Usuário: 94083363304

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
18090230687	FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão

FL. 123
Proc. nº 23119.002311/18-84
Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
DIVISÃO DE COMPRAS
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella - Bairro Ininga - Teresina - PI CEP: 64049-550

Favorecido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. **CNPJ:** 34.028.316/0022-38.

Objeto: Contratação de Serviços de postagem em regime de monopólio pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) conforme art. 9° da Lei 6.538/78, entre eles a carta comercial, malote, serviços telemáticos, etc. O objeto deverá atender os Campi da UFPI e colégios técnicos e o CEAD (Coordenação de Ensino a Distância), conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Processo n° 23111.090231/2018-84.

Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

À Diretoria Administrativa,

Tendo em vista o disposto no artigo 25, Caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, solicitamos a V.Sa. ratificar a despesa que poderá ser inexigível de licitação, conforme dados acima descritos.

Teresina, 30/01/2019.

Erika Monteiro Mesquita de Almeida
Coordenadora de Compras e Licitação

À Coordenadoria de Compras e licitações,

Face às razões acima expostas, e com base no artigo 25,Caput, da Lei 8.666/93, autorizo a inexigibilidade de licitação e ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93. Autorizo que sejam adotados os procedimentos para realização da Divulgação da Compra no valor de **Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

Teresina, 30/01/2019.

Alexandre Rodrigues Santos
Diretor Administrativo

FL. 124
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação

Ambiente: PRODUÇÃO

Alterar/Excluir Inexigibilidade

30/01/2020 15:39:13

A Inexigibilidade de Licitação foi incluída.

Órgão
26279 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

UASG Responsável
154048 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

* Modalidade de Compra: Inexigibilidade de Licitação
* Nº da Compra: 00078
* Ano da Compra: 2020
* Lei: Lei nº 8.666 (Licitações e Contratos)
* Artigo: Art. 25º
* Inciso: Caput

Percentual de enquadramento da instituição: 10 %

* Nº do Processo: 23111090231201884
* Valor Total da Compra (R$): 60.000,00
* Quantidade de Itens: 1
Total de Itens Incluídos: 0

* Objeto

Contratação de Serviços de postagem em regime de monopólio pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) conforme art. 9º da Lei 6.538/78, entre eles a carta comercial, malote, serviços telemáticos, etc. O objeto deverá atender os Campi da UFPI e colégios e o CEAD (Coordenação de Ensino a Distância), conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Processo nº 23111.090231/2018-84.

509 Caracteres Disponíveis

* Fundamento Legal

Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

141 Caracteres Disponíveis

* Justificativa da Compra sem Licitação

A ECT (Correios) tem exclusividade para realizar o referido serviço, conforme a Lei 6.538/78 e Lei 509/69.

126 Caracteres Disponíveis

Reconhecimento da Compra

* Data do Reconhecimento: 30/01/2020

* CPF do Responsável	* Nome	* Função
940.833.633-04	ERIKA MONTEIRO MESQUITA DE ALMEIDA	Coordenadora de Compras e L

Ratificação da Compra

Data da Ratificação: 30/01/2020

CPF do Responsável	Nome	Função
827.593.403-68	ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS	Diretor Administrativo

Publicação da Compra

Data da Publicação: 31/01/2020

CPF do Responsável	Nome	Função
827.593.403-68	ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS	Diretor Administrativo

Salvar Compra | Excluir Compra | Encerrar Compra | Disponibilizar para Publicação

Solução SERPRO

FL 129

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação

Ambiente: PRODUÇÃO

Alterar Item da Inexigibilidade

30/01/2020 15:42:45

O Item de Inexigibilidade foi incluído.

Órgão: 26279 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

UASG Responsável: 154048 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
Inexigibilidade de Licitação	00078/2020	Lei nº 8.666	Art. 25º	Caput

Percentual de enquadramento da instituição: 10 %

Quantidade de Itens	Total de Itens Incluídos
1	1

Item

Pesquisa Catálogo

Nº do Item	* Tipo de Item	* Código do Item	* Descrição do Item
1	Serviço	14982	Embalagem , etiquetagem , postagem - encomenda

* Unidade de Fornecimento: Unidade

Descrição Detalhada

Contratação de Serviços de postagem em regime de monopólio pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) conforme art. 9º da Lei 6.538/78, entre eles a carta comercial, malote, serviços telemáticos, etc. O objeto deverá atender os Campi da UFPI e colégios e o CEAD (Coordenação de Ensino a Distância), conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Processo nº 23111.090231/2018-84.

1248 Caracteres Disponíveis

☐ Item Sustentável

* Quantidade: 1

* Valor Total (R$): 60.000,00

Fornecedor

* Marca: CORREIOS

Fabricante: CORREIOS

* Tipo Fornecedor: Pessoa Jurídica

* CPF/CNPJ: 34.028.316/0022-38

* Nome/Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Salvar Item | Novo Item | Excluir Item

Item Anterior | Ir para o Item: 1 Ir | Próximo Item

Inexigibilidade | Itens

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação

Ambiente: PRODUÇÃO

Encerrar e Disponibilizar Inexigibilidade para Publicação

30/01/2020 15:44:09

Este Extrato de Inexigibilidade de Licitação será Publicado no D.O.U. na data de 31/01/2020.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão	UASG de Atuação
26279 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	154048 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
Inexigibilidade de Licitação	00078/2020	Lei nº 8.666	Art. 25º	Caput

Percentual de enquadramento da instituição: 10 %

Objeto

Contratação de Serviços de postagem em regime de monopólio pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) conforme art. 9º da Lei 6.538/78, entre eles a carta comercial, malote, serviços telemáticos, etc. O objeto deverá atender os Campi da UFPI e colégios e o CEAD (Coordenação de Ensino a Distância), conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Processo nº 23111.090231/2018-84.

Quantidade de Itens	Valor Total da Compra (R$)	Data da Declaração	Data da Ratificação	Data da Publicação
1	60.000,00	30/01/2020	30/01/2020	31/01/2020

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Nº Unidade Gestora	Unidade Gestora
154048	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Gestão	Empenho		
15265	2020	NE	800016

Disponibilizar para Publicação | Visualizar Prévia da Matéria

Inexigibilidade

Solução SERPRO

FL. 127
Proc. nº 23111.090231/18-84

__ SIASG,SIDEC,DISPINEXIG,CONDISINEX (CONSULTA DISPENSA/INEXIG.)_____
DATA: 30/01/2020 HORA: 15:47:06 USUARIO: JODE
UASG : 154048 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO NUMERO : 00078/2020
ARTIGO: 25 INCISO: 00 SITUACAO: A PUBLICAR
N. Processo: 23111090231201884

Objeto: Contratação de Serviços de postagem em regime de monopólio pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) conforme art. 9° da Lei 6.538/78, entre eles a carta comercial, malote, serviços telemáticos, etc. O objeto deverá atender os Campi da UFPI e colégios e o CEAD (Coordenação de Ensino a Distância), conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Processo n° 23111.090231/2018-84.

PF3=SAI PF12=RETORNA

FL. 128
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica

__ SIASG,SIDEC,DISPINEXIG,CONDISINEX (CONSULTA DISPENSA/INEXIG.)_____

DATA: 30/01/2020 HORA: 15:47:22 USUARIO: JODE

UASG : 154048 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO NUMERO : 00078/2020

ARTIGO: 25 INCISO: 00 SITUACAO: A PUBLICAR

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25°, Caput da Lei n° 8.6
66 de 21/06/1993.

JUSTIFICATIVA: A ECT (Correios) tem exclusivida
de para realizar o referido serviço, conforme a
Lei 6.538/78 e Lei 509/69.

PF3=SAI PF12=RETORNA

FL. 129

Proc. nº 2311.90231/18-84

Rubrica

__ SIASG,SIDEC,DISPINEXIG,CONDISINEX (CONSULTA DISPENSA/INEXIG.)_____

DATA: 30/01/2020 HORA: 15:47:34 USUARIO: JODE

UASG : 154048 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO NÚMERO : 00078/2020

DECLARAÇÃO: 30012020
RESPONSÁVEL: ERIKA MONTEIRO MESQUITA DE ALMEIDA
Coordenadora de Compras e Licitações

RATIFICAÇÃO: 30012020
RESPONSÁVEL: ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS
Diretor Administrativo

DATA DE PUBLICAÇÃO: 31012020

EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO COM A IMPRENSA NACIONAL
ug: 154048 gestão: 15265 empenho: 2020 NE 800016

PF3=SAI PF12=RETORNA

FL. 130
Proc. nº 2311 90231/18-84
Rubrica

__ SIASG,SIDEC,DISPINEXIG,CONDISINEX (CONSULTA DISPENSA/INEXIG.)_____

DATA: 30/01/2020 HORA: 15:47:54 USUÁRIO: JODE

UASG : 154048 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO NÚMERO : 00078/2020

CNPJ/CPF DO VENCEDOR : 34028316/0022-38

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ITEM : 00001

SERVIÇO: 000014982 - EMBALAGEM / ETIQUETAGEM / POSTAGEM - ENCOMENDA

QTDE: 0000000001 UNIDADE: Unidade

PREÇO UNITÁRIO: 60.000,00 VALOR TOTAL: 60.000,00

PF3=SAI PF12=RETORNA

FL. 131

Proc. nº 2311 90231/18-84

Rubrica

__ SIASG,SIDEC,DISPINEXIG,CONDISINEX (CONSULTA DISPENSA/INEXIG.)_____

DATA: 30/01/2020 HORA: 15:48:09 USUÁRIO: JODE

UASG : 154048 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Contratação de Serviços de postagem em regime de monopólio pela ECT (Empresa B rasileira de Correios e Telégrafos) conforme art. 9° da Lei 6.538/78, entre el es a carta comercial, malote, serviços telemáticos, etc. O objeto deverá atend er os Campi da UFPI e colégios e o CEAD (Coordenação de Ensino a Distância), conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referênc ia do Processo n° 23111.090231/2018-84.

PF3=SAI PF12=RETORNA

FL. 132

Proc. nº 23111.090231/18-84

Rubrica

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/01/2020 | Edição: 22 | Seção: 3 | Página: 84

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Universidade Federal do Piauí/Pró-Reitoria de Administração

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 78/2020 - UASG 154048

Nº Processo: 23111090231201884 . Objeto: Contratação de Serviços de postagem em regime de monopólio pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) conforme art. 9º da Lei 6.538/78, entre eles a carta comercial, malote, serviços telemáticos, etc. O objeto deverá atender os Campi da UFPI e colégios e o CEAD (Coordenação de Ensino a Distância), conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Processo nº 23111.090231/2018-84. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: A ECT (Correios) tem exclusividade para realizar o referido serviço, conforme a Lei 6.538/78 e Lei 509/69. Declaração de Inexigibilidade em 30/01/2020. ERIKA MONTEIRO MESQUITA DE ALMEIDA, Coordenadora de Compras e Licitações. Ratificação em 30/01/2020. ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS, Diretor Administrativo. Valor Global: R$ 60.000,00. CNPJ CONTRATADA : 34.028.316/0022-38 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

(SIDEC - 30/01/2020) 154048-15265-2020NE800016

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

FL. 133

Proc. nº 23119.0231.118-84

Rubrica

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS
EMITIDO EM 31/01/2020 09:27

Processo nº. 23111.090231/2018-84

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DESPACHO

Fl. nº 134
Proc. nº 23111.090231/18-85
Rubrica

À PRAD,

Conforme autorização para realização de registro da proposta no SIDEC pela PRAD (fl. 110), realizamos os seguintes procedimentos:

- Consulta SICAF (fl. 111), comprovando a Regularidade fiscal da empresa quanto a Receita Federal/PGFN, FGTS, Trabalhista, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.
- Comprovação de que a empresa não possui impedimentos no SICAF (fls. 111/115);
- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da empresa (fl. 116) e sócio (fl. 117);
- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade da empresa (fl. 118) e sócio (fl. 119);
- Consulta das Certidões de órgãos de Controle e Justiça da empresa/sócio: (fls. 120/121);
- Consulta da CADIN da empresa/sócio (fls. 122/123);
- Ratificação à folha 124, e SIDEC realizado com base no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 (fls. 128/132).
- Publicação no DOU, fl 133.

Diante do exposto, encaminhamos o processo para análise e deliberação.

(Autenticado digitalmente em 31/01/2020 09:27)
ERIKA MONTEIRO MESQUITA DE ALMEIDA
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES/PRAD (11.00.15.10)
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES/PRAD (11.00.15.10)
PRESIDENTE

Processo nº. 23111.090231/2018-84

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DESPACHO

À GERÊNCIA DE CONTRATOS

Sra. Gerente,

Encaminho os autos para as providências necessárias quanto à conclusão da prorrogação de vigência proposta, considerando autorização para realização do pleito à folha 79. Para tanto, faz-se necessário o cumprimento, na íntegra, do Parecer Jurídico nº 025/2020, às folhas 100-109, devidamente homologado pelo Gestor Máximo desta IFES.

(Autenticado digitalmente em 31/01/2020 15:05)
LUCAS LOPES DE ARAUJO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO (11.00.15)
PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO (11.00.15)
PRO-REITOR(A)

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação - STI/UFPI - (86) 3215-1124 | Copyright © 2005-2020 - UFRN - sigjb17.ufpi.br.instancia17

Fl. nº 135
Proc. nº 23111.90231/18-84
Rubrica Amanda

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº. (11/2020) INTERNO CLIENTE

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CNPJ: 06.517.387/0001-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

TELEFONE: (86) 3235-7974 - 3215-5580

ENDEREÇO: CAMPUS UNIVERSITÁRIO S/N - INÍNGA

CEP: 64.049-550

ENDEREÇO ELETRÔNICO: prad.adm@ufpi.edu.br

REPRESENTANTE (S):

NOME: LUCAS LOPES DE ARAÚJO

FUNÇÃO: PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 2.110.364 SSP/PI

CPF: 000.577.933-28

CONTRATADA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DO PIAUÍ

CNPJ: 34.028.316/0022-38

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

ENDEREÇO: AVENIDA ANTONINO FREIRE 1407 - CENTRO

CEP: *64.001-927*

TELEFONE:*(86) 3301-3612/3585*

REPRESENTANTE(S):

Fl. nº 136
Proc. nº 23111.902311/18-84
Rubrica Amanda

2.3. A qualquer momento as partes poderão excluir serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de solicitação formal.

2.3.1 A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.3.1.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, a exclusão e a inclusão ocorrerão na data do recebimento da comunicação formal, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.4. A relação inicial dos serviços contratados está anexada a este instrumento.

2.5. A CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

3.1. Informar aos CORREIOS, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) contratado(s), se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado aos CORREIOS o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pelos CORREIOS em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Superintendência Estadual de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CONTRATANTE.

4.1. Compete previamente aos CORREIOS:

4.1.1. Disponibilizar

a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;

b) informações necessárias à execução deste contrato;

c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;

d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e

e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Disponibilizar:

a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e

b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos.

4.2. Disponibilizar à CONTRATANTE, por meio do seu portal, as Unidades de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-la a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4 Oferecer por meio do portal dos Correios, no ambiente corporativo, a relação de Áreas de Restrição de Entrega - ARE, bases de CEP e outras informações capazes de apoiar a CONTRATANTE na utilização dos serviços.

4.5. Disponibilizar a fatura de cobrança, conforme previsto na Cláusula Sexta deste contrato.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) deste contrato, conforme normas e condições estabelecidas pelos CORREIOS.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços, venda de produtos e serviços adicionais previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos em suas Tabelas de Preços e Tarifas específicas, vigentes na data de sua utilização;.

5.1.1.. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem 5.1 observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato..

Fl. nº 138
Proc. nº 23111.902351/18-84
Amanda

6.3.1.1. O Valor Mínimo de Faturamento está fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, para contratos convencionais, ou tabela de preços específica para o serviço, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência.

6.3.1.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecido Valor Mínimo individual de faturamento que será indicado nos anexos, vigente no último dia do ciclo do mês de competência.

6.3.1.2. O Valor Mínimo de Faturamento será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE, contado a partir do ciclo inicial, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela CONTRATANTE.

6.3.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o Valor Mínimo de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão;

6.3.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de o Valor Mínimo de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.1.4.1 O acompanhamento sobre a situação do contrato deverá ser realizada pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE disponibilizado no portal dos Correios

6.3.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Valor Mínimo de Faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

6.3.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de Valor Mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.1.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.

6.3.2. O Valor Mínimo de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicados nos subitens 6.3.1.1. e 6.3.1.1.1. respectivamente.

6.3.2.1. Havendo reajuste de tarifa que altere o Valor Mínimo de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão."

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

Fl. nº_____

Proc. nº 23111_____

Rubrica_____

6.6.2.2. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e validados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.7. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.7.1. Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos no sistema SFE e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do

Fl. nº 139
Proc. nº 23111.902331/18-84
Rubrica Amanda

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor total estimado em R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: **3.3.90.39**

Fonte: **8100**

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: **170305**

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os CORREIOS não se responsabilizam:

12.1.1. Por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;

12.1.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE;

12.2.2. Terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

Fl. nº 140
Proc. nº 23111.902331/18-84
Rubrica Amanda

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S), bem como os dispositivos legais pertinentes.

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Teresina - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

SERVIÇOS CONTRATADOS

(Anexo/discriminação)

Fl. nº 141
Proc. nº 23111.902311/18-84
Rubrica Amanda

Processo nº. 23111.090231/2018-84

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DESPACHO

À PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Sr. Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento,

Encaminhamos o processo para análise e manifestação quanto à existência de dotação orçamentária para empenho da despesa solicitada. A existência de prévia dotação orçamentária é condição a ser observada antes da assunção de quaisquer despesas, no entanto, por um equívoco no fluxo processual, a assinatura do contrato já foi efetuada. Assim, para instruir o processo conforme com os itens obrigatórios e indispensáveis para a execução contratual, solicitamos que a informação solicitada acima seja acostada aos autos.

Exercício Financeiro: 2020

Tipo de despesa: Contrato continuado

Fundamentação Legal:

Art. 167, inciso II da CF, art. 7°, § 2°, inciso III, e art. 38, caput, da Lei n° 8.666/93 e art. 73 do Decreto -Lei n° 200/67.

(Autenticado digitalmente em 18/02/2020 11:19)
LUCAS LOPES DE ARAUJO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO (11.00.15)

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação - STI/UFPI - (86) 3215-1124 | Copyright © 2005-2020 - UFRN - sigjb17.ufpi.br.instancia17

Fl. nº 142
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica Amanda

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Fl. 143
Proc. nº 23.111. 9023/18-84
Rubrica

À CODEOR,
Para apresentar dotação orçamentária.
The. 18 / 02 / 2020

Andre Macedo Santana
Pró-Reitor de Planejamento
e Orçamento

À PROPLAN,
PTRES 170305 FONTE DE RECURSOS 8100
UGR ELEMENTO DE DESPESA

The. 18 / 2 / 2020

José Pires de Oliveira Júnior
Coordenador de Orçamento
PROPLAN/UFPI

À PRAD,
Com manifestação da CODEOR/PROPLAN.
The. 18 / 02 / 2020

Andre Macedo Santana
Pró-Reitor de Planejamento
e Orçamento

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TERMO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 1 / 2020 - PRAD (11.00.15)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Teresina-PI, 18 de Fevereiro de 2020

Considerando a natureza **continuada** do serviço objeto da Inexigibilidade de nº 78/2020.

Considerando manifestação do Coordenador de Orçamento à folha **143** e encaminhamento do Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento, por meio do qual fica evidenciada a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa durante o Exercício de 2020.

Considerando Orientação Normativa 52, aprovada por meio da Portaria AGU 124 (DOU de 02/05/2014) que estabelece:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 52

"AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PREEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000".

Esta Pró-Reitoria de Administração entende que por se tratar de despesa ordinária da Administração não há necessidade de elaboração de termo de adequação orçamentária e financeira pelo ordenador de despesas em cumprimento ao Art. 16 da LC nº 101/00, uma vez que fora atestada a existência de dotação orçamentária por autoridade competente.

(Assinado digitalmente em 18/02/2020 16:23)
LUCAS LOPES DE ARAUJO
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1638169

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://www.sipac.ufpi.br/documentos/ informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **96d233206c**

Fl. nº 144
Proc. nº 23111.902311/18-84
Rubrica Amanda

Processo nº. 23111.090231/2018-84

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DESPACHO

À DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Sra. Diretora,

Trata o processo de solicitação de empenho para custeio das despesas do contrato de serviço continuado nº 11/2020, conforme informações prestadas à(s) folha (s) 140 (R$ 60.000,00).

A existência de prévia dotação orçamentária é condição a ser observada antes da assunção de quaisquer despesas, no entanto, por um equívoco no fluxo do processo o contrato foi assinado sem tais informações e sem emissão do empenho.

Fundamentação Legal:

Art. 167, inciso II da CF, art. 7°, § 2°, inciso III, e art. 38, caput, da Lei n° 8.666/93 e art. 73 do Decreto -Lei n° 200/67.

Desta forma, para sanar o equívoco e instruir o processo com os itens obrigatórios, foi verificado junto à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento-PROPLAN a disponibilidade orçamentária para custeio da despesa. A PROPLAN apresentou as informações à fl. 143 e à fl. 144 foi anexado a declaração de dispensa de termo de adequação orçamentária.

O processo deve estar instruído nos termos previstos na Portaria PRAD N° 124/2018, de 11/08/2018, e alterações posteriores. Verificada qualquer tipo de inconsistência, os autos devem ser devolvidos ao demandante para fins de adequação.

Aproveito para destacar a necessidade de controle dos saldos contratados, que deve ser feito pela gestão/fiscalização do contrato a partir de relatórios gerenciais periódicos a serem emitidos pela Diretoria de Contabilidade e Finanças no Tesouro Gerencial. Nos relatórios devem ficar evidenciados os valores empenhados, liquidados e pagos no Exercício.

As condições iniciais de habilitação devem ser preservadas e antes da emissão da Nota de Empenho **deve ser conferida a validade das certidões constantes no SICAF, TCU, CGU e CNJ**.

Cumpridas as observações iniciais, **fica autorizado o empenho da despesa para o Exercício de 2020 nos termos previstos na Lei n° 4.320/64**, bem como os reforços e/ou cancelamentos para ajustes necessários dentro dos limites orçamentários disponibilizados e saldos previstos nos instrumentos contratuais.

Por fim, após a emissão da nota de empenho, dar conhecimento ao fiscal/gestor do contrato e retornar os autos do processo à PRAD.

(Autenticado digitalmente em 18/02/2020 17:16)
LUCAS LOPES DE ARAUJO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO (11.00.15)
PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO (11.00.15)

Fl. nº 145

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **34.028.316/0022-38**
Razão Social: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
Nome Fantasia: **SUP ESTADUAL DE OPERACOES PI**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **17/04/2020**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**23/06/2020**
FGTS	Validade:	**17/03/2020**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**12/06/2020**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2020**

446
90231118-84
Ore

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 21Fev20 NUMERO: 2020NE800154 ESPECIE: ORIGINAL
EMITENTE : 154048/15265 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI
CNPJ : 06517387/0001-34 FONE: (86)3215-5585 E 3215-5602
ENDERECO : CAMPUS UNIVERSITARIO - S/N - BAIRRO ININGA - TERESINA-PI
MUNICIPIO : 1219 - TERESINA UF: PI CEP: 64049-550

CREDOR : 34028316/0022-38 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ENDERECO : ANTONINO FREIRE 1407 GERENCIA FINANCEI CENTRO
MUNICIPIO : 1219 - TERESINA UF: PI CEP: 64001-900
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
EMPENHO ESTIMATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTAGEM, ENTRE ELES CARTA CO MERCIAL, MALOTE, SERVIÇOS TELEMÁTICOS ETC, P/ATENDER A UFPI,COLÉGIOS E O CEAD, EXERCÍCIO 2020. PROCESSO 23111.090231/2018-84. PROC ORIGEM: 2020IN00078

CLASS : 1 26279 12364501320RK0022 170305 8100000000 339039 154087 M20RKG01CTN
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE
AMPARO: LEI8666 INCISO: CP PROCESSO: 23111090231201884
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: PI /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART25/CP LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 60.000,00
SESSENTA MIL REAIS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

147
090231/18-84

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS
EMITIDO EM 21/02/2020 15:41

Processo nº. 23111.090231/2018-84

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DESPACHO

À GERÊNCIA DE CONTRATOS

Encaminha-se para formalização do instrumento contratual, tendo em vista emissão da 2020NE800154.

Atenciosamente,

(Autenticado digitalmente em 21/02/2020 15:41)
FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA MOTA
GERÊNCIA DE EXECUÇÃO CONTÁBIL/PRAD (11.00.15.09.03)
GERÊNCIA DE EXECUÇÃO CONTÁBIL/PRAD (11.00.15.09.03)

1248
90231/18-84

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 44 / 2020 - PRAD (11.00.15)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Teresina-PI, 10 de Março de 2020

Designa servidores para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução de termo de contrato, por meio dos processos n° 23111.090231/2018-84 e 090232/2018-57.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de fiscalização dos contratos administrativos, conforme exposto no Art. 67, caput, da Lei 8.666/93 e, ainda, o estabelecido na IN nº 05, de 26 de maio de 2017 e na Portaria nº 04/2019 - PRAD/UFPI;

Considerando o estabelecido nos processos n° 23111. 23111.090231/2018-84 e 090232/2018-57,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução dos **Contratos Nº 11/2020 (INEXIGIBILIDADE) e 12/2020 (DISPENSA),** firmados entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ** e **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, os seguintes servidores:

GESTOR:

I - **Titular**: Cristina Gomes de Brito (Lotação: Divisão de Protocolo e Documentação/PRAD, Cargo/Função: Assistente em administração, Siape: 1870251);

II - **Substituto**: Todos os seus eventuais substitutos.

FISCAL:

I - **Titular**: Gleyce Maria Simplício Revoredo (Lotação: Divisão de Protocolo e Documentação/PRAD, Cargo/Função: Assistente em administração, Siape: 1638212).

II - **Substituto**: Katiane Maria de Araújo Carvalho (Lotação: Divisão de Protocolo e Documentação/PRAD, Cargo/Função: Assistente em Administração Siape: 2233990).

Art. 2° - As atribuições do gestor e fiscal de contrato constam na **Portaria PRAD nº 04/2019,** de 11 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

Fl. nº 149
Proc. nº 23111.090231/18-84
Rubrica Amanda

(Assinado digitalmente em 10/03/2020 11:49)

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO UFPI <prad.adm@ufpi.edu.br>

PORTARIA Nº 44/2020 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 11/2020 e 12/2020

1 mensagem

Pró-Reitoria de Administração/UFPI <prad.adm@ufpi.edu.br> 10 de março de 2020 11:57
Para: cristinabrito@ufpi.edu.br, gleycerevoredo@ufpi.edu.br, DAF Contratos <daf.gc@ufpi.edu.br>

Prezados,

Segue em anexo portaria nº 44/2020 que trata da designação de gestor e fiscais do contrato nº 11/2020 e 12/2020 a ser celebrado com a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Atenciosamente,

Amanda

--

Universidade Federal do Piauí- UFPI
Pró-Reitoria de Administração
Campus Ministro Petrônio Portela - Bairro: Ininga
CEP: 64.049-550 Teresina - PI
Tel: (86) 3215-5580/5581

PORTARIA 44-2020 - GESTOR E FISCAL - EMPRESA BEASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS CONTRATO Nº 11 E 12-2020.pdf
134K

Fl. nº 150
Proc. nº 23111.902311/18-84
Rubrica Amanda

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

DESPACHO Nº 2719 / 2020 - PRAD (11.00.15)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Teresina-PI, 10 de Março de 2020

À Diretoria Administrativa

Senhor Diretor,

Considerando que o contrato em comento foi assinado, de nº 11/2020, que a portaria de fiscalização, no âmbito do setor de protocolo, foi assinada (em anexo) encaminho o processo para:

1. Publicação no DOU;

2. Tratativas para definição de centros de custos junto aos Correios;

3. Devolução do processo à PRAD para elaboração de portaria de fiscalização referente aos fiscais dos centros de custos definidos

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 10/03/2020 09:52)
LUCAS LOPES DE ARAUJO
Matrícula: 1638169

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://www.sipac.ufpi.br/documentos/ informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **42b03c9193**

Fl. nº 151
Proc. nº 23111.010231/2020-41
Rubrica Amanda

Processo nº. 23111.090231/2018-84

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DESPACHO FAVORÁVEL

Prezada Gerente,

Encaminhamos a V.S.ª o referido processo para agendar reunião com o gestor do prestador de serviços para fins de definições do nível de descentralização das dos centros de custos.

Atenciosamente,

(Autenticado digitalmente em 11/03/2020 10:04)
ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/PRAD (11.00.15.08)
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/PRAD (11.00.15.08)
DIRETOR

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação - STI/UFPI - (86) 3215-1124 | Copyright © 2005-2020 - UFRN - sigjb15.ufpi.br.instancia1